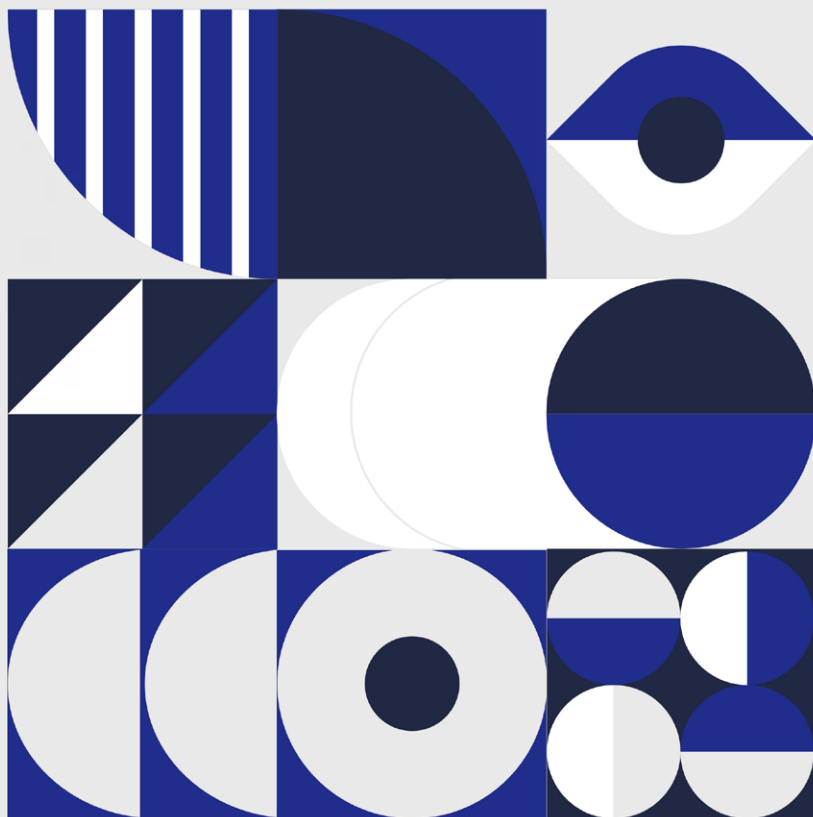




MÉTODOS NA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO *Vol I*

Alana Maria Passos Barreto
Karyna Batista Sposato
Lídia Nascimento Gusmão de Abreu
Matheus de Souza Silva
(Organizadores)



PRODIP
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO



ipea



CAPES



FAPITEC/ISE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS EM DIREITO



CNPq



Criação Editora

MÉTODOS NA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO - VOLUME I

Organizadores:

Alana Maria Passos Barreto

Karyna Batista Sposato

Lídia Nascimento Gusmão de Abreu

Matheus de Souza Silva

ISBN 978-85-8413-637-7 (digital)

ISBN 978-85-8413-641-4 (impresso)

doi.org/10.62665/cried-978-85-8413-637-7



Criação Editora

CONSELHO EDITORIAL

Christina Bielinski Ramalho

Fábio Alves dos Santos

Ítalo de Melo Ramalho

Jorge Carvalho do Nascimento

José Afonso do Nascimento

José Eduardo Franco

José Rodorval Ramalho

Justino Alves Lima

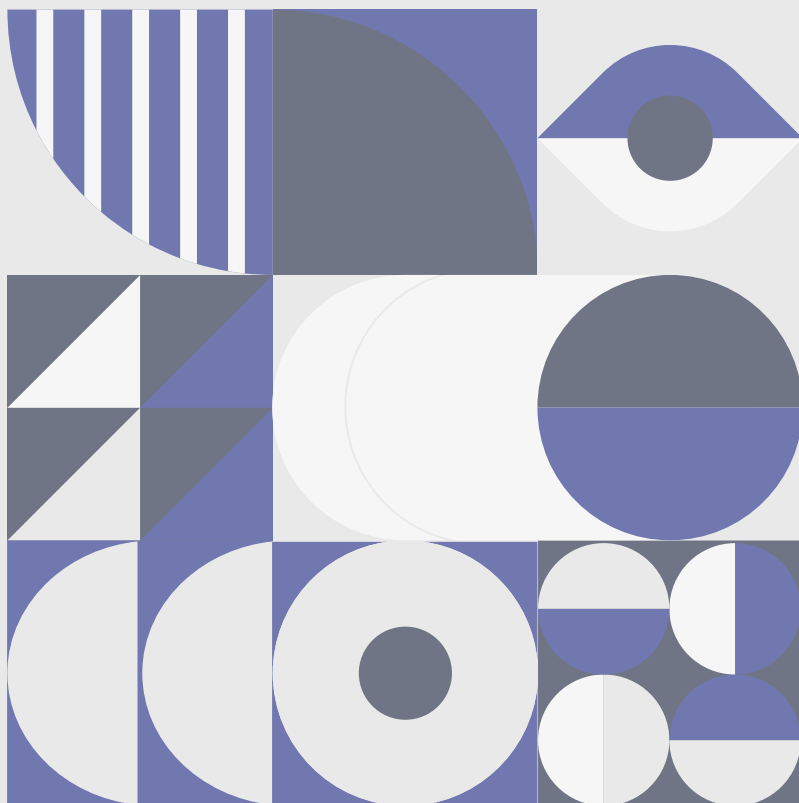
Luiz Eduardo Oliveira

Martin Hadsell do Nascimento

Rita de Cácia Santos Souza

Maria Inês Oliveira Araújo

Maria José Nascimento Soares



MÉTODOS DA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO *Vol. I*

Alana Maria Passos Barreto
Karyna Batista Sposato
Lídia Nascimento Gusmão de Abreu
Matheus de Souza Silva
(Organizadores)



Copyright©2025 organizadores

Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, com finalidade de comercialização ou aproveitamento de lucros ou vantagens, com observância da Lei de regência.

Poderá ser reproduzido texto, entre aspas, desde que haja expressa marcação do nome do autor, título da obra, editora, edição e paginação.

Editoração eletrônica
Adilma Menezes

Capa
Alana Maria Passos Barreto

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Tuxped Serviços Editoriais (São Paulo, SP)
Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Pedro Anizio Gomes – CRB-8 8846

B273m Barreto, Alana Maria Passos (org.) et al.
Métodos na Pesquisa Empírica em Direito – Volume I / Organizadores: Alana Maria Passos Barreto, Karyna Batista Sposato, Lídia Nascimento Gusmão de Abreu e Matheus de Souza Silva. – 1. ed. – Aracaju, SE : Criação Editora, 2025.
220p. E-book: Mb; Formato do arquivo digital.
ISBN 978-85-8413-637-7
doi.org/10.62665/cried-978-85-8413-637-7

1. Advocacia – Formação. 2. Direito. 3. Metodologia de Pesquisa. I. Título. II. Assunto. III. Organizadores.

CDD 340
CDU 34



PREFÁCIO

De Sergipe para o Mundo: contribuições à pesquisa empírica em direito

Ludmila Ribeiro
(Universidade Federal de Minas Gerais)

Entre os dias 26 e 30 de agosto de 2024, a Universidade Federal de Sergipe sediou o XIII Encontro da Rede de Estudos Empíricos em Direito (EPED), reunindo 537 participantes de diversas regiões do Brasil. Foi um Encontro como nunca antes visto, com 537 participantes que, ao longo de uma semana, circularam por distintas instituições de ensino e pesquisa em Aracaju, para garantir presença em 11 atividades de formação, 22 mesas redondas e três fóruns temáticos noturnos.

A expressiva participação de estudantes (47,3%), associadas e associados da REED (41%) e profissionais da academia (7,6%) evidencia o crescente interesse da nova geração de pesquisadores por abordagens empíricas no Direito. A diversidade geográfica dos inscritos — com destaque para São Paulo (onde nasceu a Rede e de onde tradicionalmente vem a maioria dos participantes dos EPEDs), Bahia e Sergipe — indica o potencial da “palavra” empírica em atrair novos sujeitos que possam ser iniciados no campo, para além dos mais experientes.

Mais do que números, o XIII EPED revelou tendências e prioridades da comunidade de pesquisa empírica em Direito. As atividades de formação mais procuradas abordaram temas como etnografia, análise de documentos, redes sociais e jurimetria, téc-

nicas que, de certa maneira, organizam as seções dos dois livros, indicando que o evento é um momento de reflexão das próprias estratégias metodológicas adotadas pelos pesquisadores. Já as mesas redondas e painéis refletiram o compromisso com temas socialmente relevantes, como territorialidades, encarceramento, racismo, gênero e acesso à justiça, sendo os principais objetos analisados pelos(as) autores(as) que foram premiados no evento e, assim, tiveram a transformação do texto apresentado em capítulo de livro.

Assim sendo, este prefácio não tem a função de introduzir os dois volumes, que reúnem os trabalhos que foram premiados durante essa edição do EPED, atividade que foi brilhantemente realizada pelos organizadores da obra. Este prefácio pretende, então, celebrar a consolidação e expansão da Rede de Estudos Empíricos em Direito. O XIII EPED, mais do que um evento acadêmico, foi um retrato da vitalidade de uma comunidade que se reinventa, que escuta e que propõe se pensar o direito para além da dogmática. Exatamente por isso, decidimos dar um passo atrás e trazer um pouco do que é a REED, essa organização que completa agora 14 anos, e que tem como uma das suas principais filhas o EPED que originou esse livro.

ALGUMAS NOTAS SOBRE A REED

A Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED) foi criada em 2011 como uma organização científica brasileira sem fins lucrativos, com o objetivo de articular pesquisadores(as) interessados(as) em investigações empíricas no campo jurídico. Desde sua fundação, a REED tem se destacado por promover a difusão de métodos e técnicas de pesquisa empírica, bem como por fomentar uma cultura de diálogo interdisciplinar e metodológico

no Direito brasileiro por meio de cursos e oficinas, de materiais para a formação metodológica de novos pesquisadores e, ainda, pela divulgação das análises por meio dos Encontros e dos artigos publicados na Revista.

O marco inaugural da REED foi o I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito (EPED), realizado em setembro de 2011 na Faculdade de Direito da USP, campus de Ribeirão Preto. Desde então, a REED tem promovido anualmente os EPEDs, a exceção de 2020 em razão da pandemia de COVID-19. Os três primeiros encontros ocorreram em Ribeirão Preto/SP (2011, 2012 e 2013), o que permitiu a consolidação de um grupo de pesquisadores em São Paulo, dando ensejo ao ímpeto de expansão da Rede para outros estados da federação. Assim, em 2014, o evento foi sediado em Brasília/DF, seguido por Rio de Janeiro/RJ (2015), grandes capitais que demonstraram a necessidade de abarcar outras universidades fora dos grandes centros urbanos, como forma de multiplicar as próprias estratégias de coesão da REED. Assim, em 2016, o EPED foi realizado em Canoas/RS, seguindo para Feira de Santana/BA em 2017, Juiz de Fora/MG em 2018, e encerrando a década em 2019, com o encontro em Osasco/SP, reforçando o compromisso da REED com a criação de uma rede mais diversa - em termos socioeconômicos, em termos de formação, mas também em termos geográficos.

Após a interrupção em 2020, em razão da pandemia de Covid-19, a REED retoma a vitalidade do EPED, agora concentrado em capitais, mas fora do Sudeste, que é a área que concentra maior quantidade de programas de pós-graduação em direito e, consequentemente, de grupos de pesquisa na área. Para fomentar essas institucionalizados, a proposta foi seguir por capitais não usuais, com a escolha de Belém/PA (2021), seguida por Curitiba/PR (2022), Goiânia/GO (2023) e, mais recentemente, Aracaju/SE

(2024). Com essas capitais, a proposta do evento de ampliar a exposição de estudantes e profissionais do direito a novas estratégias metodológicas para estudo e entendimento do fenômeno jurídico.

Ainda na tentativa de expansão da REED para além das capitais foram realizados vários Encontros Regionais de Pesquisa Empírica em Direito (ERPEDs), os quais foram sediados na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal de Sergipe (UFS), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Universidade Católica de Pelotas (UCPel), Universidade de Fortaleza (Unifor) e Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), como estratégia de fermentar novas pesquisas empíricas, especialmente, por parte de estudantes de graduação, que têm maiores dificuldades em participar das oficinas e acessar os grupos de trabalho nos eventos nacionais.

Outro destaque da REED é a Revista de Estudos Empíricos em Direito, que, criada em 2014, rapidamente consolidou-se como um dos principais veículos de divulgação científica da pesquisa empírica no campo do direito. Desde sua origem, a revista adota o sistema de avaliação duplo-cego por pares (*double blind peer review*) e mantém um critério de exogenia superior a 75% por unidade da federação, o que garante diversidade regional e pluralidade de perspectivas, numa área muito dominada por profissionais paulistanos. Desde 2020, importantes mudanças foram implementadas na Revista, como a adoção de fluxo contínuo de publicação, maior agilidade editorial, ampliação da comunicação com o público por meio de redes sociais, newsletters e rodas de conversa, além da tradução de artigos para o inglês — medida que amplia o alcance internacional da produção brasileira, disseminada como *Brazilian Journal of Legal*

Empirical Studies. Vale também destacar que, ao longo de toda a sua história, a Revista tem contado com a publicação de dossiês temáticos, sobre temas que, para a REED, precisam ser aprofundados em razão de sua relevância no contexto atual. Não à toa, os últimos temas de dossiês foram os direitos digitais, justiça criminal, políticas públicas e prevenção à tortura, antropologia do direito e, em breve, teremos o dossiê que celebra os 10 anos das Audiências de Custódia.

Outro eixo que é um dos pilares de sustentação da REED é a formação metodológica. Um dos marcos dessa preocupação foi o lançamento, em 2017, do livro *Pesquisar Empiricamente o Direito*. Organizado pela professora Maíra Rocha Machado, a obra reuniu reflexões e experiências acumuladas nos cursos de formação promovidos pela Rede como estratégia para inserir neófitos neste campo de pesquisa. Em 2024, a REED lançou o segundo volume da série, aprofundando o debate sobre métodos e técnicas de pesquisa empírica no campo jurídico, mas destacando temas usualmente não tratados nas universidades, como a importância do erro para melhores análises empíricas. Ambas as publicações, têm acesso aberto no ensejo de que elas possam contribuir na difusão de estudos inovadores.

Além das publicações, a REED organiza regularmente cursos de formação em pesquisa empírica, que tradicionalmente estão situados nos dois dias que antecedem o EPEDs. No entanto, desde 2022, esses cursos também passaram a ser oferecidos em formato on-line, ampliando seu alcance e acessibilidade. Com isso, já realizamos quatro edições do Curso Básico de Metodologia da Pesquisa Empírica em Direito, com módulos métodos qualitativos e quantitativos, e oficinas práticas. A novidade, desse primeiro semestre de 2025, é que além das formações tradicionais, inserimos um curso sobre comitês de ética, como forma

de fortalecer esse debate que, criado para as ciências naturais no Brasil, tem alcançado cada vez mais o campo do direito, trazendo muitas possibilidades, mas também inúmeros desafios.

POR NOVAS PESQUISAS EMPÍRICAS: O PAPEL DESTES LIVROS

O XIII Encontro da Rede de Estudos Empíricos em Direito, cujos frutos se materializam nestes dois volumes, representa não apenas a continuidade de um projeto coletivo de produção de conhecimento, mas também a maturidade de uma Rede que cada vez mais tem o seu papel reconhecido em termos de formação metodológica. Assim, entendemos que os dois volumes que agora apresentamos simultaneamente consolidam os frutos desse encontro e apontam para os desafios que temos, como comunidade acadêmica, em continuar a estimular o debate e a formação metodológica das novas gerações.

Os dois volumes contam com 21 capítulos distribuídos em sete partes temáticas, que estão organizadas a partir das técnicas de coleta e análise de dados empregada na produção do estudo empírico sobre o direito. Assim sendo, acreditamos que este livro é uma janela aberta para realidades complexas, muitas vezes invisibilizadas, que desafiam o leitor a repensar os limites do direito, da justiça e da cidadania. A obra se destaca por sua diversidade temática e metodológica. Desde a análise da mídia e sua linguagem punitiva até os impactos das enchentes sobre comunidades tradicionais, passando por questões como a proteção da maternidade LGBTQIA+, o racismo ambiental, a precarização do trabalho de mulheres negras e o uso de inteligência artificial no direito constitucional, os textos aqui reunidos revelam um compromisso com a transformação social e a produção de conhecimento situado. Mais do que dois compêndios acadêmicos, este livro é um testemu-

nho da potência da pesquisa colaborativa e engajada. Os autores e autoras, oriundos de diferentes regiões e instituições, constroem uma narrativa coletiva que valoriza a escuta, a experiência e a resistência, contribuindo para a construção de um saber jurídico mais plural, inclusivo e comprometido com os direitos humanos.

Vale destacar também que, muitos dos capítulos, são frutos diretos dos cursos intensivos de metodologia realizados antes dos EPEDs e, mais recentemente, também em formato on-line. Desafiam, então, o Direito tradicional, tensionam suas fronteiras disciplinares e epistemológicas, e propõem novas formas de compreender e intervir na realidade. Por isso, podemos afirmar que não estamos diante de uma simples coletânea de textos oriundos de pesquisas empíricas: em verdade, o que temos em nossas mãos são um verdadeiro espaço de escuta, de diálogo e de resistência, que fortalecem a missão da Rede de fortalecer a coesão de uma comunidade de pesquisadoras e pesquisadores comprometidos com a empiria para além das prescrições legais. Por isso, gostaríamos, de expressar nosso profundo agradecimento a Alana Maria Passos Barreto, Karyna Batista Sposato, Lídia Nascimento Gusmão de Abreu e Matheus de Souza Silva, que assumiram com maestria a organização dos dois volumes desta coletânea. Graças ao empenho desse grupo, os frutos do XIII EPED passam agora para a posteridade.

Em resumo, para mim, como parte da gestão da REED (biênio 2021/2023 e 2023/2025), é uma honra poder redigir esse prefácio e convidar a todas e todos para mergulhar nessas lindas páginas produzidas pela equipe da Universidade Federal de Sergipe. Desejamos que elas sirvam de inspiração, especialmente, para os(as) graduandos(as), como um convite para nos mostrar como funciona o Direito para além das prescrições normativas e doutrinárias que são acionadas em sua prática.



APRESENTAÇÃO

A primeira parte desta obra traz como metodologia base o uso da análise de conteúdo. No primeiro capítulo, escrito por Adriele Bela Neri, Micaella do Carmo Santos e Ney Menezes de Oliveira Filho, é analisado a narrativa empregada no documentário “Pacto Brutal: O assassinato de Daniella Perez”, à luz da criminologia da reação social e do abolicionismo. Para tanto, fez-se necessário compreender como a ascensão do gênero *true crime* contribui para o alargamento da questão criminal, fortalecendo a narrativa punitivista e delimitando os papéis a serem desempenhados. O estudo empregou a abordagem qualitativa e a análise de conteúdo por meio da separação, interpretação e categorização dos discursos proferidos pelos atores jurídicos, no bojo dos depoimentos realizados no curso da produção cinematográfica. As discussões revelam que a criminologia midiática, em parceria com agências penais, utiliza o sofrimento das vítimas e o clamor popular para legitimar suas ações.

O segundo capítulo tem por objetivo conectar análise do livro “O parque das irmãs magníficas” com o direito à cidade com perspectiva de gênero, pensando nas múltiplas identidades trans e na potência reunida não apenas em suas falas, mas no avanço civilizatório que poderíamos ter com o reconhecimento de direitos humanos de populações cada vez mais diversas. O objetivo da pesquisa foi investigar as relações entre Direito à Cidade e Literatura nas histórias de Villada, a fim de compreender a performatividade do gênero e a ocupação da cidade. Questões como a morte, a violência cotidiana, mas também o riso, a liberdade, o prazer de ser travesti são associados às discussões sobre

gênero, direitos humanos e direito à cidade. O trabalho utilizou a Análise de Discurso Crítica para apontar conexões entre o livro e o Direito à Cidade como promoção de Direitos Humanos.

A terceira parte deste primeiro volume abre a sequência de artigos que utilizam estudos de caso. Assim, o terceiro capítulo intitulado “A proteção da maternidade LBTQIA+ no Brasil e o Tema de Repercussão Geral nº 1.072” tem como objetivo uma análise aprofundada da discussão acerca da concessão de licença-maternidade para a mãe não gestante em união homoafetiva, conforme abordado no Tema de Repercussão Geral nº 1.072 do Supremo Tribunal Federal. O estudo de caso examina a decisão sob a perspectiva da defesa dos direitos sexuais e reprodutivos, assim como à luz de teorias de direito antidiscriminatório. O artigo, desenvolvido em parceria entre as Faculdades de Direito e Medicina da Universidade de São Paulo por pesquisadoras do Grupo Esperança Garcia, investiga a proteção à maternidade sob o enfoque do direito à saúde, direito previdenciário, medicina de família e comunidade, direitos sexuais e reprodutivos, além dos direitos LBTQIA+.

Já no quarto capítulo, as autoras Ana Livia Ponce Rissi e Luciana Romano Morilas, resgatam o Direito à Busca da Felicidade (DBF), que tem origem na Declaração de Independência Americana, mas no Brasil não está explicitamente mencionado na Constituição Federal de 1988. Este estudo investiga sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro, partindo de uma Revisão Sistemática da Literatura e uma análise empírica de decisões judiciais de 1ª instância do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). A pesquisa identificou uma lacuna na aplicação do DBF, especialmente após o arquivamento da PEC 19/2010, conhecida como “PEC da Felicidade”. A análise de 127 processos revelou que o DBF é utilizado principalmente em casos de famí-

lia, com poucos casos envolvendo contraprestações financeiras. Conclui-se que, embora o DBF possa ser considerado um Direito Fundamental e garantir direitos importantes, sua aplicação acadêmica e prática tem sido limitada.

O quinto capítulo é escrito por Quéren Samai Moraes Santana, e aborda sobre como os cursos jurídicos brasileiros são frequentemente criticados em relação às práticas pedagógicas, sobretudo aos métodos de ensino. A figura do professor de Direito é questionada, em razão de sua limitada formação profissional. Utilizando-se de pesquisa documental e de resultados obtidos mediante aplicação de questionários junto a docentes, este capítulo visa compreender a percepção de professores sobre o impacto dos programas de iniciação à docência em sua prática. Para tanto, observa o caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, especialmente os programas de tirocínio e de monitoria enquanto experiências de iniciação à docência. Ao final, reflete sobre os principais limites identificados e as potencialidades do exercício conjunto da docência.

O capítulo seis aborda o julgamento do habeas corpus coletivo, conhecido como “HC da superlotação” proferido no ano de 2020 pelo Supremo Tribunal Federal, determinou critérios para a correção da superlotação de unidades socioeducativas, o que resultou na regulamentação da Central de Vagas através da Resolução nº 367/21 do CNJ, que estabeleceu diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo. Nesse sentido, a presente pesquisa busca compreender os fundamentos estruturantes dos critérios estabelecidos na Portaria Interinstitucional nº 001/2021 que implementou a Central de Vagas no estado de Pernambuco, a fim de identificar o mecanismo de accountability adotado pela Central de Vagas.

O capítulo sete, “Lei de Acesso à Informação e a Lei Maria da Penha: interrelações possíveis para além dos impasses institucionais?” examina os limites e possibilidades da Lei de Acesso à Informação (LAI) na obtenção de dados sobre violência doméstica em Belo Horizonte. A pesquisa se concentra nos desafios enfrentados ao acionar órgãos públicos para acessar informações que permitam reconstituir os caminhos das vítimas em busca de proteção e prevenção. O estudo revela as barreiras encontradas, como a resistência institucional e o uso da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para negar o acesso a informações sensíveis, destacando necessidade de aprimorar a capacidade das instituições em atender às demandas de transparência, além de repensar as práticas adotadas pela Administração Pública, por vezes ainda afeitas a princípios como o sigilo e o segredo.

A quarta parte deste volume abre os estudos que envolvem a etnografia. Assim, o oitavo capítulo, de autoria de Íris Gabriela Santos Tavares, Izabela Maria Santos Sergio, Larissa Rafaela Santos Tavares, Julia Maria Gonçalves Dias, possui como tema central a pobreza menstrual, sendo está um fenômeno que compreende a falta de acesso a itens de higiene, à boa infraestrutura de saneamento básico, à água de qualidade, e à educação menstrual. Ela atinge principalmente populações vulneráveis, como é o caso das mulheres encarceradas. Apesar da importância do tema, observa-se uma carência de pesquisas robustas envolvendo esse grupo, o que impede a avaliação da efetividade de políticas públicas de promoção de seu direito à saúde ginecológica e à dignidade menstrual. Dessa forma, este trabalho objetiva avaliar as condições de acessibilidade aos métodos de controle menstrual e de outros pilares que estruturam a pobreza menstrual na população feminina encarcerada do estado de Sergipe, bem como às políticas públicas que deveriam assegurar a dignidade menstrual no cárcere.

Por sua vez, no nono capítulo, o artigo aborda os mecanismos de resolução de conflitos na comunidade quilombola Lagoa dos Campinhos, localizada em Sergipe. O estudo parte de uma análise etnográfica que envolve entrevistas e observação-participante, focando na importância da oralidade e do diálogo na resolução de conflitos. O conselho comunitário e a assembleia geral são os principais responsáveis por mediar disputas, e fazer cumprir aquilo que se estabelece no estatuto da comunidade. O trabalho conclui que, apesar da relevância do diálogo, o processo de resolução não pode ser diagnosticado como autocompositivo, pois envolve elementos específicos da justiça comunitária que não podem ser analogicamente comparados à forma jurídica estatal.

No último capítulo do primeiro volume traz a posposta de identificar e descrever as condições do encarceramento de mulheres no presídio feminino Nilza da Silva Santos (PNSS), localizado em Campos dos Goytacazes, interior do Estado do Rio de Janeiro. A unidade foi construída sob vigência da Constituição de 1824 e Código Criminal de 1830, em 1888, no ano da abolição formal da escravatura. E, desde então, a estrutura vem sendo utilizada para fins do aprisionamento. A proposta é compreender como o poder de punir se articula na execução penal e às formas de punições cotidianas que podem estar as mulheres submetidas neste contexto prisional. Sendo verificado, para isso, aspectos históricos e atuais do PNSS. Para este fim, através da ótica da interseccionalidade, foi utilizada a etnografia, a pesquisa e campo, a análise documental e bibliográfica.

Dando sequência aos estudos com etnografia, o segundo volume da obra abre com o capítulo onze, de autoria de Pedro de Miranda Cozac. O artigo “O Impacto das Obras Literárias no Debate Prisional: Reflexões a Partir da Atuação do Grupo ‘Cárcere, Expressão e Liberdade’” analisa as experiências de

um projeto de remição de pena pela leitura, explorando como a literatura pode promover a autonomia e a humanização no ambiente prisional. O estudo é centrado no projeto “Lendo a Liberdade”, desenvolvido na Penitenciária de Franca, que utiliza livros como instrumento de reflexão crítica e resistência à desumanização do sistema carcerário. A pesquisa analisa os impactos positivos da leitura na reabilitação dos presos, destacando a importância do diálogo e da troca de experiências durante os encontros literários. Utilizando autores como Pierre Bourdieu, Foucault e Paulo Freire, o trabalho reflete sobre a função da literatura como forma de resistência simbólica e transformação social.

Por sua vez, no capítulo doze, os autores Celyne da Fonseca Soares, Edson Silva Barbosa e Luanna Tomaz de Souza, utilizam uma perspectiva interseccional de raça, gênero, classe e religião acerca da tragédia que atinge o RS em 2024, tendo por objetivo geral compreender a dimensão socioespacial dos impactos que a ausência de direito a cidade gera para as mulheres do axé a partir das enchentes no Rio Grande do Sul. Nesta perspectiva, pretendeu-se saber de que forma o racismo ambiental impacta nos alagamentos em terreiros de mulheres de axé do Rio Grande do Sul em 2024? Para tanto, o trabalho foi dividido em três eixos, de forma a correlacionar o racismo ambiental com as localizações dos terreiros, identificando as mulheres do axé no contexto socioeconômico, espacial e suas estratégias de lutas contra os impactos gerados pelos alagamentos em seus terreiros. A pesquisa utilizou a revisão bibliográfica e documental, abordagem qualitativa, entrevistas semiestruturadas on-line a partir do método indutivo e caráter exploratório.

O capítulo treze, escrito por Taynã Nunes Quixabeira e Patrícia Medina, apresenta os resultados da pesquisa que teve

como objetivo diagnosticar como são desenvolvidos os Círculos de Construção de Paz (CPP) no Poder Judiciário do Tocantins (PJTO), no período de 2016-2024, com vistas ao seu aperfeiçoamento em termos teóricos e práticos. Aborda a Justiça Restaurativa (JR) e os CCP. Para tanto, pesquisa transversal, de natureza aplicada e abordagem qualitativa, descritiva-explicativa, com procedimentos de investigação documental, bibliográfica-estado de conhecimento. A pesquisa possibilitou a construção de um diagnóstico da metodologia dos CCP no PJTO, abordando o programa de JR, cursos de formação, vinculação dos facilitadores de CCP ao PJTO, o perfil destes facilitadores e como executam os CCP, com destaque para os maiores desafios apresentados pelos respondentes, remuneração e aperfeiçoamento.

No capítulo quatorze, as autoras Agnes Moraes Lopes Gama, Chiara Ferraz Galhanone, Gabrieli Oliveira Pellenz, Julia Ávila Franzoni, Claudia Paiva Carvalho irão trabalhar com o projeto de Reescrita Feminista com a Casa Almerinda Gama, que é uma coalizão entre o grupo de pesquisa Labá - Direito, Espaço & Política (FND/UFRJ), em parceria com o Movimento de Mulheres Olga Benário (MOB) e a Agência IPPUR (UFRJ) focado na elaboração de contranarrativa e memória da história de construção da Casa de Referência da Mulher Almerinda Gama, ocupação no centro do Rio de Janeiro que é objeto de uma disputa judicial entre a Procuradoria Geral do Estado e o MOB, através da produção de uma Linha do Tempo. A partir da utilização da estratégia de elaborar raciocínios centrados no espaço, na situação e no corpo, a proposta da Reescrita é contrastar a história contada pelo processo judicial com a história social, a fim de complexificar o conflito com a evidência da camada da memória social, reivindicando outros métodos de compreensão política e social.

No capítulo quinze, as autoras Michelle Moreira Bispo Marques e Liz Costa de Santana analisam a relação entre o Centro de Abastecimento, feira livre municipal de Feira de Santana, e as mulheres negras feirantes, sob a perspectiva da precarização e vulnerabilidade laboral. A partir de uma metodologia que incorpora a vivência pessoal da autora, cuja família enfrenta as mesmas experiências de racismo estrutural e desigualdades de gênero e classe social que permeiam o ambiente de trabalho das mulheres negras nesse espaço, o estudo busca evidenciar as condições insalubres e as múltiplas formas de opressão presentes no cotidiano dessas trabalhadoras.

O artigo do capítulo dezesseis, de autoria de Carmen Hein de Campos, discute a história de vida como possibilidade metodológica para as ciências criminais. A história de vida é uma metodologia de pesquisa qualitativa bastante utilizada em diversas disciplinas, mas muito raramente no direito. A autora argumenta que a história de vida é uma potente ferramenta para pesquisa feminista nas ciências criminais.

O capítulo dezessete de Paula Wojcikiewicz Almeida, Matheus Rodrigues Silva de Castro e Natália da Silva Barcellos, pretende ser um ponto de partida de um projeto piloto que visa revelar aspectos relevantes do exercício da autoridade normativa pelas organizações internacionais. Com o foco na Organização Mundial da Saúde (OMS), a pesquisa abre caminho para uma série de estudos mais amplos de regulação global que busquem assumir a tarefa de refletir sobre a aplicação nacional das normas das organizações internacionais. A pesquisa busca responder à seguinte pergunta: como construir o conceito de “autoridade normativa” aplicável à OMS? O artigo está dividido em três seções. A primeira seção discute o conceito de “autoridade pública internacional”

e sua aplicabilidade para a OMS. A segunda, o conceito de “normatividade” e sua aplicabilidade para a OMS. A terceira visa responder à pergunta de pesquisa, criando uma metodologia a ser aplicada em futuros estudos.

O capítulo dezoito, escrito por Nicole Thomy Gentil e Jadson Correia de Oliveira, é dedicado à verificar o enquadramento do imposto seletivo enquanto imposto ambiental, bem como de sua eficácia em potencial, à luz do princípio do desenvolvimento sustentável. Para tanto, foi adotada pesquisa qualitativa, tanto de cunho bibliográfico, quanto documental, mediante a análise da doutrina e legislação pátria de cunho ambiental, bem como de dados estatísticos, em especial do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG) e do Eurostat. Assim, são expostos os conceitos de impostos ambientais e do princípio do desenvolvimento sustentável; é apresentado o imposto seletivo, e, então, analisado à luz dos conceitos previamente apresentados; por fim, são sugeridas algumas alternativas para aumentar a eficácia da tributação ambiental no Brasil.

O capítulo onze, escrito por Fernando Luís Barroso da Silva Filho, Victor Dantas de Maio Martinez e Luciana Romano Morilas, busca analisar quantitativa e qualitativamente a constitucionalização das políticas ambientais e climáticas na Constituição Federal (CRFB/88), nas Constituições Estaduais (CEM) e na Lei Orgânica do Distrito Federal. A coleta, limpeza e processamento dos textos constitucionais foram realizados utilizando técnicas computacionais de raspagem de dados, mineração de dados e inteligência artificial (IA). Os resultados mostraram que, em média, apenas 6,91% dos dispositivos constitucionais tratam de questões ambientais. Considerando os objetivos do Acordo de Paris, os dispositivos classificados como “mitigação” e “adaptação” apresentaram maior presença nas CEMs, enquanto “finan-

ciamento” prevaleceu na CRFB/88. A precisão da IA na categorização foi de 76,5%, quando comparada à análise humana. O uso de IA provou ser eficaz na análise de normas constitucionais ambientais. O estudo abre caminho para futuras pesquisas sobre os impactos reais dessas normas no combate às mudanças climáticas.

No capítulo vinte, de autoria de Alexandre Araújo Costa e Maria Helena Martins Rocha Pedrosa, é analisado as mudanças nas estratégias decisórias do Supremo Tribunal Federal (STF), com foco na transição dos julgamentos presenciais em lista para o Plenário Virtual (PV). A partir de 2019, o PV se consolidou como o principal meio de julgamento do STF, sendo responsável por 99,5% das decisões colegiadas em 2023. O artigo questiona a ideia de que um retorno à presencialidade representaria decisões mais dialogadas, a partir de análise estatística descritiva de uma base de dados de processos pautados em lista desde 2003. Os resultados indicam que os julgamentos em lista permitiam decisões rápidas, mas com pouca deliberação, e foram substituídos gradualmente pelo PV. Conclui-se que, embora o PV tenha limitações deliberativas significativas, ele apresenta maior institucionalidade e menos deficiências que os julgamentos em lista.

O último capítulo, “Acesso à informação sobre a atuação dos Ministérios Públicos estaduais no controle externo da atividade policial: notas de pesquisa”, de autoria de Beatriz de Lima Oliveira Araújo, José Luiz Cavalcanti Pedrosa Júnior e Lorena Madruga Monteiro, investigou como os Ministérios Públicos Estaduais (MPEs) prestam contas das suas atividades quando questionados através da Lei de acesso à informação (LAI). Para alcançar esse objetivo, foram solicitadas informações aos 27 MPEs, utilizando como base um requerimento padrão. No decorrer do capítulo problematiza-se conceitualmente questões

referentes ao controle externo da atividade policial, o acesso à informação e a transparência passiva, além da análise do fluxo e da qualidade das respostas enviadas pelos MPEs. Concluímos que não existe padronização no envio de respostas oficiais e que é baixo o nível de prestação de contas dos MPEs, comprometendo a accountability social sobre a instituição.

Essa obra contou com o apoio de agências de fomento, dentre elas: o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC).

Alana Maria Passos Barreto

Karyna Batista Sposato

Lídia Nascimento Gusmão de Abreu

Matheus de Souza Silva



SUMÁRIO

PREFÁCIO

DE SERGIPE PARA O MUNDO: CONTRIBUIÇÕES À PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO	5
Ludmila Ribeiro	

APRESENTAÇÃO	12
---------------------------	-----------

PARTE I - Análise de Conteúdo

MÍDIA E “PACTO BRUTAL”: ENTRE OS ESPECIALISTAS, A TEATRALIDADE E A LINGUAGEM PUNITIVA.....	26
Adriele Bela Neri, Micaella do Carmo Santos, Ney Menezes de Oliveira Filho	

PARTE II - Análise do Discurso

MAGNÍFICAS TRAVESTIS: IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITO À CIDADE SEGUNDO CAMILA SOSA VILLADA	49
Carolina Costa Ferreira, Camila Nonato Lacerda Cunha	

PARTE III - Estudo de Caso

A PROTEÇÃO DA MATERNIDADE LBTQIA+ NO BRASIL E O TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.072	66
Jannyne Raquel Oliveira Gonçalves, Maria Antonia Carvalho Deziderio Mariana Gomes Martins, Paloma Nogueira da Silva	

O DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE NO JUDICIÁRIO PAULISTA.....	88
Ana Livia Ponce Rissi, Luciana Romano Morilas	

ENSINO JURÍDICO E FORMAÇÃO PARA A DOCÊNCIA: O IMPACTO DOS PROGRAMAS DE TIROCÍNIO E MONITORIA NAS PRÁTICAS DOS PROFESSORES DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA	101
Quéren Samai Moraes Santana	

HABEAS CORPUS COLETIVO DA SUPERLOTAÇÃO (143988/ES): UMA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A GESTÃO DE VAGAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE PERNAMBUCO.....	124
Erica Babini Lapa do Amaral Machado, Daniele Medeiros Pereira	

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI MARIA DA PENHA: INTERRELAÇÕES POSSÍVEIS PARA ALÉM DOS IMPASSES INSTITUCIONAIS?	143
Laura Talho Ribeiro, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro	

PARTE IV - Etnografia

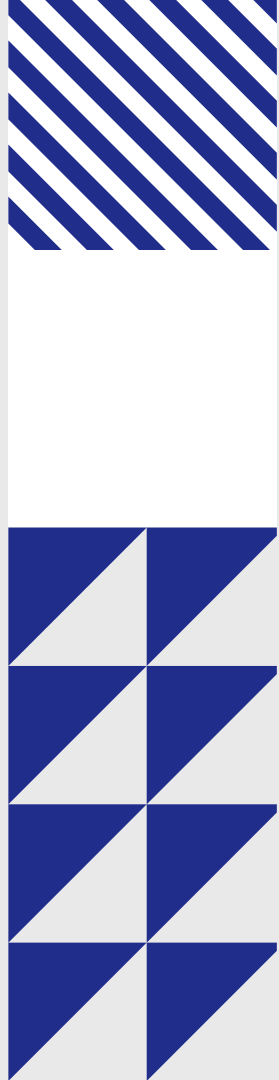
POBREZA MENSTRUAL ENTRE MULHERES ENCARCERADAS DE SERGIPE	165
Íris Gabriela Santos Tavares, Izabela Maria Santos Sergio Larissa Rafaela Santos Tavares, Julia Maria Gonçalves Dias	

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM SERGIPE: UMA ANÁLISE NO QUILOMBO LAGOA DOS CAMPINHOS EM AMPARO DO SÃO FRANCISCO.....	185
Bruno Teixeira Lins, Sophia Santos de Jesus, Fran Espinoza	

DA SENZALA PARA O CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE AS CONDIÇÕES ATUAIS QUE MULHERES ESTÃO ENCARCERADAS EM UMA PRISÃO INAUGURADA EM 1888, ANO DA ABOLIÇÃO FORMAL DA ESCRAVATURA.	202
Magnólia Maria Pereira Motta da Paixão, Pedro Heitor Barros Geraldo	

Parte I

Análise de Conteúdo





MÍDIA E “PACTO BRUTAL”: ENTRE OS ESPECIALISTAS, A TEATRALIDADE E A LINGUAGEM PUNITIVA

Adriele Bela Neri
Micaella do Carmo Santos
Ney Menezes de Oliveira Filho

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar as perspectivas criminológicas explicitadas pelos atores jurídicos no documentário “Pacto Brutal: O assassinato de Daniella Perez”. No Brasil nos últimos anos, o aumento de produções cinematográficas do gênero *true crime* se mostrou exponencial, ganhando as plataformas de *streaming*.

O documentário “Pacto Brutal” se destaca como a produção mais assistida na *Max*, revisitando um caso ocorrido há trinta anos. Com depoimentos de familiares, amigos, jornalistas e profissionais do sistema judiciário, torna-se essencial problematizar: qual é a perspectiva criminológica preponderante no documentário sobre os discursos empregados pelos atores jurídicos que compõem a obra?

Valendo-se do marco teórico da reação social e do abolicionismo, observa-se como a série revela o entrelaçamento entre a mídia e o sistema penal, alimentando o modelo punitivo por intermédio de estigmas, representações e dramatizações. Analisar os discursos dos atores jurídicos presentes é essencial para entender as premissas que orientam obra, assim como identificar os principais elementos discursivos utilizados por esses agentes.

Ademais, na tentativa de entender o contexto em que se situa a obra, tornou-se imprescindível descrever o documentário “Pacto Brutal” e as suas nuances no que concerne aos atores jurídicos que dele fazem parte. No documentário, os atores jurídicos são representados pelos profissionais do campo correlato e/ou funcionários que trabalham em áreas adjacentes ao controle penal, como a psiquiatria, a psicologia e a criminologia.

O presente tema causa inquietação diante da ascensão da teatralização de crimes reais, levando em consideração o alto interesse da audiência. Ademais, a disseminação de um discurso punitivista sobre o fenômeno criminal não só influencia como estimula a reação social diante do delito. Em paralelo, o discurso proferido pelos “especialistas” acaba forjando um saber aparentemente válido para lidar com esses crimes.

Ainda que apresente uma leitura crítica sobre os discursos criminológicos enunciados, o presente trabalho não possui a intenção de revitimizar amigos, familiares e admiradores da vítima, uma vez que se compreende a perda de um ente querido como uma vivência de sofrimento.

Além disso, a compreensão do funcionamento do sistema penal depende de fatores como raça, classe e gênero, especialmente porque a maioria das pessoas envolvidas no sistema penal brasileiro são jovens negros. No entanto, este texto não pretende abordar todas as complexidades do fenômeno criminal no Brasil.

A pesquisa utilizou uma metodologia qualitativa e indutiva, baseada na análise de conteúdo segundo L. Bardin¹. Foram assistidos cinco episódios do documentário, registrando minutações, interlocutores e transcrições das falas, com foco especial

¹ BARDIN, Lawrence. *A análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2002.

nos momentos em que atores jurídicos qualificavam os réus. Após o registro, os dados foram interpretados e categorizados, sendo detalhados nas páginas seguintes.

1. MÍDIA E SISTEMA PENAL: A ASCENSÃO DO GÊNERO TRUE CRIME

True Crime ou “crime real” é um gênero de entretenimento que explora detalhes de infrações e suas investigações. De produções de alto orçamento a programas de notícias sensacionalistas, o crime é um tema que conta com a adesão de elevada audiência. De acordo com a assessoria de comunicação do Spotify, plataforma de áudio mais popular do Brasil, há no país cerca de 50 opções de *podcast* dedicados ao *true crime*². No entanto, não é de hoje que histórias de delito e seus envolvidos fascinam os espectadores brasileiros.

Os casos retratados pelo gênero ganham uma cobertura da mídia e causam um verdadeiro clamor social por soluções rápidas das autoridades. Assim, ao se aproximarem do ato infracional, as agências de comunicação passam por um processo denominado por Nilo Batista de executivização³, isto é, distanciam-se de sua função comunicadora e assumem a posição de órgão do poder punitivo.

A mídia explora casos de homicídio em programas de *true crime*, como “Pacto Brutal”⁴, devido ao impacto que esses crimes

² ARAGÃO, Helena. *Gosto de sangue*. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/cultura/gosto-de-sangue-2/>>. Acesso em 28/02/2024.

³ BATISTA, Nilo. *Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

⁴ PACTO brutal: o assassinato de Daniella Perez. Direção: Guto Barra e Tatiana Issa. Produção: Guto Barra e Tatiana Issa. Rio de Janeiro: HBO MAX, 2022. 5 episódios (ca. 260 min). Disponível em: <https://www.max.com/br/pt/shows/pacto-brutal-o-assassinato-de-daniella-perez/aa19f4bf-1ac7-4823-8e7b-cc53db5befeaa>. Acesso em 28/02/2024

geram no telespectador. A morte, nesses contextos, mobiliza a sociedade em busca de justiça (ou vingança) e a imprensa se utiliza desse apelo para atrair a audiência. Essa abordagem é responsável por reduzir a complexidade do fenômeno criminal a narrativas maniqueístas, alimentando o medo e difundindo a ideia de que as agências penais devem punir cada vez mais.

Para conferir veracidade à narrativa sensacionalista, a mídia ainda se vale da presença de especialistas. Por isso, é comum que atrações do gênero contenham a presença de psiquiatras, peritos, advogados, entre outros. Sobre isso escreve Nilo Batista: “A regra de ouro deste circo, embora nem sempre percebida claramente, é que a fala do especialista esteja concorde com discurso criminológico da mídia: se algum trecho se afasta do credo, será banido da publicação “editada” da fala”.⁵

A mentalidade punitivista, alimentada pelo medo disseminado pela mídia, resulta em um populismo que desvirtua a noção de intervenção mínima, oportunidade em que o direito penal se torna a solução primária para os problemas sociais. Segundo Zaffaroni⁶, esse processo cria um ciclo: o controle penal põe em foco alguns crimes, a mídia os divulga de forma sensacionalista, gerando insegurança na opinião pública, que clama por mais prisões e penas. Em resposta, os Poderes Executivo e Legislativo implementam novas medidas punitivistas, como ocorreu, por exemplo, com a alteração da Lei 8.072/90 (Lei de crimes hediondos)⁷ que inseriu no seu rol o delito de homicídio qualificado.

⁵ BATISTA, Nilo. *Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 9.

⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

⁷ BRASIL. *Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990*. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, seq. 1, p.14303, de 26 de julho de 1990.

Destarte, segundo Mathiesen⁸, meios midiáticos exercem forte influência sobre o sistema penal, viabilizando uma retroalimentação. Em vez de reconhecer que os altos índices de criminalidade revelam o fracasso do sistema carcerário, a mídia promove a ideia de que isso demanda mais encarceramento e recrudescimento das penas. Essa interconexão entre as instituições ajuda a moldar a imagem de criminosos e vítimas, o que consubstancia uma atuação cada vez mais expansiva do direito penal.

2. A CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA E CONSTRUÇÃO SOCIAL CRIMINALIDADE

Não é novidade que a mídia e o sistema penal interagem na construção social da criminalidade. Presume-se que, a partir da atividade midiática, exista uma informação descritiva sobre um fato do cotidiano, porém, nesta mesma atividade, há também um padrão ou *script* que define como a notícia é criada e transmitida.

Quando se discute a questão criminal e o papel da mídia, o jeito de contar a história do fato definido como criminoso é marcado por estigmas e rótulos. Ao abordar essa característica, Zaffaroni entende que: “[...] a criminologia midiática sempre existiu e sempre apela a uma criação da realidade através de informação, subinformação e desinformação em convergência com preconceitos e crenças, baseada em uma etiologia criminal simplista”.⁹

No que concerne ao sujeito infrator, entra em cena na abordagem midiática a proposição etiológica e individualista, a fim de reforçar elementos da personalidade do indivíduo definido como criminoso, evidenciando camadas de periculosidade. “Assim como o conceito de personalidade, a periculosidade corre o

⁸ MATHIESEN, Thomas. *Juicio a la prisión*. 1 ed. Buenos Aires: Ediar, 2003.

⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p.194.

risco de ser, então, um instrumento portador de estruturas defensivas preestabelecidas, impedindo a consideração de outros elementos do contexto e da relação”.¹⁰

Trata-se de uma concepção etiológica porque tende a buscar as causas do fato na pessoa do infrator, como se ele fosse, isoladamente, o portador do mal decodificado no crime. Logo, essa é uma perspectiva individualista pois interessa apenas o fato de que o sujeito infrator ofendeu o patrimônio jurídico da vítima, ou seja, não há qualquer espaço para a compreensão contextualizada do evento, levando em consideração o que o sujeito é para além da lesão produzida.

No que tange ao sujeito passivo da infração, sabe-se que mídia e sistema penal estão imbricados no abandono ou no oportunismo destinado às vítimas. Muitas vezes de maneira sorrateira, os meios de comunicação se aproveitam delas logo após a ocorrência dos delitos, quando estão fragilizadas emocionalmente. Nesse contexto, Hulsman e Celis sugerem que:

A mídia, que sempre noticia os casos mais dolorosos, os atos irreparáveis, tem a tendência de ouvir as vítimas, sobretudo as famílias das vítimas – que reclamam por vingança. Naturalmente, esse sentimento existe, sobretudo se as pessoas são entrevistadas no momento em que acabam de sofrer o acontecimento.¹¹

Por conseguinte, o discurso punitivista se fortalece substancialmente no lapso de dor sofrido por essas pessoas. Se a mí-

¹⁰ CAPPI, Riccardo. *A maioria penal nos debates parlamentares*: motivos do controle e figuras do perigo. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2017. p.286

¹¹ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas*: o sistema penal em questão. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: LUAM, 1997. p. 116.

dia sensacionalista é oportunista ao publicizar a dor da vítima para sustentar a audiência, o sistema penal também não busca uma aproximação adequada diante do conflito. Em que pese o discurso oficial no sentido de proteger o lesado, observa-se que, além de não o proteger, as agências do controle penal imprimem novas dinâmicas de violência (revitimização).¹²

A construção da vítima pela mídia também passa pela asunção de um discurso sobre a pena, a prisão e o significado de justiça no caso noticiado. Quando há uma intersecção discursiva entre a postura do ofendido e a ideia comum de punição propalada nos meios de comunicação de massa, surge o que Zaffaroni¹³ denomina de vítima-herói.

Assim, a mídia sensacionalista se utiliza de manobras oportunistas para, em um primeiro momento, construir a imagem do sujeito passivo da infração como alguém frágil, vulnerabilizado pelas consequências do crime. Posteriormente, o ofendido participa do teatro midiático como alguém que, ao lado do discurso punitivo, clama por justiça, sendo esta confundida com a prisão dos autores do delito.

Sobre as consequências do punitivismo midiático para a sociedade, parece existir aqui um movimento ambivalente, pois séries, documentários e filmes parecem aproximar a população da problemática criminal e das consequências do funcionamento do sistema penal. Em contrapartida, essa aproximação é aparente, porque o fracasso da prisão em suas promessas declaradas permanece intocado para boa parte da população.

¹² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

¹³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

Além disso, quando se trata de práticas sociais de exclusão, discriminação, racismo, sexismo e demais formas violentas de reprodução de assimetrias sociais, a linguagem punitiva dominante não escapa dessas dinâmicas, configurando, assim, um sistema penal que, no lugar de proteger direitos e bens jurídicos, aprofunda laços de desigualdade. É exatamente nesse aspecto que não se pode questionar o seu êxito e a sua racionalidade.¹⁴

3. O DOCUMENTÁRIO PACTO BRUTAL E O CENÁRIO BRASILEIRO

Após 30 anos de um dos crimes que mais mobilizou a mídia e a população brasileira na época, é lançado em todo o mundo o documentário intitulado “Pacto Brutal – O assassinato de Daniella Perez”, dirigido por Tatiana Issa e Guto Barra, em uma das maiores plataformas de *streaming* mundial, a HBO Max.

A relação entre ficção e realidade não é um fascínio recente para as famílias brasileiras. Dessa forma, em agosto de 1992, era exibido, na TV Globo, o primeiro capítulo da telenovela “De corpo e alma”, tendo como autora Glória Perez. Sendo responsável por lançar novos talentos, os personagens Yasmin, interpretada pela atriz Daniella Perez, e Bira, interpretado pelo ator Guilherme de Pádua, conquistaram a simpatia popular.

Pegando a todos de surpresa, na noite do dia 28 de dezembro de 1992, o corpo de Daniella Perez é encontrado em meio a um matagal, no Rio de Janeiro, com 18 ferimentos no peito. Consequentemente, ao longo das investigações, surge uma grande revelação, pois os responsáveis por tal fato seriam Guilherme de Pádua e sua então esposa Paula Thomaz.

¹⁴ SANTOS, Juarez Cirino dos. 30 anos do vigiar e punir: Foucault. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*: RBCCrim, v. 14, n. 58, p. 289-298, jan./fev. 2006.

Nessa perspectiva, todos os acontecimentos e coincidências foram responsáveis em construir uma relação problemática entre os fatos e os personagens ficcionais, através da mídia. Com um roteiro dividido em 5 episódios, possuindo cerca de 1 hora de duração cada, a produção cinematográfica busca criar uma imersão do telespectador na atmosfera do crime, destacando a narração emotiva da mãe da vítima e autora da novela, Glória Perez. Assim, torna-se inevitável e necessário observar qual o impacto que essa produção pode causar depois de 30 anos da ocorrência dos fatos. Quanto a isso, Zaffaroni apresenta que “Es-ses seriados transmitem a certeza de que o mundo se divide em bons e maus e que a única solução para os conflitos é a punitiva e violenta”¹⁵.

Transformando a punição pelo crime cometido em um ciclo interminável, mesmo após o cumprimento de suas respectivas penas, o lançamento do “Pacto Brutal” transportou o telespectador à época do fato. Causando um efeito intergeracional, tornou-se possível que, até mesmo aqueles que não são contemporâneos à década de 90, pudessem ter conhecimento sobre o caso em detalhes.

4. ANALISANDO O “PACTO BRUTAL”: DEMARCANDO A CRÍTICA À CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA

O presente tópico representa a análise e a interpretação do documentário em epígrafe. Em consonância com o que fora explicitado na introdução, a metodologia qualitativa foi aplicada, a fim de capturar os principais significados discursivos apresentados pelos atores jurídicos na obra estudada. Para tanto, todos

¹⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 208

os episódios foram assistidos, dando ensejo a uma tabela na qual registrava-se o interlocutor, o que era dito e a minutagem.

Ao final do procedimento de tabulação e registro, os dados foram lidos em conjunto pelos coautores. Tendo em vista a análise realizada, quatro aspectos principais se destacaram, quais sejam: a) teatralização de crimes reais: quando a ficção constrói o vilão e se utiliza da vítima; b) o papel dos “funcionários do sistema penal” e a linguagem punitiva; c) vida e morte no banco dos réus: a transmutação da mulher delinquente; e, d) o legado de Lombroso no documentário Pacto Brutal.

Considerando o marco teórico adotado, entende-se que, para além do fato narrado, a mídia revela algo de si ao estabelecer parâmetros sobre os sujeitos infratores, o delito, as vítimas, os profissionais jurídicos e outros. Predominantemente, é possível afirmar que o modelo adotado na obra é aquele concernente à Criminologia etiológica, que busca encontrar as causas do crime no infrator, alinhando-se à noção de Defesa Social e punitivismo.

Por oportuno, as próximas seções buscam explorar os quatro aspectos principais acima aludidos.

5. TEATRALIZAÇÃO DE CRIMES REAIS: QUANDO A FICÇÃO CONSTRÓI O VILÃO E SE UTILIZA DA VÍTIMA

A relação entre a mídia e o sistema penal tem mudado ao longo do tempo, sobretudo na tarefa de comunicar à população as opções concernentes à política criminal. Com o advento da televisão, entendeu-se que uma única imagem poderia ser suficiente para ilustrar os fatos.

Para estabelecer uma relação de identificação e pânico, programas diários possuem a tendência em expor aquele que sofre logo após os crimes, principalmente mulheres, mesmo que

apresentem apenas seus corpos violentados e sem vida. Seguindo esse mesmo caminho, de maneira recorrente, o telespectador, na obra em epígrafe, é surpreendido com imagens do corpo da vítima, nos seus mais diversos ângulos.

A dramaturgia também se tornou outro recurso muito utilizado em produções do gênero *true crime*, na busca da construção de uma possível realidade. Programas como *Linha Direta* foram precursores no uso de simulações, nas quais cenas produzidas em estúdio possuíam o intuito de reconstruir os crimes e imergir o telespectador na tensão e violência presentes.

Assim como os jornais da época, o documentário confunde os personagens fictícios com os sujeitos que compõem a cena real do delito. A imagem de Pádua, sempre à espreita, com um olhar desconfiado, e/ou até mesmo discussões acaloradas, em cenas da novela “De Corpo e Alma”, tornaram-se recursos suficientes para dar um toque de realidade aos depoimentos fornecidos à obra.

Dessa forma, a produção construiu seu olhar sobre o delito através de uma ótica maniqueísta. Atribuindo a Pádua o papel do vilão, onde todas as suas ações seriam dissimuladas. Sobre isso, em dado momento é dito que “O Guilherme simplesmente levantou e encenou. E ele tem uma coisa que, dentro dessa personalidade, é uma característica, além de ser vingativa, que é uma gravidade, ele tem um tom dramático”¹⁶.

Ao mesmo tempo em que o rótulo já foi estampado na figura de Guilherme, as suas tentativas de desvinculação dessa marca não são bem vistas, pois, segundo alguns depoimentos, o mesmo estaria tentando se aproximar ao estereótipo de herói.

¹⁶ PACTO brutal: o assassinato de Daniella Perez. Direção: Guto Barra e Tatiana Issa. Produção: Guto Barra e Tatiana Issa. Rio de Janeiro: HBO MAX, 2022. ep.5, 06:31. Disponível em: <https://www.max.com/br/pt/shows/pacto-brutal-o-assassinato-de-daniella-perez/aa19f4bf-1ac7-4823-8e7b-cc53db5befeaf>. Acesso em 28/02/2024

Falas como “Aí veio o interrogatório. [...] O Guilherme queria ser o herói”¹⁷ apenas demonstram que ao sujeito só possuía dois caminhos possíveis a serem seguidos nessa trama.

Ao tentar reconstruir o real, o documentário se utiliza da imagem dos envolvidos no crime, de familiares, de amigos da vítima e de profissionais, desenvolvendo uma narrativa pautada em teorias, versões e pontos de vistas diversos. Nesse sentido, ao reforçar estereótipos, o “Pacto Brutal” não só condena Guilherme e Thomaz a cada episódio, como também reescreve um final secundário e trágico para o roteiro “De Corpo e Alma”.

6. O PAPEL DOS “FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PENAL” E A LINGUAGEM PUNITIVA

A partir do registro da minutagem e do discurso dos entrevistados no documentário, foi possível perceber que os episódios contaram com a contribuição de vários especialistas, sendo que alguns foram personagens reais do caso em tela, quando atuaram no processo criminal, a exemplo de juízes e promotores, enquanto outros são comentaristas atuais do fato narrado, como a médica psiquiatra.

Em função do discurso desses(as) profissionais, observa-se um alinhamento entre as premissas difundidas sobre os próprios réus e a perspectiva concebida no documentário, corroborando uma linguagem punitiva, de modo que, além da conduta lesiva praticada, interessa também compreender, considerando um viés etiológico, os motivos gerais delito e as suas causas para os infratores.

¹⁷ PACTO brutal: o assassinato de Daniella Perez. Direção: Guto Barra e Tatiana Issa. Produção: Guto Barra e Tatiana Issa. Rio de Janeiro: HBO MAX, 2022. ep.5, 06:20. Disponível em: <https://www.max.com/br/pt/shows/pacto-brutal-o-assassinato-de-daniella-perez/aa19f4bf-1ac7-4823-8e7b-cc53db5befeaa>. Acesso em 28/02/2024

A posição dos especialistas no documentário é também estratégica, pois as afirmações direcionadas aos réus e todo o discurso orquestrado acerca do fato não têm contradições. Trata-se de um elemento fulcral para o punitivismo: o caráter uníssono do discurso, que compreende o fenômeno criminal apenas em função da violência individual. Atualmente, esses sujeitos ocupam as redes sociais com leituras que alimentam o imaginário coletivo sobre a dinâmica penal.

Apesar da conduta trágica perpetrada pelos autores do delito, entende-se que, em regra, pessoas comuns praticam infrações. Contudo, no material cinematográfico, existe um esforço para explicar a causa da conduta delitiva em razão de uma periculosidade dos condenados. Isso pode ser observado quando a psiquiatra afirma que: “[...] você vê no Guilherme todas as características de um psicopata. Todas. Você pergunta assim: tem certeza de que ele é psicopata? Nunca tive com ele, não examinei. Mas eu posso dizer uma coisa. Certos crimes somente um psicopata é capaz de cometer.”¹⁸

Apenas profissionais com titulação no ramo do saber destinado à *psiquê* é que poderiam realizar alguma avaliação psíquica dos envolvidos no crime. Entretanto, apesar da habilitação na área de apenas uma das entrevistadas (a médica psiquiátrica), o discurso proposto no documentário não observa o disposto no Código de Ética do Conselho Federal de Psicologia¹⁹, em seu art. 19, que preconiza que ao participar de ativida-

¹⁸ PACTO brutal: o assassinato de Daniella Perez. Direção: Guto Barra e Tatiana Issa. Produção: Guto Barra e Tatiana Issa. Rio de Janeiro: HBO MAX, 2022. ep.4, 10:59. Disponível em: <https://www.max.com/br/pt/shows/pacto-brutal-o-assassinato-de-daniella-perez/aa19f4bf-1ac7-4823-8e7b-cc53db5befe5>. Acesso em 28/02/2024

¹⁹ BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Resolução nº 010 de 2005*. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, DF, 21 de julho de 2005.

des em veículos de comunicação, o psicólogo zelarà para que “[...] as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão”.

Além disso, o Código de Ética Médica, Resolução CFM nº 2217 de 27/09/2018, dispõe nos seus arts. 111 e 112 que é vedado ao médico:

Art. 111. Permitir que sua participação na divulgação de assuntos médicos, em qualquer meio de comunicação de massa, deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da sociedade.

Art. 112. Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.²⁰

A resolução nº 31/2022 do mesmo Conselho, ao estabelecer diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, indica no seu art. 1º, §1º, que:

§ 1º A Avaliação Psicológica é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas²¹.

²⁰ BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Resolução nº 2217 de 2018*. Aprova o Código de Ética Médica. Brasília, DF, 1 de novembro de 2018.

²¹ BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Resolução nº 31 de 2022*. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos. Brasília, DF, 19 de dezembro de 2022.

Com isso, infere-se que, se a profissional nunca esteve com infrator, não seria possível, tecnicamente, realizar uma avaliação psicológica deste, já que não houve um processo estruturado de investigação. Logo, ressalta-se como o documentário carece de credibilidade em relação ao que é dito sobre os infratores, contribuindo, na verdade, para reforçar estereótipos e incrementar na linguagem punitiva.

A relação entre a mídia e o sistema penal é mediada também por esses(as) especialistas que abdicam do conhecimento técnico para se colocar a serviço da opinião pública e do próprio funcionamento das agências de punição. No curso do documentário, observa-se como o discurso utilizado pelos “funcionários” da área psiquiátrica se alinha ao que é propalado pelo sensacionalismo midiático, na tentativa de explicar a conduta lesiva praticada como o resultado de uma anomalia, de um elevado nível de periculosidade dos autores, ratificando uma percepção etiológica do fenômeno criminal.

Essa experiência artificial é (tele)guiada pelos meios de comunicação de massa e, mais atualmente, pelas redes sociais. Assim, o discurso desses especialistas acaba se fundindo ao sensacionalismo midiático, deslocando a atenção dos problemas do sistema penal para a figura do criminoso, como se apenas existisse a violência individualmente perpetrada pelo crime, enquanto a violência estrutural, social e histórica produzida pelo poder punitivo é sobrestada, negligenciada.

7. VIDA E MORTE NO BANCO DOS RÉUS: A TRANSMUTAÇÃO DA MULHER DELINQUENTE

Em toda a história, as mulheres ocuparam no imaginário social um espaço muito bem delimitado. Vistas como seres frá-

geis, inocentes e, por vezes, irracionais, a elas, em maioria, restou o âmbito domiciliar. Nesse sentido, encaixar a figura feminina em uma cena de crime, quando não está ocupando o papel da vítima, torna-se um grande desafio.

Sendo uma jovem branca, casada, pertencente a uma família de classe média alta e grávida, Paula Thomaz seria, no imaginário social, uma personagem pouco provável de se vislumbrar na cena do delito. Dessa forma, o documentário busca no discurso empregado como quem monta um castelo de cartas, desvelar a “verdadeira” personalidade da autora do delito.

Nessa perspectiva, a produção reforça estereótipos de gênero, bem como a visão de Lombroso sobre mulheres criminosas. Com isso, a imagem angelical de Thomaz é desmantelada, com o intento de demonstrar o quão violenta e fria ela poderia ser, ao mesmo tempo em que é vista como parte de um viés secundário do homicídio.

Para o positivismo criminológico, a criminosa nata é movida por sentimentos egoístas que a levam aos mais altos níveis de violência, sendo estes a causa dos seus delitos. Em diversos depoimentos, Paula é apresentada como uma mulher agressiva, alimentada pelo ciúme que possuía de seu marido, como também, invejosa e vingativa.

Ao passo em que a figura feminina se insere no âmbito criminal, a sua aproximação ao masculino é imediata. Nesse sentido, Lombroso e Ferrero apontam que mesmo possuindo personalidades semelhantes, “[...] Raramente uma mulher é perversa; mas quando o é, ela supera o homem.”²². Tal percepção não se distingue do “Pacto Brutal”, já que Thomaz é posta como aquela

²² LOMBROSO, Cesare; FERRO, Guglielmo. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. 1. ed. Curitiba: Independently Published, 2017. p. 431.

que não possui piedade e a todo momento se portou com dissimulação, tanto no crime, quanto no julgamento.

Assim como a vocação sexual do criminoso se tornou um grande traço da sua individualidade, no caso da mulher delinquente, esta característica também conquistará um espaço importante na discussão. Com o corpo esmiuçado em uma busca incessante das causas do crime, Paula passa a ser encarada como uma louca moral, sem pudor.

Curiosamente, a justificativa para tamanhas conclusões encontrava-se em sua virilha. Uma tatuagem com o nome de seu então companheiro, feita pouca tempo antes do delito, traduziria a sua promiscuidade. Exemplificando tal perspectiva, é apontado que “Paula está passando mal, está tendo enjoos [...] Tudo o que ela não teve ao tatuar de forma irreversível o nome de seu marido na carne, no que se chama região crural, para dentro da virilha”²³.

Tendo a sua personalidade forjada durante o julgamento, ao longo dos depoimentos, Thomaz não é mais vista como um sujeito, mas sim como um ser imbuído de instintos ferozes e irracionais que, por vezes, a aproximam de um animal. Para ilustrar isso, em dada circunstância é exposto que “[...] Ficou feito um animal ali, de passos furtivos, escondida embaixo de um lençol. Feito uma fera desses filmes que a gente vê de depredadores, para pular em cima de Daniella [...]”²⁴

²³ PACTO brutal: o assassinato de Daniella Perez. Direção: Guto Barra e Tatiana Issa. Produção: Guto Barra e Tatiana Issa. Rio de Janeiro: HBO MAX, 2022. ep.5, 35:18. Disponível em: <https://www.max.com/br/pt/shows/pacto-brutal-o-assassinato-de-daniella-perez/aa19f4bf-1ac7-4823-8e7b-cc53db5befeaa>. Acesso em 28/02/2024

²⁴ PACTO brutal: o assassinato de Daniella Perez. Direção: Guto Barra e Tatiana Issa. Produção: Guto Barra e Tatiana Issa. Rio de Janeiro: HBO MAX, 2022. ep.5, 35:54. Disponível em: <https://www.max.com/br/pt/shows/pacto-brutal-o-assassinato-de-daniella-perez/aa19f4bf-1ac7-4823-8e7b-cc53db5befeaa>. Acesso em 28/02/2024

Ocorre aqui uma transmutação, uma vez que os estereótipos de gênero atribuídos à mulher são substituídos por características diametralmente opostas, inaugurando, em meio ao funcionamento do sistema penal, um novo rótulo, por intermédio do qual se instaura a possibilidade de condenação. O nascimento da ré, este novo sujeito, é dependente da reação social que tem por base o *status* da vítima e a publicização irrestrita do fato.

Assim como ocorreu com Paula, a política criminal brasileira, em conformidade com a atuação da mídia, mortifica todos os dias sujeitos que adentram os muros das instituições prisionais, sendo marcados com o estigma de um indivíduo violento e antissocial. Fazendo com que, a transmutação do eu ocorra através da supressão das subjetividades, produzindo “elementos” assujeitados ao poder punitivo.

8. O LEGADO DE LOMBROSO NO DOCUMENTÁRIO PACTO BRUTAL

O determinismo biológico lombrosiano é amplamente conhecido por sua etiologia, ou seja, a tentativa de encontrar as causas do crime na pessoa do infrator. O criminoso, ao ser explicado por uma fórmula bioantropológica, aparece na obra²⁵ do médico italiano como um ser patológico, que não evoluiu por completo, motivo pelo qual pratica delitos. Os crimes estariam fundamentados em três principais fatores, quais sejam: o atavismo, a loucura moral e a epilepsia.

Nesse contexto, durante a produção, por dez vezes, ao longo dos cinco episódios, é atribuído a Guilherme o transtorno mental da psicopatia. Em uma dessas falas, uma psiquiatra, que como já dito, confirma nunca ter tido contato com ele, não o

²⁵ LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2010.

examinou, o diagnostica como tal, alegando que certos tipos de ações criminosas apenas uma pessoa com essa alteração mental é capaz de cometer.²⁶

Ao adjetivar Pádua como um sociopata, é possível visualizar como há uma modernização do positivismo. Entender o distúrbio como próprio de infratores de alguns delitos é olhar para eles com uma lente criminológica do criminoso nato, anormal e predisposto a cometer crimes. Assim, “[...] Ao produzir a figura do criminoso anormal, a criminologia procura caracterizar a transgressão à lei como sintoma de anormalidade”.²⁷

Ainda como parte da herança de Lombroso, a marcação corporal que Guilherme e Paula, casados na época, compartilhavam um com o nome do outro, em região íntima, é discutida em cinco momentos, não apenas no documentário, mas também no curso do julgamento, em sua maioria, por um dos promotores do caso, que chega a dizer:

Um homem que escreve, dias antes, uma tatuagem com o nome da mulher no seu pênis, e ela, o nome dele na virilha e, em menos de duas semanas, praticam esse tipo de morte, nesse local, nessas condições [...] Tinha uma razão de ser cada um na sua obsessão, na sua psicopatia, sem limites então fizeram isso.²⁸

²⁶ PACTO brutal: o assassinato de Daniella Perez. Direção: Guto Barra e Tatiana Issa. Produção: Guto Barra e Tatiana Issa. Rio de Janeiro: HBO MAX, 2022. ep.4, 10:59. Disponível em: <https://www.max.com/br/pt/shows/pacto-brutal-o-assassinato-de-daniella-perez/aa19f4bf-1ac7-4823-8e7b-cc53db5befe>. Acesso em 28/02/2024

²⁷ RAUTER, Cristina. *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

²⁸ PACTO brutal: o assassinato de Daniella Perez. Direção: Guto Barra e Tatiana Issa. Produção: Guto Barra e Tatiana Issa. Rio de Janeiro: HBO MAX, 2022. ep.4, 2449. Disponível em: <https://www.max.com/br/pt/shows/pacto-brutal-o-assassinato-de-daniella-perez/aa19f4bf-1ac7-4823-8e7b-cc53db5befe>. Acesso em 28/02/2024

A análise sobre arte corporal e psicopatia foi realizada por um desembargador em 2022, mas poderia ter sido extraída do “O homem delinquente” de 1878, já que o seu autor guarda uma parte do texto para estudar a tatuagens em genitálias de pessoas presas, atrelando a tatuagem, em especial nesta região, como um desdobramento do atavismo e da própria causa do crime. “[...] Em 142 delinquentes examinados por mim, cinco tinham tatuagens no pênis. Três traziam ao longo do pênis a figura da mulher; um tinha desenhado na glândula o rosto de mulher; um a inicial de sua amante, outro um maço de flores”²⁹.

Em suma, compreende-se como o discurso implementado no programa visualiza a possível doença mental e a tatuagem como vias de mão única para atos delituosos. Eles são discutidos como se bastassem para identificar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(ais) Guilherme e Paula assassinaram Daniella. Mesmo com o desenvolvimento da dogmática jurídico-penal e a superação teórica do paradigma criminológico positivista, algumas premissas da formulação lombrosiana persistem no imaginário coletivo e são assimiladas pelo discurso da Criminologia Midiática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do marco teórico criminológico e interacionista, o presente artigo desenvolveu um olhar crítico para o documentário “Pacto Brutal: o assassinato de Daniella Perez”³⁰, indicando

²⁹ LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. 1. ed. São Paulo: Ícone, 2010. p.33.

³⁰ PACTO brutal: o assassinato de Daniella Perez. Direção: Guto Barra e Tatiana Issa. Produção: Guto Barra e Tatiana Issa. Rio de Janeiro: HBO MAX, 2022. 5 episódios (ca. 260 min). Disponível em: <https://www.max.com/br/pt/shows/pacto-brutal-o-assassinato-de-daniella-perez/aa19f4bf-1ac7-4823-8e7b-cc53db5befe4>. Acesso em 28/02/2024

limites e contradições concernentes à compreensão do fenômeno criminal.

Os objetivos propostos foram cumpridos na medida em que as perspectivas criminológicas sobre os atores do documentário foram auscultadas, trazendo os papéis desempenhados e as suas funções na sedimentação de uma linguagem punitiva. Além disso, no transcorrer do trabalho, foi desvelada a relação entre a mídia e o sistema penal, especialmente no que concerne à categoria do *true crime*, que consubstanciou o estudo aqui realizado.

A abordagem qualitativa foi imprescindível no sentido de atribuir significado ao que era explanado pelos atores jurídicos, viabilizando a interpretação dos dados e o seu alinhamento com as concepções criminológicas existentes. Diversos trechos da obra cinematográfica permitiram a aproximação do discurso propalado pelos atores à criminologia etiológica, sendo orientada pelo maniqueísmo, pela noção de defesa social e pela noção de perigo.

Diante disso, considera-se que, predominantemente, a perspectiva criminológica que orienta o documentário estudado, mesmo após 30 anos do crime praticado, é a Criminologia Etiológica, o que foi identificado nos discursos dos especialistas, das vítimas indiretas e dos atores que orbitam o fato. Em determinados contextos, os elementos lombrosianos são explicitados para garantir a irrefutabilidade acerca da necessidade de se punir os infratores.

Por fim, com este breve trabalho acadêmico, pretendeu-se alertar o leitor e a população em geral sobre os limites do sensacionalismo midiático e as suas consequências para a questão criminal, na medida em que novas demandas de segurança são criadas em função da simbiose entre a mídia e o sistema penal. Indiretamente, observa-se também a necessidade de promover

o direito à informação de modo profissional e ético, o que significa, inexoravelmente, a aplicação dos instrumentos normativos e a fiscalização dos conselhos de classe, impedindo que informações desprovidas de substrato científico sejam disseminadas ao público.

Parte II

Análise do Discurso





MAGNÍFICAS TRAVESTIS: IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITO À CIDADE SEGUNDO CAMILA SOSA VILLADA

Carolina Costa Ferreira
Camila Nonato Lacerda Cunha

INTRODUÇÃO

A rua é um espaço de descontinuidades. Pode ser o lugar do medo, da exclusão, ou pode ser um espaço de agregação. No livro “O parque das irmãs magníficas” (*Las malas*, no original), da travesti argentina Camila Sosa Villada, conhecemos uma irmandade de travestis, trabalhadoras sexuais, enfrentando a constante ameaça da violência – de clientes, policiais, namorados e da cidade. Trata-se de uma ficção autobiográfica, dedicada a revisitar a época em que Villada trabalhava no Parque Sarmiento, em Córdoba¹, por meio da qual conhecemos personagens diversas que desempenham diferentes papéis: maternagem, cuidado com idosos, líderes espirituais, enquanto performam em um parque cheio de mistérios.

O presente trabalho tem por objetivo conectar análise da obra “O parque das irmãs magníficas” com o direito à cidade com perspectiva de gênero, pensando nas múltiplas identidades trans² e na potência reunida não apenas em suas falas, mas no

¹ VILLADA, Camila Sosa. *O parque das irmãs magníficas*. Trad. Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021.

² BUTLER, Judith. *Corpos que importam: os limites discursivos do sexo*. São Paulo: n-1 edições, 2019; BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

avanço civilizatório que poderíamos ter com o reconhecimento de direitos humanos de populações cada vez mais diversas. O objetivo da pesquisa foi investigar as relações entre Direito à Cidade e Literatura nas histórias de Villada e suas irmãs magníficas, a fim de compreender a livre performatividade do gênero e a ocupação da cidade.

As questões trabalhadas no livro como a morte, o crime, a violência cotidiana, mas também o riso, a liberdade, o prazer de ser travesti, a identidade que se carrega em um corpo travesti (“sempre podemos ir embora. E nosso corpo vai conosco. Nosso corpo é nossa pátria”³) são elementos muito potentes. Associados às discussões sobre gênero, direitos humanos e direito à cidade, podem ajudar a compreender a trajetória de violências pela qual passa uma pessoa travesti em uma grande cidade.

O trabalho utilizou a Análise de Discurso Crítica (ADC)⁴ para apontar conexões contidas no livro mencionado e as perspectivas do Direito à Cidade como promoção de Direitos Humanos⁵. A necessidade da articulação entre Direito à Cidade e Literatura nasce da hipótese de que a conformação das cidades pode interferir em como os corpos travestis performam – ou não – por parques, universidades, ruas, cidades, como descrito na história real (e fantástica) de Villada.

Para tanto, o presente texto foi dividido em três tópicos. O primeiro busca apresentar o que a importância da perspectiva de gênero, raça e classe para se pensar na melhor definição e

³ VILLADA, Camila Sosa. *O parque das irmãs magníficas*. Trad. Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021, p. 137.

⁴ ORLANDI, Eni P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 7 ed. Campinas: Pontes, 2007.

⁵ FREITAS, Lídia dos Santos Ferreira de; GONÇALVES, Eliane. Corpos urbanos: direito à cidade como plataforma feminista. *Cadernos Pagu*, 2021, p. 1-17.

realização do direito à cidade. O segundo, por sua vez, trata a importância das narrativas sobre a cidade, explorando alguns trechos do “O Parque das Irmãs Magníficas” e de outras narrativas de sujeitos dissidentes a fim de evidenciar a importância do relato de visibilizar uma realidade ignorada, associando, para dar mais empiria ao trabalho, a análise de dados a respeito da ocupação das cidades pela população LGBTQIAPn+, em especial, os grandes centros urbanos no Brasil. No terceiro e último tópico, trata-se da diferença da cidade para mulheres cis e transgênero e, com isso, trabalha-se o não-lugar das travestis e a importância de se dar mais visibilidade às suas vozes, desejos e direitos, para que se entenda que a trajetória de realização dos direitos humanos é caleidoscópica, diversa, colorida. Como diz uma das irmãs de Villada, Angie, “ser travesti é uma festa”⁶.

1. A GEOGRAFIA GENERIFICADA, GENTRIFICADA E RACIALIZADA DAS CIDADES

Ao se falar de produzir uma ótica de gênero (e também de raça e classe), não se trata de adicionar algo novo em uma estrutura neutra. A cidade já é generificada; porém, isso está oculto por uma aparente neutralidade⁷. Os diferentes corpos-sujeitos experimentam a cidade de forma distinta.

Para compreender como a sociedade em geral, grupos, comunidades e as pessoas, individualmente consideradas, performam nas cidades, o campo do Direito à Cidade ganha projeção,

⁶ “A primeira coisa que ouvi Angie dizer foi: ‘Virei travesti porque ser travesti é uma festa’. Para toda doença lançava aquele antídoto. E vivia assim” (VILLADA, Camila Sosa. *O parque das irmãs magníficas*. Trad. Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021, p. 138).

⁷ GORSDDORF, Leandro. Gênero e Cidade: intersecções entre feminismo, planejamento urbano e Direito Urbanístico. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico*. Belo Horizonte, v. 1, n. 1, 2015.

especialmente no início do século XXI, com o compromisso firmado pelo Brasil na Carta Mundial pelo Direito à Cidade⁸. Em relação à legislação nacional, o documento mais importante, após a previsão da função social da cidade no art. 182 da Constituição Federal de 1988⁹, é o Estatuto da Cidade, de 2001¹⁰. Não há, nem na Constituição nem no Estatuto da Cidade, preocupação específica com a igualdade de gênero e com a diversidade de corpos. Assim, a luta pelo reconhecimento do direito à cidade pelas populações à margem – pessoas cujo próprio corpo é a pátria, como diz Villada – é ainda mais dura e complexa.

Por conta do sistema heteronormativo e suas práticas discriminatórias, que envolvem inclusive o uso da violência, a cidade se torna um espaço segregado em um processo de territorialização. Ou seja, alguns espaços são eleitos e utilizados como locais de refúgio para os LGBTs que não conseguem ter acesso pleno a todo o espaço urbano, então, apropriam-se de uma pequena parcela dele¹¹. O “território” não é apenas o espaço físico, mas sim a apropriação dele através de práticas. Esses espaços possuem uma dinâmica diferente do resto da cidade, produzindo uma sensação de liberdade, embora não se possa deixar de

⁸ “1. Todas as pessoas devem ter o direito a uma cidade sem discriminação de gênero, idade, raça, condições de saúde, renda, nacionalidade, etnia, condição migratória, orientação política, religiosa ou sexual, assim como preservar a memória e a identidade cultural em conformidade com os princípios e normas estabelecidos nessa carta” (FÓRUM SOCIAL MUNDIAL. **Carta Mundial pelo Direito à Cidade**. 2006. Disponível em: <https://polis.org.br/wp-content/uploads/2021/09/Carta-Mundial-pelo-Direito-a-Cidade.pdf> Acesso em 15 out. 2024).

⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988..

¹⁰ BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2011.

¹¹ MARTINS, Matheus de Oliveira; FERNANDES FILHO, Francisco Nilton Vieira; BARROS, Amélia de Farias Panet. Territórios de lazer LGBT+ na cidade de João Pessoa. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico| RBDU**, p. 235-247, 2020.

ver a problemática na necessidade desses espaços, da necessidade de viver à margem para se sentir livre. Fora os locais públicos, também há como experimentar liberdade em locais privados, mas há um custo para isso. Criou-se um nicho de mercado que proporciona espaços para LGBTs que podem pagar por eles¹².

A limitação ao acesso pleno à cidade não se dá somente por práticas discriminatórias no local, mas também por dificuldades de acesso físico. Destacamos, aqui, o recorte de classe: no caso de pessoas pobres, em sua maioria, negras, o deslocamento pela cidade apresenta inúmeros empecilhos seja pela localização das moradias, seja custo do transporte¹³. Adicionando à discussão a questão de gênero, para as mulheres, ter o trabalho perto de casa acaba sendo mais importante para os homens, e, nesse ponto, falham projetos como o “Minha Casa, Minha Vida”, por não serem construídos com um planejamento que possui perspectiva de gênero: casas foram construídas muito longe dos centros urbanos, dificultando o deslocamento das mulheres¹⁴.

Principalmente no caso de mulheres negras, que representam 65,8% das 4,3 milhões de mulheres que chefiam lares sozinhas, há a necessidade de realizar longas viagens a pé ou de transporte público para levar seus filhos à escola, fazer compras e trabalhar. Ainda, domicílios com rendimento menor ou

¹² MARTINS, Matheus de Oliveira; FERNANDES FILHO, Francisco Nilton Vieira; BARROS, Amélia de Farias Panet. Territórios de lazer LGBT+ na cidade de João Pessoa. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico| RBDU**, p. 235-247, 2020.

¹³ SOUSA, Aline da Silva; BAZZOLI, João Aparecido. Segregação socioespacial: direito à cidade e mulheres negras. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico| RBDU**, p. 251-264, 2020.

¹⁴ GORSODORF, Leandro. Gênero e Cidade: intersecções entre feminismo, planejamento urbano e Direito Urbanístico. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**. Belo Horizonte, v. 1, n. 1, 2015.

igual a um salário-mínimo per capita tinham proporção maior de mulheres chefes que homens em 2022. Ou seja, a pobreza tem gênero, cor e se relaciona com um pior acesso a bens e serviços públicos. Segundo Roberta Amanajás e Letícia Klug¹⁵, o reconhecimento legal a respeito do direito à cidade contrasta com a sua negação cotidiana, especialmente em relação a comunidades e grupos mais vulnerabilizados.

Acrescente-se a isso o risco à integridade física das mulheres, ao longo do deslocamento pelas cidades. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontam um aumento de 37% dos casos de importunação sexual¹⁶; no caso de violência estatal, as mulheres negras também são as principais vítimas¹⁷. Segundo Amanajás e Klug,

A sensação de insegurança leva à restrição do exercício do direito à cidade, dada a percepção da falta de segurança construída no imaginário dos habitantes. A utilização do espaço público por toda a população gera equidade de acesso e permite o usufruto de direitos coletivos. Pensar a Nova Agenda Urbana é pensar as cidades sob a perspectiva do respeito à vida, da igualdade de oportunidades, bem como do direito à segurança e à integridade. Entender que os ônus e os benefícios da urbanização se distribuem desigualmente pelo território deve ser o ponto de

¹⁵ AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. In: COSTA, Marco Aurélio; THADEU, Marcos; FAVARÃO, Cesar Bruno. **A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios de implementação**. Brasília: IPEA, 2018, p. 29-44.

¹⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023, p. 16.

¹⁷ SOUSA, Aline da Silva; BAZZOLI, João Aparecido. Segregação socioespacial: direito à cidade e mulheres negras. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico** | RBDU, p. 251-264, 2020.

partida para a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas¹⁸.

A população LGBTQIAPN+ ainda sofre com a subnotificação de seus casos de violência¹⁹. O cenário desanimador, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foi agravado pelo fato de o governo federal do mandato de Jair Messias Bolsonaro ter estimulado a:

[...] discriminação no campo discursivo-simbólico ao mesmo tempo em que desfinanciou políticas e equipamentos públicos orientados ao enfrentamento às vulnerabilidades que acometem comunidades tradicionais, deficientes migrantes, mulheres, negros e LGBTQIA+²⁰.

Em relação à população trans e travesti, o cenário de invisibilidade é ainda maior. Segundo pesquisa de Ayune Bezerra Soares²¹, a definição de transfeminicídio – o reconhecimento de que uma mulher trans ou travesti pode ser vítima de feminicídio – não é considerado pelo Poder Judiciário, que, quando reconhece a identidade travesti, associa-a à prostituição, à ausência

¹⁸ AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. In: COSTA, Marco Aurélio; THADEU, Marcos; FAVARÃO, Cesar Bruno. **A nova agenda urbana e o Brasil**: insumos para sua construção e desafios de implementação. Brasília: IPEA, 2018, p. 40-41.

¹⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023.

²⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023, p. 115.

²¹ SOARES, Ayune Bezerra. “Embaixo desse silicone também bate um coração”: uma análise sobre os apagamentos das identidades trans em decisões judiciais de crimes com resultado morte contra mulheres trans julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Dissertação de Mestrado. Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Brasília, 2023.

de uma relação de afeto, ou à ausência do gênero feminino. Esse é apenas um exemplo de que a violência institucional também está presente na esfera de atuação do sistema de justiça como um todo, quando refletimos acerca das violências a corpos trans e travestis. Infelizmente, a negação a direitos se expande em vários sentidos, necessitando de diferentes esferas de nomeação e atuação.

2. AS NARRATIVAS SOBRE A CIDADE

Em “O Parque das Irmãs Magníficas”, a narrativa começa quando, em uma noite de inverno, um grupo de travestis que se prostitui no Parque Sarmiento, Córdoba, Argentina, encontra um bebê abandonado em uma vala. Tia Encarna, a matriarca do grupo, resolve cuidar do menino como seu filho. Ele é nomeado como “Brilho dos Olhos”. Acompanhamos a criança crescendo enquanto somos apresentados às travestis do grupo e suas singulares desventuras familiares, amorosas e até transformações mágicas.

Escrito em primeira pessoa, tem como narradora a própria Camila, uma travesti vinda de uma cidade pequena que chega a Córdoba para fazer faculdade. Por conta de dificuldades financeiras, e considerando a discriminação que impede as travestis de entrar no mercado de trabalho formal, começa a se prostituir. Um dia, resolve ir ao Parque e é acolhida pelo grupo de travestis, passando a morar na mansão de Tia Encarna.

A mansão de Tia Encarna é descrita como um lugar de repouso, um lugar tranquilo, um oásis no meio da violência da cidade. Uma casa enorme com dois andares “do rosa mais travesti do mundo”, cheio de plantas, de vida. A narradora diz que o melhor presente que já receberam foi o descanso que Tia En-

carna proporcionava. Ela era a mais velha do grupo (com seus fantasiosos 178 anos) e todas viam-na como uma mãe²². Cuidava das outras como mãe, brigava como mãe e se ressentia como uma também. A pensão de Encarna é o oposto à casa familiar de Camila. Ela conta que o medo “tingia tudo em sua casa”²³, era um lugar onde sentia-se constantemente ameaçada pela fúria do seu pai. Era ameaçada de morte (“Se tivesse um filho veado ou viciado, eu o mataria. Pra que ter um filho assim?”²⁴), condenada à morte (“Você vai terminar jogada numa vala”).

Já o Parque tem uma funcionalidade prática. É mais que um local de trabalho para as travestis, é um lugar de socialização, de diversão, de festa. É um local perto do centro da cidade, uma floresta que fica selvagem à noite. Villada escreve que o Parque Sarmiento é “um inferno sobre o qual ninguém escreve”. Mas é o lugar que permite que elas exerçam a prostituição e ganhem o suficiente para sobreviver.

Uma vez que ocorre a expulsão do Parque, por conta de políticas contra a prostituição e a criminalidade, que investem em iluminação pública. Assim, o lugar se converte em um “ambiente familiar” e as travestis precisam encontrar outro local para exercer seu ofício clandestino – esses corpos-pátria não são mais bem-vindos ali. Por isso, elas se isolam, o grupo se desfaz deixando-as mais vulneráveis, e elas perdem a única rede de

²² “‘Como você está linda, meu amor’, eram as primeiras palavras que nossa mãe adotiva escutava toda vez que despertava ali. E isso era suficiente para o horror do mundo arrefecer. Um sortilégio breve com o qual sobreviver dia a dia às nossas mortes, às mortes de nossas irmãs, às desgraças alheias, sempre tão nossas” (VILLADA, Camila Sosa. **O parque das irmãs magníficas**. Trad. Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021, p. 38).

²³ VILLADA, Camila Sosa. **O parque das irmãs magníficas**. Trad. Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021, p. 56.

²⁴ VILLADA, Camila Sosa. **O parque das irmãs magníficas**. Trad. Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021, p. 87.

apoio que tinham. Ao longo da narrativa, as travestis são contadas com histórias de vida e de morte, separando-se enquanto grupo, perdendo a força da coletividade.

A cidade se escandaliza com uma criança sendo criada por travestis²⁵. Como Villada disse em uma entrevista²⁶: todos os personagens no livro que ousam amar terminam mal. Isso também vale para o amor por aquela criança. Encarna quer simplesmente ser mãe, sair com a criança, levá-la à escola, mas as pessoas começam a se revoltar. Dizem que roubaram a criança, mandam bilhetes ameaçadores e fazem ligações, picham insultos na fachada da casa, tentam incendiá-la duas vezes. Um dia, Encarna fecha as janelas e deixa o gás aberto, ela e o menino morrem. O livro termina após as travestis se reunirem mais uma vez no Parque para relembrar juntas a Tia Encarna. E então vão embora. “É como se nunca houvéssomos pisado ali”²⁷.

Além das agressões físicas e verbais, ainda existe a violência simbólica, o desrespeito ao nome da travesti. Depois de mortas, são relatados seus assassinatos com o nome masculino²⁸. E também existe a omissão, Camila conta um episódio que

²⁵ “A polícia vai rugir suas sirenes, vai usar suas armas contra as travestis; os noticiários vão gritar, as redações vão pegar fogo, a sociedade vai protestar, sempre disposta ao linchamento. A infância e as travestis são incompatíveis. A imagem de uma travesti com um menino nos braços é um pecado para a gentilha. Os idiotas dirão que é melhor escondê-las de seus filhos, para que não vejam até que ponto um ser humano pode se degenerar. Apesar de saberem tudo isso, as travestis continuam ali, acompanhando o delírio da Tia Encarna. Isso que acontece nessa casa é cumplicidade de órfãs” (VILLADA, Camila Sosa. **O parque das irmãs magníficas**. Trad. Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021, p. 23).

²⁶ GHANNAM, Tamlyn. CAMILA SOSA VILLADA | LiteraTamy entrevista. Youtube, 2022.

²⁷ VILLADA, Camila Sosa. **O parque das irmãs magníficas**. Trad. Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021, p. 206.

²⁸ “Toda vez que os jornais anunciam um novo crime, os miseráveis dão o nome masculino da vítima. Dizem ‘os travestis’, ‘o travesti’, tudo é parte da condenação. O propósito é fazermos pagar até o último grama de vida em nosso corpo. Não querem que nenhuma de nós sobreviva. Uma foi assassinada a pedradas. Outra foi queimada viva, como uma bruxa: encharcaram-na de gasolina e tacaram fogo, no acosta-

desmaiou na rua e acordou ali mesmo, machucada, atordoada e suja. Várias pessoas passaram por ela sem ajudá-la, ignorando sua existência. Assim, ela constata que seu corpo é desprezado mas também entende ser sua responsabilidade, estabelece que deveria fazer o máximo para cuidar de si mesma²⁹.

A fala, ou escrita, por uma identidade subalternizada já é em si um ato político³⁰. Trata-se de memória individual e coletiva, uma história que produz uma intrincada mistura entre vivência real e imaginário.

Travesti foi um termo utilizado para nomear a leitura que o colonizador fazia da expressão de gênero dos indígenas, que não se enquadravam no padrão de binaridade do colonizador. Havia para os indígenas uma relação entre a travesti e o divino, o mágico³¹, e tal relação é recuperada na obra de Villada.

A potencialidade do relato é observada no Direito pelo testemunho³². Em março de 2024, o Tribunal Federal da Argentina reconheceu que pessoas transgênero foram vítimas de crimes contra a humanidade que sofreram violações específicas por fugirem do modelo sexo-gênero³³. Entendendo a obra de Villada

mento da rodovia. Acontecem mais e mais desaparecimentos. Existe um monstro lá fora, um monstro que se alimenta de travestis" (VILLADA, Camila Sosa. **O parque das irmãs magníficas**. Trad. Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021, p. 200).

²⁹ "O desprezo das pessoas naquele dia me ofereceu uma revelação: estava sozinha, este corpo era minha responsabilidade. Nenhuma distração, nenhum amor, nenhum argumento, por irrefutável que fosse, podiam tirar a responsabilidade sobre meu corpo. Então, eu me esqueci do medo" (VILLADA, Camila Sosa. **O parque das irmãs magníficas**. Trad. Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021, p. 57).

³⁰ BERCHEZ, Amanda. O parque das irmãs magníficas ou sobre uma poética do destrato. **Reveli – Revista de Estudos Literários da UEMS**. Campo Grande, v. 2, n. 32, p. 32-52, 2022.

³¹ CAMPUZANO, Giuseppe. Recuperação das histórias travestis. **Questões de sexualidade**. Ensaios transculturais. Rio de Janeiro: ABIA, p. 81-90, 2008.

³² PAOLI, Maria Célia et al. **Memória, história e cidadania**: o direito ao passado. O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: DPH, v. 99, p. 5-8, 1992.

³³ OLMOS, María Clara. La Justicia argentina reconoce a personas trans como víctimas de delitos de lesa humanidad en un fallo histórico. Disponível em: <https://elpais.com/argentina/2024-03-27/la-justicia-argentina-reconoce-a-personas-trans-como-victimas-de-delitos-de-lesa-humanidad-en-un-fallo-historico.html>. Acesso em: 4 mai. 2024.

como relato, pode-se investigar a perspectiva do testemunho, da denúncia, de visibilizar uma realidade ignorada pelas instituições. Por outro lado, como criação literária, pode-se também investigar os processos de construção subjetiva, a identidade e alteridade da autora através da Teoria *Queer*.

Se o discurso não é mera representação do mundo, mas uma produção de significados, não se deve exagerar o poder transformador da linguagem, tampouco reduzi-la a mera reprodução³⁴. Narrativas afetam realidades, possuindo o condão de legitimar políticas e instituições. Assim, cabe entender a obra de Villada dentro da tradição literária latino-americana, já muito caracterizada pela busca do fantástico e sua relação com a resistência política³⁵.

Através de estudos que conectam Direito e Literatura, busca-se estabelecer um compromisso social e jurídico com vozes silenciadas³⁶. Essencial, principalmente, no momento em que observamos a ascensão de vozes abertamente antitrans. Segundo relatório da Transgender Europe³⁷, 74% dos assassinatos de pessoas transgênero ocorreram na América Latina e no Caribe. Ainda, segundo o Dossiê Antra³⁸, uma pessoa transfeminina, termo que inclui travestis e mulheres trans, tem 38 vezes mais

³⁴ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora UnB, 2001, p. 90-92.

³⁵ MAIA, Gretha Leite. Alumbrar-se: realismo mágico e resistência às ditaduras na América Latina. **ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 2, p. 371-388, 2016.

³⁶ KARAM, Henriete; ESPINDOLA, Angela. O Direito e Literatura pelas margens: o novo boom latino-americano e a literatura dos silenciados. **Revista Opinião Jurídica**, v. 18, n. 29, p. 221-242, 2020.

³⁷ TRANSGENDER EUROPE. **Trans Murder Monitoring 2023 Global Update**. Disponível em: <https://tgeu.org/trans-murder-monitoring-2023/>. Acesso em: 3 mai 2024.

³⁸ ANTRA. Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023. Brasília: Antra, 2024.

chances de ser assassinada do que uma pessoa transmasculina ou não-binária.

Em uma autoetnografia, Maria Léo Araruna³⁹ conduz um relato de experiências que viveu como uma travesti branca, com boas condições financeiras, morando em Brasília. Em uma classe, raça e país diferente de Camila Villada, há alguns pontos de união: o medo, a vergonha, a violência. Justamente por serem realidades tão diferentes, pode-se perceber que não é possível atribuir a dificuldade de acesso da personagem homônima de Camila à sua condição de pobreza. A vida da travesti é precarizada por ser travesti: o atravessamento de questões de raça, classe e identidade de gênero é muito relevante para que pensemos a respeito das possíveis expressões do direito à cidade.

Maria Léo Araruna passa por situações de constrangimentos por transitar com corpo pelos lugares, sua voz “masculina”, sente medo ao frequentar banheiros femininos e caminhar até seu carro à noite. Ela sofre constrangimentos em espaços de elite. Ainda que consiga as condições materiais para ter um carro, ir ao shopping, frequentar uma universidade, fazer um estágio e não necessitar da prostituição para sobreviver, os constrangimentos persistem e se convertem em medo, em risco à sua vida⁴⁰. O olhar do outro sempre importa. Ela conta que queria ser vista entrando e saindo dos banheiros porque esse simples movimento marcava seu gênero.

³⁹ ARARUNA, Maria Léo Fontes Borges. O direito à cidade em uma perspectiva travesti: uma breve autoetnografia sobre socialização transfeminina em espaços urbanos. **Revista Periódicus**, v. 1, n. 8, p. 133-153, 2017.

⁴⁰ ARARUNA, Maria Léo Fontes Borges. O direito à cidade em uma perspectiva travesti: uma breve autoetnografia sobre socialização transfeminina em espaços urbanos. **Revista Periódicus**, v. 1, n. 8, p. 133-153, 2017.

3. ESPAÇOS URBANOS PARA SUJEITOS TRANSFEMININOS: HÁ UM LUGAR PARA AS TRAVESTIS?

A população LGBTQIAPN+ não é fundamental para a configuração capitalista como foram as pessoas escravizadas, como são as mulheres e o proletariado majoritariamente negro. A rejeição que sofrem é de outra ordem. Sua existência é considerada inútil, uma abominação. Assim, não há um lugar certo para os LGBTQs na ordem capitalista⁴¹. A violência contra esses corpos, assim, é mais liberada – não há “preço” para esses corpos. Assim, políticas públicas são recebidas de forma diferente, a partir das realidades cis ou trans. Um exemplo é a iluminação pública, política com diferentes consequências para as diferentes pessoas. De fato, uma luminosidade adequada das ruas pode funcionar como fator preventivo da criminalidade para mulheres. Além de propiciar ao indivíduo a sensação de segurança, possibilita a realização de atividades comerciais e de lazer, aumentando o fluxo de pessoas naquele espaço. De acordo com o princípio da vigilância natural, as pessoas têm necessidade de ver e se sentirem vistas para a sensação de segurança⁴².

Todavia, como é possível observar na história do “O Parque das Irmãs Magníficas”, a luminosidade, ao expor o indivíduo a ser visto, não é interessante para as travestis. O corpo dissidente chama a atenção e, se isso é indesejado para a pessoa, é porque há um risco existente em chamar a atenção. Torna aquele

⁴¹ FRASER, Nancy. Heterossexismo, falso reconhecimento e capitalismo: uma resposta a Judith Butler. **Ideias**, v. 8, n. 1, p. 277-294, 2017.

⁴² BERTUZZI, Felipe Buller. A influência da iluminação pública na segurança urbana noturna. **Paisagem e Ambiente**, v. 32, n. 48, p. e174975-e174975, 2021.

corpo um alvo de escrutínio, questiona-se a existência daquele ser com mais ou menos agressividade⁴³.

Ainda, considerando o estigma com os trabalhos sexuais, a exposição das prostitutas prejudica o exercício da sua atividade. Não só porque facilita para os policiais encontrá-las, mas porque os clientes, que também não querem ser vistos contraindo uma travesti, deixarão de procurá-las. A prostituição, e quaisquer outros trabalhos sexuais, não deve ser lida como algo intrinsecamente violento⁴⁴. Em outras palavras, não se deve direcionar o discurso a condenar o trabalho sexual como indigno. O problema são as condições em que esse trabalho é realizado e, como qualquer outro trabalho, pode se tornar mais ou menos predatório dependendo das condições às quais os trabalhadores são submetidos. Também é um problema a sua compulsoriedade. Para pessoas transfemininas, a prostituição se apresenta como única fonte de recursos financeiros⁴⁵.

⁴³ ARARUNA, Maria Léo Fontes Borges. O direito à cidade em uma perspectiva travesti: uma breve autoetnografia sobre socialização transfeminina em espaços urbanos. **Revista Periódicus**, v. 1, n. 8, p. 133-153, 2017.

⁴⁴ “Chega uma noite em que fica fácil. Simples assim. O corpo produz o dinheiro. Decidem-se o valor e o tempo e depois, gasta-se o dinheiro como se quiser: desperdiçando, de tão simples que é a mecânica para consegui-lo. Já tomamos as rédeas. Já nos encarregamos da nossa história, da decisão que todos e cada um tomaram: que sejamos prostitutas. Nossa idade não importa. Não importa se Maria é surdo-muda, se Tia Encarna tem cento e setenta e oito anos. Não importa se somos menores de idade, se somos analfabetas, se temos família ou não. A única coisa que importa é a vitrine. O mundo é uma vitrine. Prostituímo-nos para comprar todas as suas ofertas em prestações” (VILLADA, Camila Sosa. **O parque das irmãs magníficas**. Trad. Joca Reiners Terron. São Paulo: Planeta, 2021, p. 70).

⁴⁵ CAMPOS, Clarisse Mack da Silva; ARAÚJO, Jailton Macena de. Indignidade e necrotransfobia: a prostituição compulsória de mulheres trans e travestis como degradação do direito fundamental ao trabalho. **(Des)troços: Revista de Pensamento Radical**, v. 4, n. 2, p. e48638-e48638, 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho abordou as possíveis relações entre Direito e Literatura e, mais precisamente, as aproximações necessárias entre políticas públicas de promoção ao direito à cidade à população LGBTQIAPN+. Para tanto, a análise do livro de Camila Sosa Villada foi uma porta para o início dessas discussões. Obviamente, não é possível, nesse texto, esgotar as inúmeras articulações entre o fabuloso livro de Camilla Sosa Villada e o direito à cidade. O objetivo desse capítulo foi apresentar as possíveis – e ricas – estratégias de articulação entre Direito e Literatura, e a importância da Análise de Discurso, esse método de pesquisa empírica qualitativa já tão utilizado no Direito, para outras fontes, como os livros literários.

Compreende-se, por meio do presente trabalho, que o sistema normativo vigente não estabelece, como diretriz direta, a defesa dos direitos das populações vulnerabilizadas, como é o caso da população LGBTQIAPN+; nesse sentido, a ocupação de espaços considerados transgressores – como o parque das irmãs magníficas – é uma forma de resistência e de re-existência desses corpos dissidentes, que lutam contra a morte, contra a violência, contra a desumanização.

Além disso, o texto reforça a importância de se ler diferentes autoras – pensando-se no sentido de diversidade de raça, classe, identidade de gênero, deficiência, origem – para que diversas concepções de mundo possam ser conhecidas, vividas e reconhecidas em seus direitos. A ausência de valorização dos corpos trans na legislação e nas decisões é, também, fruto dessa ignorância. Cabe aos estudos empíricos em Direito, comprometidos com as perspectivas de gênero e raça, a atuação concreta, no sentido de se discutir, cada vez mais e melhor, a festa de ser travesti.

Parte III

Estudo de Caso





A PROTEÇÃO DA MATERNIDADE LGBTQIA+ NO BRASIL E O TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.072

Jannyne Raquel Oliveira Gonçalves
Maria Antonia Carvalho Deziderio
Mariana Gomes Martins
Paloma Nogueira da Silva

INTRODUÇÃO

Mas quem é o homem na relação de vocês? Em diversos casos do cotidiano dos casais de mulheres, essa pergunta é realizada. Marcelino aponta para este fato ao trazer a reflexão de que, “no imaginário social, ser lésbica significa comportar-se e assemelhar-se ao estereótipo de ser homem.”¹ Mas a resposta é óbvia, não há homem na relação, a união entre mulheres é dotada de especificidades únicas a esse tipo de união afetiva, no entanto, esse entendimento não é de senso comum para boa parte da população e os efeitos de tal imaginário social podem ser vistos até mesmo na Suprema Corte Brasileira.

É nesse contexto que surge o tema da repercussão geral nº 1072,² que versa sobre a concessão da licença maternidade no contexto de um casal lésbico que busca constituir família. Sabe-se que, em quase qualquer outra situação, a mãe gestante teria o

¹ MARCELINO, Sandra Regina de Souza. Entre o racismo e a lesbofobia: relatos de ativistas negras lésbicas do Rio de Janeiro. **Revista Gênero** v. 16 n. 2 (2016) - Dossiê Mulheres Negras - Experiências, Vivências e Ativismos. p. 10.

² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1211446/2024. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília: 21 de maio de 2024.

direito a tais benefícios, haja vista que ser mãe e estar vinculada a algum regime de previdência são os requisitos para usufruto de tais direitos.³ Mas não nesse caso, o Supremo reconhece a licença maternidade apenas para uma das mães, destinando à outra a licença paternidade, utilizando como fundamento principal o princípio da isonomia. O resultado do julgamento se insere em um contexto de profundos retrocessos na efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos, especialmente quando a destinatária de tal direito é uma mulher.⁴ O julgamento, realizado em um cenário de crise entre poderes, recebe críticas a respeito da atuação do STF que, segundo tais críticos, tangencia a atividade legislativa.⁵ Sendo assim, a análise do caso se torna fundamental para a compreensão da proteção à maternidade LBTQIA+ no Brasil atual.

A presente pesquisa tem como objetivo a análise do Recurso Extraordinário (RE) 1.211.446, origem do tema de Repercussão Geral (RG) nº 1.072, do STF, que se insere nesse cenário como um caso paradigmático que permitirá a análise interseccional entre os temas de proteção à maternidade e infância, direitos LBTQIA+ e a atuação da Suprema Corte Brasileira. Buscou-se compreender como se deu o entendimento dos Ministros acerca do caso e como esse entendimento se relaciona com as principais linhas teóricas em direitos sexuais e reprodutivos e direitos da população LBTQIA+.

A principal hipótese compreendia a decisão como um avanço para os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres

³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1211446/2024. op. cit., p. 86.

⁴ DIAS ANTUNES, A. Direitos reprodutivos – o avanço da pauta em tempos de instabilidade constitucional e democrática. Revista Eletrônica da PGE-RJ, [S. l.], v. 5, n. 2, 2022. DOI: 10.46818/pge.v5i2.302. p. 2 a 14.

⁵ Ibidem, p. 10 a 14.

LBTQIA+, haja vista que a decisão permite que a mãe não gestante recebesse a licença e o salário maternidade. Tal hipótese se demonstrou refutada, com a análise aprofundada da decisão, percebe-se uma invisibilização da mulher na decisão e um afastamento da licença maternidade e salário maternidade como direitos da mulher.

A metodologia desta pesquisa consistiu em um estudo de caso sobre o tema de Repercussão Geral nº 1072, cujo principal caso foi o RE 1211446.⁶ A pesquisa foi conduzida por meio de uma análise documental da decisão e de bibliografia correlata, utilizando os métodos análise de discurso e de conteúdo. A escolha do referencial teórico baseou-se em uma pesquisa bibliográfica exploratória, priorizando doutrinas reconhecidas e artigos publicados preferencialmente nos últimos 15 anos, a fim de abarcar os entendimentos mais recentes sobre os temas abordados.

Também foram analisados instrumentos legais nacionais, tratados internacionais e conferências de direito internacional – listados em ANEXO A. A análise dos dados foi qualitativa, com foco na dinâmica da votação, confrontando-a com nossa base teórica que, para fins de transparência metodológica, parte da defesa dos direitos sexuais e reprodutivos e das teorias de direito antidiscriminatório. A principal pergunta da pesquisa foi: de que modo a Corte chegou à tese final? A partir dessa indagação, surgiram outras, tais como: quais foram os principais argumentos? Os Ministros consideraram a equidade de gênero? E os direitos sexuais e reprodutivos? Houve consideração das especificidades da família em questão? Qual foi o entendimento do plenário sobre a licença e o salário maternidade?

⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1211446/2024, op.cit.

O *leading case* da Repercussão Geral nº 1072 é o Recurso Extraordinário nº 1211446, iniciado em 2017, envolvendo um casal de São Bernardo do Campo que concebeu a filha por meio de técnicas de reprodução assistida. Nesse procedimento, o óvulo de uma das mães foi utilizado para a outra gestar a criança, tornando-as ambas mães biológicas. *A questão em discussão é a possibilidade de concessão de licença e salário maternidade à mãe não gestante em uma união homoafetiva.*

No entanto, o debate na decisão vai além da sistemática de repercussão geral, a Corte analisa, também, situações hipotéticas, como a concessão do benefício a ambas as mães, caso estivessem vinculadas a regimes de previdência, embora no caso concreto apenas uma tenha solicitado. Também se discute a possibilidade de um casal masculino pleitear os mesmos direitos. Assim, a mãe não gestante obteve o benefício após decisões em instâncias inferiores, levando o Município a apresentar o Recurso Extraordinário para contestá-lo. Por maioria, o STF reconheceu a repercussão geral e a constitucionalidade do tema.

OS VOTOS E OS PRINCIPAIS ARGUMENTOS

Primeiramente, todos os Ministros concordam que é imprescindível uma interpretação extensiva do conceito de família para garantir a dignidade humana das famílias LGBTQIA+⁷. Reconhecendo, também, que o conceito mais atual de família abrange as famílias homoafetivas, conforme a amplamente mencionada ADI 4277⁸. Os votos na decisão podem ser dividi-

⁷ Ibidem, p. 13.

⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277/2011. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília: 05 de maio de 2021.

dos em duas categorias: *os que defendem que apenas uma das mães deve receber os benefícios e os que consideram que ambas as mães devem receber.*

Na primeira categoria, encontram-se os Ministros Luiz Fux (Relator), Flávio Dino, André Mendonça, Edson Facchin e Gilmar Mendes, que votaram a favor de conceder o benefício da licença maternidade para a mãe não gestante, desde que apenas uma das mães usufrua do benefício. Em favor dessa tese, os Ministros iniciam a discussão acerca dos fundamentos da licença e salário maternidade, abordando quais fatores os justificam e qual a *ratio essendi dos institutos*.⁹ Para o Ministro Fux (relator), “a *ratio essendi (...) da licença maternidade é (...) o bem estar da criança recém-nascida ou recém incorporada à unidade familiar (...).*”¹⁰ O Ministro André Mendonça acompanha esse entendimento, centrando a *ratio essendi* da licença no bem estar da criança.¹¹ Não obstante, o Ministro Fux afirma que a licença possui uma dimensão plural, abarcando a mãe, o nascituro e a criança. Além disso, destaca que a constituição considera a proteção da maternidade um direito social, sendo dever do estado *assegurar a proteção do vínculo maternal*, independentemente da origem da filiação ou da configuração familiar.¹² Em outros momentos, os Ministros consideram a dimensão plural da licença maternidade como um entendimento ultrapassado, que dá lugar à compreensão de que a razão de existir do benefício é *essencialmente o melhor interesse da criança*.¹³ Embora siga esse entendimento, o

⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1211446/2024, op.cit., p. 18.

¹⁰ Ibidem, p. 18.

¹¹ Ibidem, p. 55.

¹² Ibidem, p. 22-23.

¹³ Ibidem, p. 114.

Ministro Edson Facchin reconhece que a mãe também é um sujeito protegido pela licença maternidade, reconhecendo a proteção múltipla do instituto.¹⁴ Facchin destaca que, além da mãe e da criança serem protegidas pelo direito ao benefício, *o próprio vínculo maternal de afeto é bem jurídico constitucionalmente protegido*, sendo também alvo do benefício da licença maternidade.¹⁵

Apesar de considerarem o fundamento como sendo o bem estar da criança, com máxima proteção constitucional, a legalidade da concessão do benefício foi questionada, pois a Lei não prevê essa situação. Quanto a esse ponto, os Ministros defendem que direitos fundamentais, como a dignidade humana, a igualdade e a proteção à maternidade, devem ser priorizados quando se chocam com outros interesses ou direitos, com o devido respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. O Ministro Gilmar Mendes acrescenta que *“a inexistência de norma expressa [...] não pode ser utilizada como empecilho para negar a fruição de um direito assegurado constitucionalmente à(ao) servidor(a) público(a).”*¹⁶

No caso hipotético em que ambas as mães solicitam o benefício, os Ministros que acompanham o relator entenderam que não é possível a concessão de licença e salário maternidade para as duas mães. O Ministro Fux (relator) fundamenta essa narrativa com o princípio da igualdade, como exemplo, assim como no caso de adoção, em que apenas um dos pais pode receber a licença, apenas uma das mães deve receber a licença.

O Ministro André Mendonça acrescenta sua consideração de que *conceder o benefício para ambas as mães seria um privilégio*

¹⁴ Ibidem, p. 114.

¹⁵ Ibidem, p. 118.

¹⁶ Ibidem, p. 148.

*desse modelo familiar, resultando na degradação da isonomia material entre as famílias.*¹⁷ Ele afirma que a concessão de licença maternidade para uma das mães e de licença paternidade para a outra é uma medida que não cria desigualdades, visto que o mesmo ocorre em outras formas familiares. Para concluir, menciona que defender a possibilidade de conceder a licença para as duas mulheres seria um contrassenso, pois, nesse caso, deveríamos supor que, no caso de um casal gay, ambos deveriam receber apenas a licença paternidade de 5 dias.

O Ministro Flávio Dino, por seu turno, acrescenta que o mesmo se aplicaria a casais gays em situação semelhante, onde um deveria receber a licença maternidade e o outro a paternidade, também com fundamento na isonomia.¹⁸ Nesse ponto, o Ministro Barroso discorda, argumentando que, como regra geral, a corte busca se aproximar o quanto possível do caso concreto, *“(...) até porque, entre dois homens, evidentemente não será possível que um tenha gestação.”*¹⁹ Embora a corte esteja analisando uma situação hipotética, o Ministro Flávio Dino e André Mendonça destacam a gestação como elemento relevante para embasamento de seus votos. Fato que nos leva a questionar, em novas pesquisas, em que extensão o fato biológico da gestação é determinante para a concessão de tais benefícios.

Por sua vez, o Ministro Edson Facchin, propõe a substituição do termo “licença paternidade” por “licença maternidade pelo período equivalente ao da licença paternidade”²⁰. Embora reconheça que essa alteração terminológica não muda a situa-

¹⁷ Ibidem, p. 62.

¹⁸ Ibidem, p. 44.

¹⁹ Ibidem, p. 45.

²⁰ Ibidem, p. 120.

ção fática,²¹ em seu entendimento, isso fortaleceria a identidade da mãe que receberia tal licença. Para fins de clareza ao leitor, a presente pesquisa utiliza apenas o termo “licença paternidade”, haja vista ser o benefício efetivamente concedido à mãe. Por fim, para tal linha teórica, apenas uma das mães poderia receber os benefícios da licença e salário maternidade, com o objetivo de manter a isonomia entre o caso analisado, a adoção e a concessão de tais benefícios a casais heterossexuais²². Os Ministros também mencionam brevemente a preocupação em evitar possíveis impactos na previdência, sem se aprofundar extensamente no tema.

Em favor da segunda tese, os Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Cristiano Zanin e Carmen Lúcia votaram a favor de conceder os benefícios tanto para a mãe gestante quanto para a mãe não gestante. A tese divergente é liderada pelo voto do Ministro Alexandre de Moraes²³, que considera que “a proteção à criança está direta e intrinsecamente ligada ao direito fundamental da mulher à maternidade”²⁴. *Assim, é a primeira vez, no julgamento, que a licença maternidade é vinculada ao direito fundamental da mulher à maternidade, destacando os direitos reprodutivos.* A Ministra Cármen Lúcia também dá destaque para essa questão, ressaltando a necessidade da concessão da licença “para que a gente (sic) tenha a garantia não apenas da criança,

²¹ Ibidem, p. 120.

²² Ibidem, p. 40.

²³ Aqui cabe uma ressalva: a tese do Ministro Zanin propõe que o julgamento restrinja à sistemática de repercussão geral. Nesse sentido, embora o Ministro não entre na questão da duplicidade na concessão da licença, a tese não inibe a concessão dupla da licença. Os demais Ministros supracitados, por sua vez, votaram a favor da concessão da licença para as duas mães.

²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1211446/2024, *op.cit.*, p. 101.

realçada tantas vezes nos votos, mas também da própria mulher que (...) deseja ser a melhor mãe para esse filho.”²⁵

Assim, o Ministro Alexandre de Moraes argumenta que não seria possível reconhecer a condição de mãe para uma e negá-la para a outra, pois isso representaria uma ofensa ao princípio da isonomia²⁶. Para ele, o requisito para a concessão da licença é ser mãe, entendimento acompanhado por Toffoli, que ao defender a mesma tese argumenta não caber ao Estado decidir quem é mãe e quem é pai (sic).²⁷ Moraes afasta o argumento de que os benefícios para ambas resultaria em desigualdade material em relação aos homens ou casais heterossexuais. Ele destaca que a própria lei já diferencia os homens e mulheres na concessão da licença, e que “às mulheres que exibam a condição de mãe, em uniões heterossexuais ou homoafetivas, devem ser concedido rigorosamente o mesmo benefício.”²⁸

Em conclusão, o julgamento resultou na adoção da primeira linha de entendimento. A tese fixada foi a de que “*a mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença paternidade.*”²⁹

O DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO E A IGUALDADE MATERIAL

O ordenamento jurídico brasileiro tem como um de seus principais objetivos a criação de condições para que seus cida-

²⁵ Ibidem, p. 101.

²⁶ Ibidem, p. 102.

²⁷ Ibidem, p. 102.

²⁸ Ibidem, p. 102.

²⁹ Ibidem, p. 102.

dados recebam tratamento igualitário no ordenamento.³⁰ Apesar de tal objetivo, a realidade material e os processos históricos insurgem-se como um grande fator de dificuldade para a igualdade material entre as pessoas.³¹ Assim surge a necessidade de criação de *sistemas de proteção* aos grupos que são marginalizados na sociedade e não conseguem ter acesso a igualdade material de direitos e oportunidades.

A discriminação com base no sexo biológico é a mais antiga forma de tratamento diferenciado entre as pessoas, embora os conceitos de gênero variem de cultura para cultura, a diferenciação de tratamento com base no sexo biológico é uma constante.³² Nesse sentido, como são as mulheres – em maior parte – que gestam novos cidadãos, as culturas as colocam no papel obrigatório de cuidadoras do ambiente doméstico, negando-as espaços políticos de poder e acesso ao mercado de trabalho em iguais condições.

Nesse contexto, as constituições modernas incluem em suas disposições os critérios de tratamentos diferenciados. O Professor Adilson Moreira define tais critérios como uma característica abrangente o suficiente para ser utilizada para a classificação de pessoas em grupos, nos quais é possível identificar coletividades que estão em desvantagem em relação a outros grupos com base nessa característica.³³ A *Constituição brasileira inclui a maternidade como um tratamento diferenciado*, reconhecendo as desvantagens enfrentadas por mães em comparação àqueles que não compartilham dessa condição. A Constituição

³⁰ MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 51.

³¹ Ibidem.

³² Ibidem, p. 637.

³³ Ibidem, p. 271.

brasileira protege a maternidade ao atribuir a ela o status de direito social, com isso, o Estado firma o compromisso de garantir um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento materno-infantil. O princípio da isonomia é central na análise dos Ministros no julgamento. Eles argumentam que, se a Constituição assegura a licença maternidade para mães adotantes, não há justificativa para negar esse direito à mãe não gestante em uma união homoafetiva. Nesse sentido, o critério de tratamento diferenciado trazido pela Constituição é ser mãe. De modo que, para alcançar a igualdade material, é preciso que todas as mães, incluindo as LBTQIA+, tenham acesso aos mesmos direitos e proteções legais, respeitando a isonomia.

A PROTEÇÃO À MATERNIDADE EM FACE DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Uma das principais perguntas que circula a concessão dos benefícios é: quem paga a conta de uma licença maternidade prolongada para ambos os pais? Conforme Ministro André Mendonça,³⁴ *“a previsão de tais benefícios envolve custos e impacta o equilíbrio econômico dos sistemas de previdência, reclamando (...) a atuação do Legislativo, com leitura global do impacto da medida.”* O impacto da concessão de tais benefícios no orçamento público foi um dos argumentos utilizados para conceder o benefício apenas para uma das mães, entretanto, cumpre notar que não conceder a licença maternidade para a gestante também pode impactar no orçamento da saúde pública, sendo necessárias amplas agendas de pesquisa para averiguar tais impactos. Tal análise aprofundada, naturalmente, caberia ao legislativo,

³⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1211446/2024. *op. cit.*, p. 5.

entretanto, não é possível averiguar na decisão estudos dessa temática, que permitiriam afirmar que não conceder o benefício impactaria menos o orçamento público do que concedê-lo, apesar disso, o orçamento é utilizado para fundamentar a não concessão.

Tanto o salário quanto a licença maternidade têm a função de garantir que a puérpera possa se afastar de suas atividades laborais, porém, possuem naturezas distintas. Embora conectados, esses sistemas possuem regras com diferentes graus de rigidez e flexibilidade. A ausência da funcionária no período de licença é suportada pelo empregador, no entanto, o salário maternidade é pago diretamente pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), não se tratando de um benefício de natureza compensatória ou indenizatória,³⁵ mas sim, de salário de contribuição, conforme dispõe o art. 28, § 2º, da Lei 8.212/91.

Do ponto de vista legal, portanto, é assegurado à empregada o direito de afastar-se do trabalho a partir do vigésimo oitavo dia que antecede o parto. Neste período, a empregada gozará de garantias específicas, como a troca de função, melhor adaptação diante da condição de saúde e a dispensa do trabalho para consultas e exames médicos, nos termos do art. 392 da CLT. Instala-se então um debate muito importante sobre a ampliação desse benefício que, legalmente, interage com a proteção à saúde da mulher após o parto.

³⁵ PIETRO, Maria; MOTTA, Fabrício. Capítulo 4. Regime Previdenciário - Aposentadoria e Pensão *In*: PIETRO, Maria; MOTTA, Fabrício. **Tratado de Direito Administrativo** - Administração Pública e Servidores Públicos. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais.

A PROTEÇÃO À MATERNIDADE EM FACE DO DIREITO À SAÚDE E ORÇAMENTO PÚBLICO

A licença e o salário maternidade são fundamentais para promover a saúde da gestante, do nascituro e do bebê recém-nascido. O estresse pré-natal pode afetar o desenvolvimento neural do feto, impactando a saúde mental e comportamental da criança, aumentando o risco de *depressão, ansiedade, transtorno de déficit de atenção, hiperatividade e dificuldades de aprendizado na infância*.³⁶ A licença maternidade, ao permitir o afastamento do trabalho, protege o feto ao reduzir a exposição a hormônios do estresse e os riscos ao desenvolvimento cerebral. Concedê-la apenas à mãe não gestante, com base na isonomia, ignora seu papel médico na proteção da saúde, desenvolvimento infantil e vínculo maternal.

Por outro lado, a amamentação, essencial para a saúde, dignidade e bem-estar da criança, se mostra como um ponto omisso da decisão, uma vez que, ao impor a licença paternidade para a mãe gestante, desconsidera-se tais aspectos fisiológicos do processo da gestação. Nesse aspecto, a amamentação fornece os nutrientes necessários para o crescimento e fortalecimento do sistema imunológico e promove o desenvolvimento cerebral.³⁷ O contato físico constante com o bebê estimula a produção de ocitocina e prolactina, hormônios que promovem o relaxamento, reduzem o estresse e contribuem para o fortalecimento do vínculo materno que, por sua vez, está associado a um desen-

³⁶ Lautarescu A, Craig MC, Glover V. Prenatal stress: Effects on fetal and child brain development. *Int Rev Neurobiol.* 2020;150:17-40. doi: 10.1016/bs.irn.2019.11.002. Epub 2019 Dec 14. PMID: 32204831.

³⁷ Lautarescu A, Craig MC, Glover V. Prenatal stress: Effects on fetal and child brain development. *Int Rev Neurobiol.* 2020;150:17-40. doi: 10.1016/bs.irn.2019.11.002. Epub 2019 Dec 14. PMID: 32204831.

volvimento cognitivo, social e emocional mais saudável. Além disso, a amamentação pode atuar como um fator de proteção contra a depressão pós-parto,³⁸ que está associada a um risco aumentado de asma, diabetes, diarreia e ciclo de sono neonatal interrompido, e pode estar associada a anormalidades cerebrais estruturais para o recém-nascido.³⁹

A licença maternidade, portanto, é uma política intimamente ligada à promoção da saúde materno-infantil e também à *otimização dos recursos do sistema de saúde*, visto que, ao reduzir a incidência de morbidade e mortalidade, essa iniciativa contribui para a redução dos custos diretos e indiretos relacionados à assistência, gerando um impacto positivo na saúde pública. *Sendo assim, a não concessão da licença para a mãe gestante também impacta no orçamento público*, sendo que são necessários estudos aprofundados para avaliar tal impacto, o que não foi provido nos autos do *leading case* do tema nº 1072.

RESULTADOS

A análise do acórdão permite observar que o entendimento majoritário dos Ministros do STF baseia-se na promoção do melhor interesse da criança – efeito dos benefícios de proteção à maternidade. Esse aspecto é destacado com tamanha intensidade que acaba invisibilizando a parte do instituto que visa a proteção da mãe – parte essencial do vínculo maternal – sendo *sequer mencionada na maioria dos votos*.

³⁸ Brummelte, S.; Galea, L.A. Z. Postpartum depression: Etiology, treatment and consequences for maternal care. *Horm. Behav.* 2016, 77, 153–166.

³⁹ Raposa, E.; Hammen, C.; Brennan, P.; Najman, J. The long-term effects of maternal depression: Early childhood physical health as a pathway to offspring depression. *J. Adolesc. Health* 2014, 54, 88–93.

Essa invisibilização da mulher dentro da licença maternidade vai na contramão do próprio instituto da licença. Isto é, do surgimento dos benefícios, que se inicia pelas reivindicações de mulheres, sendo reconhecida posteriormente pelas convenções nº 3 e 103 da Organização Internacional do Trabalho. Sendo assim, a licença maternidade é, também, um direito trabalhista, voltado, inicialmente, para a mulher, com o propósito de proteger tanto o mercado de trabalho feminino quanto sua saúde. Embora a licença maternidade atenda ao melhor interesse da criança, ela não deixa de ser um direito também da mulher, haja vista que a saúde da mãe e do bebê são intensamente interligadas, inclusive, a doutrina majoritária nos mostra que a licença maternidade é tratada como uma questão concernente ao trabalho da mulher e um direito conquistado pelas operárias.⁴⁰

Outro entendimento que se mostra presente em alguns votos do julgado é o de que a licença maternidade seria um privilégio. No entanto, apesar de ser um benefício previdenciário, está longe de ser um privilégio feminino. Pelo contrário, a licença maternidade impõe à gestante prejuízos em termos de proteção no mercado de trabalho. Dados mais recentes do IBGE, obtidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), revelam uma disparidade de gênero significativa. Em 2023, as mulheres foram o grupo que mais permaneceu fora da força de trabalho

⁴⁰ Nessa linha estão as seguintes doutrinas: Neto, José Francisco, Siqueira e Patrícia Tuma Martins Bertolin. Direito do Trabalho no Brasil de 1946 a 1985, (V.2). Grupo GEN, 2015.; Neto, José Francisco, Siqueira e Patrícia Tuma Martins Bertolin. Direito do Trabalho no Brasil de 1930 a 1946, (V.1). Grupo GEN, 2015.; Garcia, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de direito do trabalho. 19th ed. Grupo GEN, 2024.; Leite, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito do trabalho. 16th ed. Grupo GEN, 2024.; Martins, Sergio Pinto. Manual de direito do trabalho. 15th ed. Grupo GEN, 2024.

em comparação aos homens.⁴¹ Nesse sentido, Lília Bittencourt conclui, em sua tese de doutorado, que existem 3 *efeitos principais decorrentes da maternidade para a mãe trabalhadora*, o primeiro, é que em decorrência da gravidez e da necessidade de cuidado com a família, a mulher passa a adiar e reorganizar planos de ascensão e aprimoramento profissional. O segundo efeito diz respeito ao retorno ao trabalho, quando acontece, a mulher vivencia pressões sociais externas e internas no sentido de acreditar não ser uma boa mãe, o que reflete negativamente em seu desempenho profissional. O terceiro efeito apontado é a dificuldade encontrada para balancear as demandas da maternidade e as demandas profissionais.⁴²

Além dos prejuízos no mercado de trabalho, ao diferenciar tanto os períodos de licença maternidade e paternidade, a legislação acaba por cimentar o entendimento de que o dever de reproduzir e criar a população é das mulheres, de quem se espera o afastamento de seu trabalho para cuidar integralmente das crianças,⁴³ sob pena de ser considerada uma mãe ruim, seja pelo julgamento externo, seja pelo interno.⁴⁴ Cíntia e Mônica (2016) chamam a atenção para esse fator ao dizer que, ainda que sejam as mulheres as destinatárias do direito à licença maternidade, o gozo de tal direito não gera qualquer avanço social a elas, a proteção a maternidade não contribui para a equidade de gênero, nem para

⁴¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Tabelas. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadct/tabelas>. Acesso em: 13 out. 2024.

⁴² SILVA, Lília Bittencourt. Maternidade e trabalho: revisão de literatura e estudo longitudinal com mães trabalhadoras. Ufba.br, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/34296>.

⁴³ GUITARRARA, L. B. Licença-parentalidade e gênero: questionamento necessário. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 16, n. 9, p. 17374-17386, 2023. p. 7

⁴⁴ SILVA, op. cit., p. 23-25.

a equidade de rendas e acessos entre os gêneros, “pelo contrário, quanto mais a maternidade fica atribuída exclusivamente a elas, mais elas se mantêm restritas a nichos políticos e profissionais.”⁴⁵

Nesse contexto, surge a discussão sobre a licença parental, o Projeto de Lei nº 1974/2021 sintetiza tal discussão, buscando a equiparação da licença paternidade com a licença maternidade e ampliando a concessão do benefício para os dois responsáveis pela criança. Esse projeto de lei representa uma evolução na proteção à maternidade, ao mercado de trabalho da mulher e melhor interesse da criança, uma vez que tenta superar deficiências históricas envolvendo a licença maternidade. Em contramão de tais tentativas, o entendimento de Ministros do Supremo de que a licença maternidade seria um privilégio feminino reforça as deficiências do próprio instituto, uma vez que além de reforçar o dever socialmente imposto às mulheres da reprodução, limita a possibilidade de que elas exerçam esse mesmo dever, ao restringir o direito de uma mãe a receber o benefício em função de sua composição familiar. Nesse sentido, a pesquisa não se propõe a discutir se a decisão do STF, ao julgar além da sistemática de repercussão geral, está dentro de suas competências ou não, pois a literatura sobre ativismo judicial e competência do STF é vasta. No entanto, essa decisão, naturalmente, por não seguir o processo legislativo, cria novos empecilhos para tais formas familiares. Por exemplo, ao negar o direito da mãe gestante à licença maternidade, questões como a amamentação são ignoradas. Além disso, conceder a licença paternidade para

⁴⁵ Rodrigues, C., & Sapucaia, M. (2016). Proteção à maternidade: uma reflexão sobre apaziguamento e sedimentação das desigualdades entre homens e mulheres. *Revista da ABET*, v. 15, n. 1, Janeiro a Junho de 2016. p. 10.

uma mãe em função da mesma constituir família com outra mulher representa a imposição de um modelo heteronormativo e cisgênero de família.

Nesse contexto, é necessário destacar o papel das licenças na perpetuação de desigualdades de gênero e a necessidade da discussão acerca da licença parental. Barros (1995)⁴⁶ caracteriza a concessão de licença maternidade como medida de proteção à gravidez e à criança, resultante da inconteste incorporação da mulher ao mercado de trabalho. Ainda assim, a instituição deste direito foi fundamentada na ideia da mulher no centro das responsabilidades domésticas e familiares⁴⁷. Assim, embora represente um avanço na proteção da mulher e da criança, a licença maternidade também perpetua desigualdades ao limitar as funções femininas à esfera doméstica.⁴⁸ Rocha (2012)⁴⁹ corrobora com essa visão ao propor que essa proteção seja ampliada para uma perspectiva mais equilibrada, com a divisão igualitária das responsabilidades entre ambos os pais.

A licença paternidade, por sua vez, reflete o papel socialmente atribuído aos homens como provedores. Historicamente, essa separação de funções é evidente, a Lei n. 38.398 de 1827, que estabelecia diretrizes da educação pública no Brasil, expressamente limitava a educação das meninas à preparação para as

⁴⁶ BARROS, Alice Monteiro de. A mulher e o direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1995. p.39.

⁴⁷ Louro, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós estruturalista. Petrópolis: Vozes; 1997. p. 14-36.

⁴⁸ FREITAS JR, Antonio Rodrigues de. O trabalho feminino no Brasil. Revista Jurídica do trabalho, ano 1, n. 3, out/dez. 1998. p.6

⁴⁹ ROCHA, Thaíssa Tamarindo da. Proteção constitucional à maternidade no Brasil: um caso de expansão da garantia legal, p. 69-71. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/D.2.2012.tde-30102012-101834. Acesso em: 2024-08-14.

tarefas domésticas.⁵⁰ Embora o Brasil tenha sido pioneiro na introdução da licença paternidade, prevista pela primeira vez no parágrafo único do art. 473, capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho, a norma concentrava a licença na função burocrática do registro da criança, instituindo condições para o cumprimento do Decreto nº 9.886 de 1888, que dispunha sobre a obrigatoriedade do registro de nascimento com a comunicação realizada preferencialmente pelo pai⁵¹.

Foi apenas com a Constituição Federal de 1988 que consagrou a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da República (art. 1º, inciso III), que a família deixa de ser vista apenas como uma instituição autônoma, sendo reconhecida como essencial para o desenvolvimento pessoal e dignidade de seus integrantes. Mas foi a partir da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres em Pequim (1995) que a discussão sobre a licença paternidade como ferramenta para promover a igualdade de gênero se iniciou.

Nesse contexto, surge a licença parental, modalidade que possibilita a divisão equitativa do tempo de licença entre os pais, sem distinção de gênero. Assim, os responsáveis pela criança podem ajustar o afastamento conforme suas necessidades familiares e profissionais. Nesse aspecto, a licença parental incorpora uma neutralidade de gênero que atende igualmente às demandas de casais homoafetivos. Em levantamento da OCDE

⁵⁰ BRASIL. Lei n. 38.398 de 15 de Outubro de 1827. Coleção de Leis do Império. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html>.

⁵¹ BRASIL. Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888, art. 57. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de nascimento. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9886-7-marco-1888-542304-publicacaooriginal-50566-pe.html>. Acesso em: 13 out. 2024.

(2023),⁵² identificou-se que apenas quatros países oferecem esse direito de forma igualitária para pais e mães, abrangendo também casais do mesmo gênero, independentemente de um dos parceiros não possuir relação biológica com a criança, são eles: Nova Zelândia, Austrália, Islândia e Suécia. A UNICEF, em 2019, destacou a Suécia como um dos países com a melhor licença parental. Esse modelo não apenas promove a igualdade de gênero e a equidade, como também mitiga a perpetuação de papéis socialmente definidos pelo sistema patriarcal. No entanto, é neste cenário que Mercedes Alcañiz Moscardó destaca que as mulheres ainda são as principais usuárias desses mecanismos, o que evidencia barreiras sociais para a igualdade de gênero.⁵³ Sendo assim, mostra-se absolutamente necessária a retomada da discussão acerca da licença parental como forma de garantir a igualdade material entre as famílias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou o Tema de Repercussão Geral nº 1.072, que discutiu a concessão da licença maternidade para a mãe não gestante. Por meio de uma abordagem qualitativa, explorou-se a interpretação do STF e os argumentos apresentados, com foco nas questões de direitos sexuais e reprodutivos, equidade de gênero e os impactos previdenciários da decisão.

⁵² OCDE. Labour Market Effects of Parental Leave Policies in OECD Countries. Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em: <https://read.oecd-ilibrary.org/social-issues-migration-health/labour-market-effects-of-parental-leave-policies-in-oecd-countries_5k8xb6hw1wjf-en>

⁵³ ALCANIZ, Mercedes. Género con clase: la conciliación desigual de la vida laboral y familiar. Revista Española De Sociología (23), 2015. Disponível em: <<https://recyt.fecyt.es/index.php/res/article/view/65362>>. p. 35.

O julgamento revelou duas linhas principais de votos. A primeira, defende que apenas uma das mães deveria receber os benefícios. A segunda, que ambas as mães os deveriam receber. Em todo caso, os Ministros consideram que a ratio essendi dos institutos da licença maternidade e salário maternidade é o bem estar da criança. Embora alguns votos considerem que a licença maternidade tem uma proteção múltipla, também abarcando a proteção à mulher, e outros votos entendam que o objetivo dos benefícios é proteger o vínculo maternal, é consenso que a ratio essendi reside na criança. Nesse sentido, pode-se observar um afastamento do instituto da licença maternidade da figura da mulher, desconsiderando o aspecto do direito da mulher à maternidade. Além disso, observa-se, na discussão, a desconsideração de especificidades inerentes à forma familiar em questão, como é o caso da amamentação que deverá provir da mãe gestante. É necessário reconhecer, também, a necessidade de mais estudos aprofundados acerca dos impactos da concessão de tais benefícios no orçamento público, haja vista que tanto a concessão do benefício, quanto a não concessão, tem amplo potencial de impactar tal orçamento, seja na previdência, seja na saúde pública. Ademais, nota-se que a presente decisão representa uma mudança nos padrões decisórios da corte no que tange a concessão de licença e salário maternidade. Previamente, a corte utilizou o princípio da isonomia para estender os benefícios, por exemplo, para o pai solo que teve filhas por barriga de aluguel ou para a mãe adotante, casos que não foram pensados pelo legislador original, mas que foram abarcados pelo princípio da isonomia. Nesse caso, o princípio da isonomia foi utilizado para defender que apenas uma das mães deve receber os benefícios, mesmo que seja a mãe gestante, que fora pensada pelo legislador original, isso acaba por permitir que seja retirado da

mãe-gestante os benefícios os quais ela teria acesso se estivesse em outra forma familiar. Por fim, a transição para um modelo de licença parental surge como uma medida necessária para alcançar maior equidade de gênero e adaptar o sistema jurídico à diversidade de configurações familiares contemporâneas.



O DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE NO JUDICIÁRIO PAULISTA

Ana Livia Ponce Rissi
Luciana Romano Morilas.

INTRODUÇÃO

A felicidade é um dos temas mais estudados e pesquisados na sociedade. Filósofos como Platão, Aristóteles, São Tomás de Aquino, Locke e Bauman dedicaram parte de seu tempo para tentar compreender o que seria e quais as razões da existência desse sentimento.

No Brasil, tal Direito não está explícito na Constituição Federal de 1988 (mesmo que tenha havido uma Proposta de Emenda Constitucional para adicioná-lo, ela nem sequer foi votada). Porém, muitos autores¹ o consideram como sendo consectário do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, ou seja, que deve ser garantido aos cidadãos, partindo do pressuposto de que o direito à busca da felicidade faz parte de um “ser digno”.

Entretanto, nem toda a doutrina pensa dessa forma. Sob essa ótica, este trabalho pretende estudar, por um lado, o estado da arte, levantado a partir de uma Revisão Sistemática da Literatura acerca

¹ MORILAS, Luciana Romano; CLAUS, Laís Kondo. O Direito à Busca Da Felicidade na Justiça Federal Brasileira – Um Direito em Construção. In: GONÇALVES, Rubén Miranda; VEIGA, Fábio da Silva. **O direito actual e as novas fronteiras jurídicas no limiar de uma nova era**. Porto: Universidade Católica Editora, 2017. Disponível em: <https://www.uceditora.ucp.pt/pt/atas/3033-o-direito-actual-e-as-novas-fronteiras-juridicas-n.html>. Acesso em: 19 fev. 2024; DO PRADO, Caio Andrezzo. **Direito à Busca da Felicidade: uma caracterização das decisões em Segunda Instância do Tribunal de Justiça de São Paulo**. Monografia (Graduação em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, p. 76. 2021.

do tema, assim como as divergências presentes entre os autores; e, por outro, o que a análise da Jurisprudência brasileira, coletada a partir dos Processos de 1º Grau referentes ao tema “busca da felicidade” no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), mostra na prática.

Portanto, este estudo apresenta a discussão acerca da classificação do Direito à Busca da Felicidade como um Direito Fundamental, a sua consequente delimitação e o quanto pode ser exigido do Estado acerca do tema, a fim de responder aos questionamentos levantados.

O objetivo geral do trabalho é compreender como o Direito à Busca da Felicidade (DBF) é aplicado no ordenamento jurídico brasileiro. São objetivos específicos: (i) identificar o estado da arte a respeito do DBF no Brasil; (ii) avaliar em que medida o DBF pode ser considerado um Direito Fundamental no Brasil; e (iii) verificar se aplicação do DBF implica a imposição de ônus ou deveres ao Estado ou a particulares. E, os seguintes questionamentos norteiam esta pesquisa: No ordenamento jurídico brasileiro, o DBF pode ser considerado um Direito Fundamental? Em quais temas o DBF tem sido aplicado? O DBF pode exigir uma contraprestação do Estado ou de terceiros aos cidadãos?

REFERENCIAL TEÓRICO

A origem do DBF, ainda que recente em comparação com a concretização de outros direitos e da própria discussão e definição de o que é “felicidade”, tem garantido dignidade aos cidadãos estadunidenses desde 1776 e, a partir daí, a outros Estados, como a França e o Butão. No Brasil, não está explicitamente positivada.

Em 2010, o senador Cristovam Buarque apresentou uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 19/2010), a “PEC da Felicidade”, cujo principal objetivo era incluir a expressão “essenciais à busca da felicidade” no artigo 6º da CF/88. Entretanto, ela foi arquivada em dezembro de 2014, ao final da legislatura.

Porém, exemplos de aplicação do instituto na jurisprudência brasileira permitem entender o DBF como um consectário do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, afinal, tratando-se de um conceito aberto, garantem-se interpretações a fim de agregar novos direitos, expandindo a aplicação dos direitos humanos.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos, foram utilizadas a Revisão Sistemática da Literatura e a análise de decisões de 1ª instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na primeira etapa, a busca do termo “busca da felicidade” nas bases *Web of Science*, Portal de periódicos da Capes, *Scopus* e Google Acadêmico, em português e em inglês, resultou nos textos presentes na Tabela 1.

Tabela 1: Artigos separados por temas e subtemas

Autores	Temas	Subtemas
Rubin (2010)	Direito Social e Fundamental	Direito implícito ou suscetível a positivação
Guedes (2014)		
Simões e Horita (2014)		
Simões e Horita (2014)*		
Lima (2011)		
Merlo e Pedroso (2014)		
Morilas e Claus (2017)		
Sampaio <i>et al</i> (2019)		
Russo (2018)		
Scarpellini e Júnior (2019)		
Prado (2019)	Família	União Homoafetiva
Contarini (2021)		
Prigol e Villatore (2021)	Ambiente Organizacional	Liberdade Religiosa
Morilas e Claus (2019)	Saúde	Fosfoetanolamina sintética

*Trata-se de outro artigo, diferente do presente na linha acima, escrito por Simões e Horita em 2014, acerca do tema “Jurisprudência” e do subtema “PEC da felicidade”.

Fonte: Elaboração própria.²

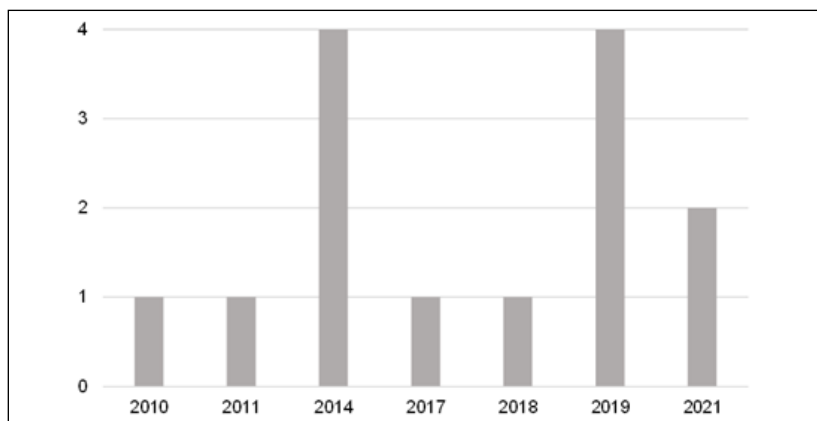
² As referências completas estão incluídas no final do trabalho.

Para a análise de decisões, as palavras-chave “busca da felicidade”, lançadas no site do TJ-SP, retornaram 129 resultados. As principais informações foram planilhadas criando-se uma base de dados a ser utilizada como ferramenta para compreender como a Justiça cuida da temática.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o primeiro resultado apenas em 2010, a Figura 1 aponta que 2014 e 2019 foram os anos com maior quantidade de publicações sobre o tema.

Figura 1: Distribuição de títulos por ano de publicação



Fonte: Elaboração própria

Foi em 2010 que o DBF ganhou visibilidade no Brasil devido à PEC 19/2010. Vários estudos foram desenvolvidos a fim, principalmente, de compreender a Proposta de Emenda e de discutir sua possível aplicação e efetivação na CF/88. De fato, em grande parte dos trabalhos analisados na Revisão Sistemática da Literatura, a pauta da PEC foi evidenciada e discutida. Há 3 posições

possíveis: os que defendem que o DBF precisa ser positivado na CF para ser considerado um Direito Fundamental; quem entendem que o DBF deveria estar explicitado na CF, porém já se encontra implícito; outros defendem que o DBF já está implícito e que não necessita de positividade. Em resumo:

Tabela 2: Opiniões defendidas pelos autores da Revisão Sistemática

	Autores
DBF está implícito na CF	Guedes, 2014; Morilas e Claus, 2017; Russo, 2018; Sampaio <i>et al</i> , 2019
DBF está implícito, mas deveria ser positivado	Rubin, 2010; Lima, 2011; Simões e Horita, 2014; Simões e Horita, 2014*; Merlo e Pedroso, 2014.
DBF precisa ser positivado	Scarpellini e Júnior, 2019.

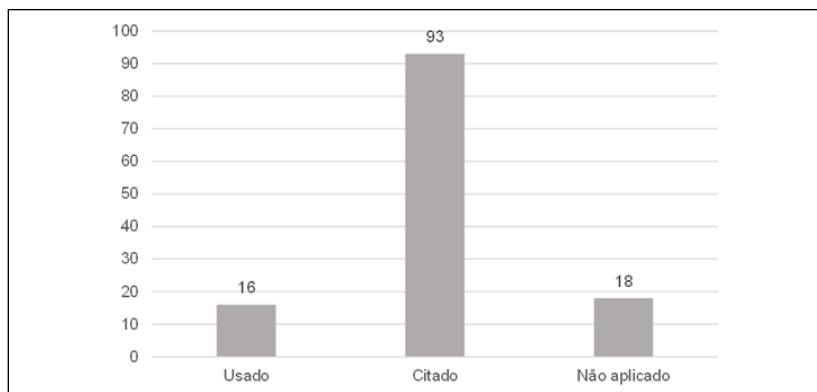
* Trata-se de dois artigos diferentes dos mesmos autores.

Fonte: Elaboração própria.³

A pesquisa nos processos em 1ª Instância do TJ-SP trouxe 127 resultados (retirados 2 que estavam com o arquivo corrompido), número bastante restrito, considerada a grande quantidade de processos em trâmite no Tribunal, apontando para o pouco interesse empírico dado ao tema. Do total, apenas 16 efetivamente usam o DBF como argumento para conceder ou não o pedido. Do restante, 93 somente o citam (de forma direta e/ou indireta) e 18 usam ou citam somente o termo “busca da felicidade” sem fazerem referência ao DBF (Figura 2).

³ As referências completas estão incluídas no final do trabalho.

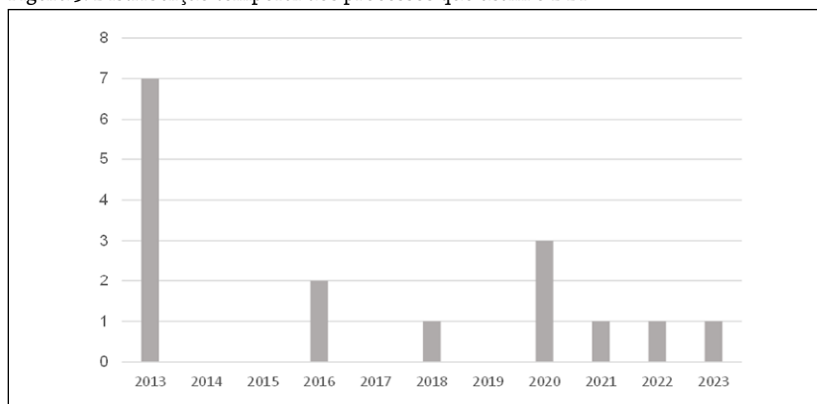
Figura 2: DBF nas sentenças do TJ-SP



Fonte: Elaboração própria.

Ao realizar uma análise mais detalhada da base de dados criada, obteve-se que, na distribuição temporal dos processos judiciais a partir de suas datas de publicação, os anos com mais processos que efetivamente usam o Direito à Busca da Felicidade foram, respectivamente, 2013 (7), 2020 (3), 2016 (2), 2018 (1), 2021 (1), 2022 (1) e 2023 (1) assim como mostrado na Figura 3.

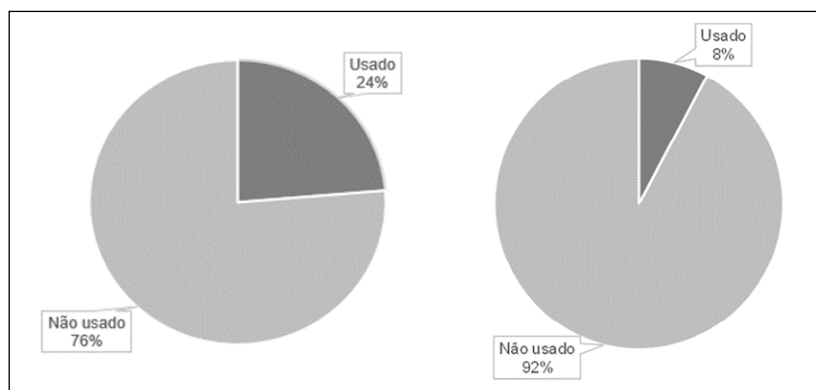
Figura 3: Distribuição temporal dos processos que usam o DBF



Fonte: Elaboração própria - 2024.

É possível observar, portanto, que 2013 foi o ano com mais sentenças que efetivamente usam o DBF. Uma análise mais detalhada mostra que nos anos seguintes à publicação da PEC 19/2010, a “PEC da Felicidade”, as sentenças efetivamente utilizaram esse direito. Em contraste, nos anos mais recentes, a maioria das referências apenas o mencionou. Ou seja, apesar do aumento no número de referências ao DBF ao longo dos anos, essa propagação tem ocorrido principalmente por meio de citações. Essa conclusão é possível a partir da avaliação dos resultados de forma separada: entre os anos de 2010 a 2016 o DBF apareceu mais vezes nas sentenças em relação ao número total de processos da base (9 de 38 processos). Nos anos mais recentes, de 2017 a 2024, somente 7 de 89 processos, ou seja, 8% efetivamente usam o DBF (Figura 4).

Figura 4: O DBF nas sentenças do TJ-SP nos anos de 2010 a 2016 e nos anos de 2017 a 2024.

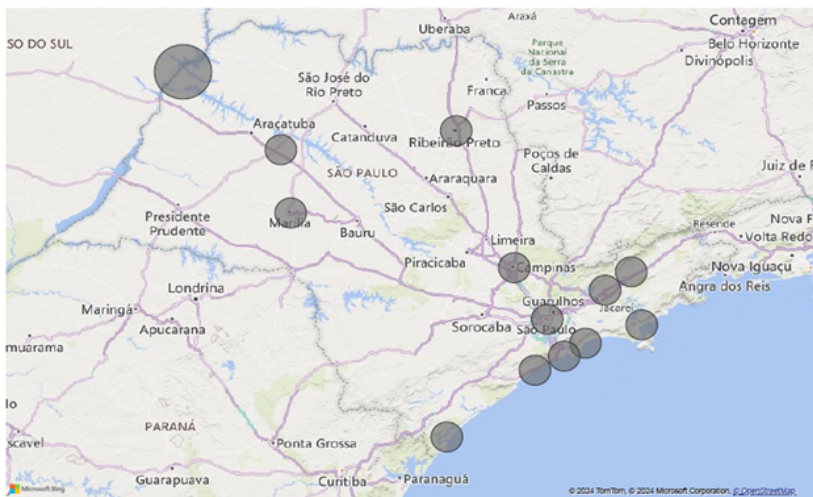


Fonte: Elaboração própria.

A cidade de Ilha Solteira, com aproximadamente 26.000 habitantes, é a comarca que mais utiliza o DBF nos julgamentos, com 4 processos relacionados. Todas foram julgadas pela

mesma juíza e estão relacionadas ao tema “Obrigação de Fazer”. Notavelmente, os 4 casos tratam de processos para expedição de diplomas, acumulados com pedidos de dano moral.

Figura 5: Gráfico de dispersão dos 16 processos que usam o DBF



Fonte: Elaboração própria.

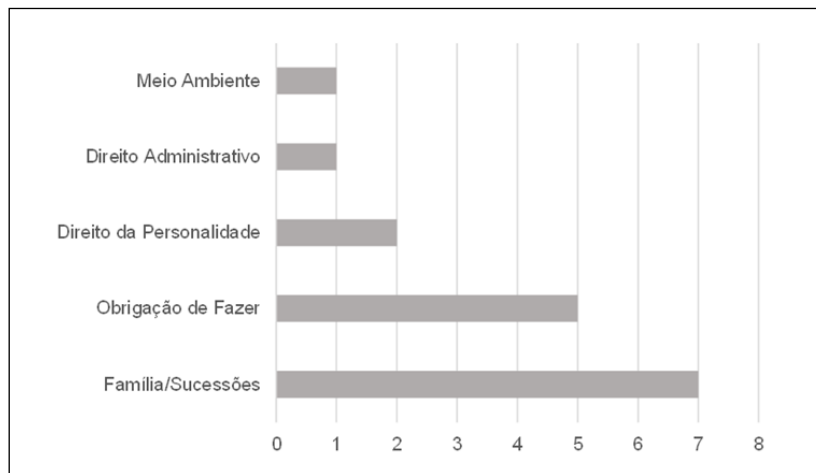
Com relação aos assuntos tratados nas 16 sentenças que efetivamente usam o DBF, a Figura 6 evidencia que “Família/Sucessões” e “Obrigações de fazer” são os temas mais frequentes.

Dentre todos os assuntos dos processos, somente o tema “Família/Sucessões” foi trabalhado por alguns autores estudados na Revisão Sistemática da Literatura.⁴ A doutrina, porém,

⁴ PRADO, Livia de Oliveira Martins. **O direito à busca da felicidade na maternidade de substituição por casais homoafetivos**. Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Trabalho de Conclusão de Curso. Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14054>. Acesso em: 19 fev. 2024.; CONTARINI, Gabriel Gomes. **Dez anos do julgamento conjunto da ADPF 132 e ADI 4277. Como anda a aplicação do direito à busca da felicidade no direito de família pelo STF**. Instituto Brasileiro de Direito de Família, Belo Horizonte, v. 23, 2021. Dispo-

se concentra no tema da “União Homoafetiva”, o argumento principal que sustentou, em maio de 2011, a decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, que deu à união homoafetiva o status de núcleo familiar, de forma equiparada às relações heteronormativas. Este tema não aparece nos julgados selecionados. Os subtemas relacionados com este assunto tratam de revogação de adoção, de registro de dupla maternidade, de reconhecimento de parentalidade socioafetiva, de cancelamento de paternidade, de pedido de indenização por traição, de divórcio, e um pedido de inventário.

Figura 6: Assuntos presentes nas 16 sentenças que usam o DBF



Fonte: Elaboração própria.

nível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1668/Dez+anos+do+julgamento+conjunto+da+ADPF+132+e+ADI+4277.+Como+anda+a+aplica%C3%A7%C3%A3o+do+direito+%C3%A0+busca+da+felicidade+no+direito+de+fam%C3%ADlia+pelo+STF%3F>
 Acesso em: 19 fev. 2024.

A doutrina não trata dos demais temas presentes nos julgados. O segundo tema mais recorrente no TJ-SP é o de obrigação de fazer, com quatro pedidos na mesma comarca para expedição de diploma (cumulado com dano moral) e um pedido para a realização de transgenitalização (cirurgia e procedimentos correlatos, como tratamento psicológico). Sobre este tema, todos os pedidos foram procedentes, com base no DBF.

Outros temas são referentes a direitos da personalidade com pedidos de retificação do nome civil: um deles, apenas por ajuste do nome ao socialmente utilizado (de Terezinha para Tereza) e outro para a alteração do sexo e do nome. Correlato, mas na esfera administrativa, um processo pede a inclusão do nome social no registro profissional.

Um último caso trata do meio ambiente, proibindo a inclusão de novos animais domésticos a uma reserva ambiental, mas garantindo que os moradores mantenham seus animais domésticos que já detêm, com base no DBF.

Em uma análise aprofundada de todas as sentenças que utilizam o DBF, é possível observar que, embora o número de processos seja limitado, as decisões associam o DBF ao princípio da dignidade da pessoa humana. Isso sugere que os magistrados o veem como um desdobramento natural desse princípio.

Embora o DBF não esteja positivado na legislação brasileira, a interpretação fundamentada no neoconstitucionalismo permite que os magistrados, dando ênfase aos princípios, interpretem as normas consideradas abertas e indeterminadas, a fim de incorporar valores sociais à prática jurídica.⁵

⁵ JAURIS, Renata Bolzan; BELLINETTI, Luiz Fernando. Neoconstitucionalismo (S) e concretização dos direitos sociais. **Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**. Salvador, v. 4, n. 1, p. 44-61, 2018.

A teoria neoconstitucionalista emerge após a Segunda Guerra Mundial como uma resposta às profundas transformações advindas dela. Nesse contexto, há uma mudança no papel dos juízes, que passam a desempenhar uma função mais interpretativa e criativa do direito. Consequentemente, eles assumem uma posição na qual aplicam de forma direta os princípios constitucionais, sem depender exclusivamente da atuação legislativa.⁶

Portanto, a pesquisa jurisprudencial indica que o DBF pode ser considerado um Direito Fundamental pelos magistrados devido à sua aplicação em conjunto com o princípio da dignidade da pessoa humana, mostrando que a sua utilização reforça a busca pela proteção e promoção da dignidade dos indivíduos - embora seja pouco reconhecido e utilizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o Direito à Busca da Felicidade pode ser considerado um Direito Fundamental no Brasil, ainda que implícito no princípio da dignidade da pessoa humana - presente no artigo 1º, inciso III, da CF/88 -, ao evidenciar que o indivíduo é o centro do ordenamento jurídico brasileiro, detentor dos direitos de autodeterminação, auto suficiência e liberdade e que não cabe ao Estado interferir nos meios escolhidos pelos cidadãos para alcançar suas vontades pessoais.

A pesquisa jurisprudencial indica que este direito teve relevância nas sentenças nas quais foi utilizado, servindo como um argumento para a procedência ou improcedência das ações. Entretanto, sem ter atenção tanto da doutrina quanto do judiciário mais recentemente, não tem sido um tema amplamente estudado e pesquisado, além de ser recorrente que os mesmos

magistrados apliquem o DBF, o que demonstra que não se trata de um direito amplamente conhecido (ou reconhecido) no âmbito jurisdicional.

Além disso, a discussão legislativa tem um papel importante na implementação de direitos no Brasil. Fica evidente que o tema do DBF se mostrou mais relevante por volta de 2010, quando a PEC 19/2010 (a PEC da Felicidade) foi proposta, mesma época em que o STF garantiu a casais homoafetivos o direito ao casamento através da ADI 4277 e ADPF 132.

Os resultados deste estudo empírico demonstram que os principais temas de aplicação envolvendo o DBF giram em torno do direito de família, obrigação de fazer e direito da personalidade. A literatura e o judiciário não espelham os mesmos temas. Enquanto o judiciário usa o DBF principalmente acerca dos temas supracitados, a literatura se concentra mais sobre direitos sociais e direitos fundamentais. Percebe-se que o judiciário não se atentou - ainda - ao fato de que o DBF pode sustentar a concessão de direitos sociais.

Por fim, conclui-se que na maioria dos casos o DBF não fundamentou decisões que implicam contraprestações financeiras do Estado ou de terceiros aos cidadãos, com exceção de dois, um em que o Estado foi obrigado a realizar uma cirurgia de transgenitalização e outro em que um Município foi condenado a pagar uma indenização por danos morais ao recusar a implementação do nome social de um servidor público nos registros públicos. Os processos que envolvem a expedição de diploma poderão implicar ônus financeiro à Instituição privada, apenas em caso de impossibilidade da execução da obrigação de fazer, quando a obrigação será revertida em indenização a ser paga aos autores. Esses casos mostram que grande parte das decisões judiciais fundamentadas no DBF não implicam custo para o Es-

tado, portanto, trata-se fundamentalmente de um direito negativo. No aspecto organizacional, essa implicação é relevante ao permitir a garantia de direitos considerados fundamentais sem a incidência de custos para as organizações, sejam privadas ou públicas.



ENSINO JURÍDICO E FORMAÇÃO PARA A DOCÊNCIA: O IMPACTO DOS PROGRAMAS DE TIROCÍNIO E MONITORIA NAS PRÁTICAS DOS PROFESSORES DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA

Quéren Samai Moraes Santana

INTRODUÇÃO

A docência em Direito é um tema que possui pouco destaque na literatura sobre educação jurídica. O exercício dessa profissão é, inclusive, objeto comum de questionamentos acerca da sua natureza enquanto atividade jurídica profissional (Musse; Freitas Filho, 2015), característica recorrente na docência no ensino superior (Pimenta; Anastasiou, 2005). Além disso, os estudos sobre os cursos jurídicos brasileiros apontam para outros problemas sobre a docência em Direito, como a ausência de formação pedagógica dos professores, a reduzida identidade profissional desses sujeitos, normalmente pouco envolvidos com as questões educacionais e do movimento docente, bem como a limitada valorização da profissão docente pela comunidade acadêmica (Unger, 2006; Oliveira, 2004; Ferreira Sobrinho, 1997).

Acerca da ausência de formação pedagógica, alguns estudos recentes vêm discutindo onde e como é realizada a iniciação à docência em Direito (Santana, 2021; Oliveira, 2010). Dentre os achados, destaca-se que, embora a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) atribua a formação de professores que atuarão no magistério superior à pós-graduação *stricto sensu* (Brasil, 1996), estes espaços encontram-se voltados, prioritariamente, à formação de pesquisadores (Alves et al., 2019). Além

disso, no âmbito da graduação, as atividades complementares, componente curricular obrigatório e promotor da flexibilização curricular, vêm possibilitando a implementação de espaços de iniciação à docência, a exemplo da monitoria (Oliveira et al., 2022; Santana; Ghirardi, 2020).

Este quadro aponta para o potencial formativo dos espaços de iniciação à docência na graduação e na pós-graduação a partir da dinâmica estabelecida entre docentes e estudantes em formação. Diante disso, o estudo aqui apresentado apresenta parte dos resultados de uma pesquisa monográfica, que tem como objetivo investigar como os docentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDFB) percebem o impacto programas de iniciação à docência em sua prática profissional.

Trata-se de um estudo de caso da FDFB, que abriga em sua estrutura dois cursos de graduação em Direito, bem como um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, de natureza acadêmica, que conta com cursos de mestrado e doutorado. Ao observar o currículo destes cursos, é possível visualizar dois importantes espaços de iniciação à docência: a monitoria e o Tirocínio Docente. Ambas as iniciativas são estruturadas a partir das diretrizes nacionais da CAPES, bem como da regulamentação interna da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Ademais, estudos já realizados sobre estes espaços, demonstram que há uma significativa participação dos docentes da Instituição nestas atividades (Oliveira et al., 2022).

Em termos metodológicos, o estudo se utilizou de técnicas de pesquisa qualitativa, notadamente através da pesquisa documental e de aplicação de questionários junto aos docentes que atuaram como supervisores no Programa de Monitoria e no Tirocínio Docente nos semestres letivos de 2021.2 e 2022.1. En-

quanto a pesquisa documental buscou sistematizar as normas que regulam estes espaços no âmbito da FDUFBA, o questionário objetivou reunir as percepções dos professores da IES acerca do impacto dos programas de formação docente em sua prática pedagógica dos professores.

Mais especificamente, o questionário foi organizado em 7 seções, a saber: i) identificação pessoal; ii) identificação profissional; iii) formação docente; iv) prática docente; v) programa de monitoria; vi) programa de tirocínio; e vii) contribuição dos programas de iniciação à docência. Foram convidados 44 docentes-supervisores que atuaram como tal no período estudado. Destes, 20 professores participaram da pesquisa, aqui denominados respondentes, o que revela a participação de, aproximadamente, 45% da amostra.

O texto parte de revisão bibliográfica acerca da formação docente, com especial ênfase à docência no ensino jurídico. Em seguida, caracteriza os programas de formação para a docência na FDUFBA e, ao final, reflete sobre as percepções dos docentes-supervisores acerca das influências dos programas de monitoria e tirocínio em sua prática docente, notadamente em relação à dinâmica em sala de aula.

DOCÊNCIA EM DIREITO NO BRASIL

No campo do Direito, a formação específica sobre o aprender a ensinar possui grande resistência, tendo em vista que a docência, muitas vezes, sequer é considerada uma profissão jurídica, sendo utilizada como uma carreira secundária que agrega prestígio ao jurista (Musse; Freitas Filho, 2015). A ausência de formação profissional e a falta de identidade profissional são os principais aspectos que contribuem para essa ausência de reco-

nhecimento (Musse; Freitas Filho, 2015), como explica Silveira (2015, p. 355):

uma formação pautada apenas nos campos disciplinares tende a descaracterizar a profissão docente, tendo em vista que adquire características mais “bacharelescas” que, propriamente, da constituição de um corpus para o exercício profissional da docência. Superar esta característica implica em constituir estruturas curriculares que tenham na escola o espaço privilegiado da atuação. Todavia, como mostra Gatti (2010), os currículos marcados por uma matriz unicamente disciplinar tendem a se transformar em arremedos de outras formações, impactando negativamente na identidade da profissão docente.

Comumente, os professores de Direito exercem, de forma prioritária, carreiras jurídicas reputadas como tradicionais, tais como a advocacia e a magistratura, utilizando de suas práticas profissionais como guia em sua ação docente. Contudo, “ser juiz de Direito, promotor, delegado de polícia, desembargador ou advogado, não é pré-requisito para a docência, pois tão importante quanto o conhecimento teórico ou o conteúdo programático é a efetiva ação docente, por meio das boas práticas pedagógicas” (Gebran; Oliveira, 2018, p. 317).

Ressalte-se que o exercício da docência junto a uma segunda carreira jurídica, por si só, não indica ausência de identidade profissional ou de formação do professor. Em verdade, o problema está no fato de brincar de ser professor: não prepara aulas, não pesquisa, não sabe do que está acontecendo no campo doutrinário. Enfim, não tem compromisso com trabalho docente” (Ferreira Sobrinho, 1997, p. 25).

A ausência de formação profissional dos professores de Direito impacta toda a estrutura do ensino do Direito, marcado pela adoção de práticas pedagógicas tradicionais, perpetuando a denominada “crise” do ensino do Direito (Faria, 1987). Ao caracterizar o ensino jurídico no Brasil, Pinto, Corrêa e Pinto (2013, p. 187) indicam seus principais problemas:

a pouca interação entre professores e alunos, o excesso de aulas expositivas, a ausência quase total da pesquisa como elemento do ensino, a falta de didatismo e a sobre hermetismo na postura dos professores, a opção comum dos professores pela mistificação sobre a clareza analítica, a valorização da prolixidade como suposta qualidade do profissional do direito, a desvalorização da faculdade como um lugar para se aprender o direito, a profissionalização precoce dos alunos, a incapacidade das faculdades de direito de se organizarem como centros efetivos de ensino, entre outras.

Dentre as referidas características, destacam-se àquelas vinculadas diretamente à atuação em sala de aula, *lócus* de atuação do professor, como o “hegemônico monólogo docente das aulas expositivas” (Musse; Araújo Neto, 2013, p. 178), metodologia amplamente utilizada pelos professores de Direito, que coloca o professor no centro do processo de ensino-aprendizagem. Ao docente, cabe a exposição do objeto e, ao estudante, sua memorização e reprodução. Essa metodologia limita a interação em sala de aula, prejudicando o próprio processo de ensino-aprendizagem, já que “aprendemos melhor quando há interação entre estudante e professor” (hooks, 2020, p. 47).

O estímulo à memorização e reprodução faz surgir outro problema no ensino do Direito, qual seja, o “manualismo”, o qual reflete na composição da bibliografia básica dos componentes curriculares, na qual comumente é indicada a utilização de “manuais” como guias para os estudos dos discentes (Oliveira, 2004). O “manualismo” também pode ser exemplificado através do formato dos métodos avaliativos adotados por grande parte dos professores de Direito, que estimulam a reprodução dos conteúdos de forma acrítica e dissociada da realidade. Mais especificamente, trata-se de “avaliação de produtos finais, de reprodução de informações, de julgamento dos alunos, de classificação e só de aprovação ou reprovação” (Masetto; Zukowsky-Tavares, 2013, p. 41).

Essas características refletem a ausência de formação profissional dos professores de Direito como um dos elementos críticos do ensino jurídico, reclamando a construção e fortalecimento de instrumentos de desconstrução dessas práticas. Nesse cenário, os programas de iniciação à docência em Direito revelam-se potenciais meios de enfrentamento aos atuais desafios do ensino jurídico, pois traduzem-se em espaços de prática jurídica, rompendo com a ausência de lugares de formação profissional docente nos cursos de Direito.

ESPAÇOS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

A Universidade Federal da Bahia é uma Instituição de Ensino Superior pública e gratuita. Em sua estrutura está a Faculdade de Direito, que abriga o terceiro curso jurídico mais antigo do país, criado em 1891. Atualmente, a Faculdade de Direito da UFBA é responsável por organizar três cursos de graduação,

sendo dois cursos de graduação em Direito e um curso de graduação em Tecnologia em Segurança Pública. Além disso, a IES organiza um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico em Direito, o qual agrega um curso de mestrado e um curso de doutorado. A FDUFBA possui ainda outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, este de natureza profissional e na área de Segurança Pública (UFBA, 2024a). Por buscar analisar os cursos jurídicos da Faculdade de Direito da UFBA, este estudo considerará, tão somente, os dois cursos de graduação em Direito geridos pela IES e os cursos inseridos no Programa de Pós-Graduação em Direito, bem como as atividades e programas de iniciação à docência organizados nestes espaços.

Os cursos de graduação em Direito da FDUFBA são organizados através de Projetos Pedagógicos e se propõem a “formar bacharéis em Direito com uma sólida formação ético-humanista e um embasamento técnico-científico para compreender, problematizar e operacionalizar os institutos do ordenamento jurídico” (UFBA, 2007). Anualmente, cada curso é autorizado a disponibilizar 200 vagas, sendo 100 vagas por semestre (UFBA, 2007, 2008; BRASIL, 2024), contemplando os cursos diurno e noturno. Para tanto, conta com um corpo docente de 112 professores efetivos (UFBA, 2024b).

Já o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da FDUFBA organiza-se por meio do seu Regimento Interno que prevê, dentre seus objetivos, o desenvolvimento e aprofundamento de “formação adquirida em curso de graduação em Direito, em Filosofia ou em campos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, qualificando profissionais para a vida acadêmica e para áreas específicas de atuação no setor público e privado” (UFBA, 2024c). Com relação ao corpo discente, são 276 estudantes matriculados, sendo 147 mestrandos e 129 doutorandos. Já o cor-

po docente é formado por 39 professores, dos quais 32 integram o corpo docente dos cursos de graduação, sendo 28 como professores permanentes e 4 como professores colaboradores.

No tocante aos espaços de iniciação à docência, ao observar o currículo dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da FDUFA, é possível visualizar dois importantes espaços de iniciação à docência: a monitoria e o Tirocínio Docente. Ambas as iniciativas são estruturadas a partir das diretrizes nacionais da CAPES, bem como da regulamentação interna da Universidade Federal da Bahia.

O Programa de Monitoria da UFBA é regulamentado pela Resolução do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) nº 05/2021 que o define como “programa pedagógico, remunerado ou voluntário, com a finalidade de assegurar e intensificar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades básicas de ensino” (UFBA, 2021). Além disso, a Resolução prevê os objetivos da monitoria, em seu art. 2º:

- I – contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino - aprendizagem - avaliação, através de projetos vinculados a componentes curriculares;
- II – intensificar e apoiar o estudante no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas.
- III – estimular o estudante de graduação a aperfeiçoar seus estudos, por meio do desenvolvimento de atividades supervisionadas de ensino;
- IV – despertar o interesse do estudante pela docência mediante o desempenho de atividades ligadas ao ensino (UFBA, 2021).

O programa é gerido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), através do Núcleo de Mobilidade e Monito-

ria (NUMOB), que lança, semestralmente, editais de seleção de projetos de monitoria, os quais são propostos pelos professores interessados. Após a seleção dos projetos, os docentes estão autorizados a realizar o processo seletivo dos monitores, através de edital (UFBA, 2021). Selecionados os monitores, conforme critérios do CAE e aqueles estabelecidos no edital formulado pelo docente, o estudante será vinculado ao programa de forma voluntária ou como bolsista, cabendo ainda a ele:

- I – cumprir as atividades do plano de trabalho constante do Projeto de Monitoria ao qual está vinculado, assim como a carga horária de 12 horas semanais;
- II – interagir com professores e estudantes, visando apoiar os discentes matriculados no componente curricular de modo a potencializar o processo de ensino-aprendizagem;
- III – apresentar ao professor orientador o relatório final de suas atividades (UFBA, 2021).

A supervisão das atividades do monitor será exercida pelo professor orientador, não havendo restrições à quantidade de estudantes que podem se vincular a um único docente como monitores. Além disso, a norma proíbe o monitor de “substituir o docente em qualquer situação que envolva a preparação, ministração e/ou avaliação de atividades didático-acadêmicas, bem como o exercício de qualquer atividade administrativa.” (UFBA, 2021). Ao final do vínculo, o monitor deverá apresentar relatório final de suas atividades, para fins de certificação.

Importante ressaltar que o programa vem obtendo destaque na Universidade nos últimos anos. O último PDI da UFBA, por exemplo, previu o aumento de 200% na oferta de bolsas do

programa de monitoria dentre as metas para “Ampliar a qualidade da formação oferecida aos alunos dos cursos de Graduação, assegurando projetos pedagógicos atualizados, inovações pedagógicas e melhor articulação entre os BIs e os cursos de progressão linear” (UFBA, 2017). Numa análise global sobre o número de bolsas ofertadas destinadas à FDUFBA nos últimos anos, percebe-se um significativo aumento, notadamente entre os anos de 2017 e 2021, em que o número de bolsas passou de 5 para 31 vínculos remunerados.

Especialmente no período abrangido pela pesquisa aqui apresentada – semestres 2021.2 e 2022.1 –, a Faculdade de Direito da UFBA implementou 49 bolsas de monitoria, através de projetos apresentados por 26 professores da IES em 25 componentes curriculares da grade dos cursos. Além disso, no período entre 2015 e 2019, aproximadamente 50% dos docentes efetivos integraram o Programa de Monitoria como professores-supervisores, isto é, dentre os 112 professores efetivos da IES, 54 participaram do programa.

Com relação aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da FDUFBA, estes são regulados por seu Regimento Interno, que aponta o Tirocínio Docente como um componente curricular obrigatório que possui como objetivo “preparar o aluno para o exercício do magistério superior”. A atividade abrange a atuação do estudante em componentes curriculares dos cursos de graduação da IES, através da ministração de aulas, na elaboração, fiscalização e correção de avaliações, bem como no atendimento extraclasse dos estudantes (UFBA, 2024c).

O referido componente curricular possui carga horária de 68 horas/aula e será cursado uma vez durante o curso, sendo 12 horas/aula destinadas à ministração de aulas. O Regimento Interno também prevê a dispensa da realização dessa atividade

nos casos em que o estudante comprove ter sido professor substituto da Faculdade de Direito da UFBA ou, sendo estudante do curso de doutorado, demonstre ter realizado a atividade durante o mestrado, realizado no PPGD da UFBA ou em Instituição de Ensino Superior pública (UFBA, 2024c).

Para a realização da atividade, o estudante deverá realizar matrícula no componente curricular “Tirocínio Docente” e pesquisar, individualmente, a disponibilidade de professores de graduação para a sua supervisão. Definido o supervisor, o estudante encaminhará ao PPGD requerimento informando a disciplina e o professor junto ao qual irá realizar a atividade. Ao final do semestre, o estudante deverá entregar relatório de suas atividades e a correspondente avaliação, realizada pelo supervisor da atividade, a qual determinará sua aprovação ou reprovação no componente curricular. Ademais, as atividades de tirocínio são supervisionadas pelo docente responsável pela disciplina, que poderá, ou não, ser o orientador do estudante na pós-graduação. Por sua vez, o supervisor da atividade deverá ser docente efetivo da IES e possuir o título de doutor (UFBA, 2024c).

Com relação à participação dos pós-graduandos na atividade de Tirocínio Docente, em levantamento realizado junto à secretaria do Programa, constatou-se que, entre os semestres 2019.2 e 2021.2, 74 estudantes de mestrado e doutorado se matricularam na atividade. Dentre estes, 53 eram mestrandos e 21 eram doutorandos, fato que pode indicar um número elevado de pedido de dispensas dos estudantes de doutorado, em razão de ter realizado o mestrado no mesmo Programa ou de ter sido professor substituto da IES. O quadro abaixo apresenta a quantidade de vínculos de tirocínio por semestre.

Quadro 1 – Quantidade de vínculos de tirocínio na Faculdade de Direito da UFBA

Semestre	Quantidade de vínculos Mestrado	Quantidade de vínculos Doutorado
2019.2	4	-
2020 SLS	9	8
2021.1	5	3
2021.2	35	10

Fonte: Elaboração própria.

Já no período entre 2021.2 e 2022.1, 40 estudantes concluíram a atividade, os quais foram orientados por 26 professores-supervisores. Dentre esses docentes, 25 integram o corpo docente do PPGD da UFBA e apenas um docente atua somente nos cursos de graduação da FDUFBA. Ao analisar as atividades de iniciação à docência da FDUFBA, nota-se, portanto, importantes aproximações e distinções entre os programas de monitoria e de Tirocínio Docente, as quais encontram-se sistematizadas no quadro a seguir:

Quadro 3 – Comparativo entre o Tirocínio Docente e a Monitoria na Faculdade de Direito da UFBA

	Tirocínio Docente	Monitoria
Natureza da atividade	Atividade curricular obrigatória	Atividade complementar
Carga horária semestral	68 horas	204 horas
Redação de projeto de ensino	Não há previsão	Obrigatório
Redação de plano de trabalho	Não há previsão	Obrigatório
Pagamento de bolsa	Não	Sim
Supervisão	Docente da disciplina	Docente da disciplina
Coordenação administrativa	Secretaria do PPGD	Departamento competente e PROGRAD

Fonte: Elaboração própria.

Observa-se que embora o Tirocínio Docente esteja previsto como atividade curricular obrigatória, não há na matriz curricular dos cursos de mestrado e doutorado em Direito na UFBA disciplinas que se relacionem com o ensino superior, com a educação jurídica ou com a profissão docente, inexistindo articulação da atividade com o currículo. O mesmo acontece no curso de graduação em Direito da UFBA, que apesar de fomentar as atividades de monitoria semestralmente, é desprovido de componentes curriculares cujos planos de curso contemplem temas indispensáveis à formação docente.

Evidencia-se, também, importante diferença de organização dos programas quanto ao sistema de supervisão das atividades. Na monitoria, agentes externos agem na supervisão das atividades, analisando as propostas de Projetos de Monitoria, bem como avaliando os relatórios de atividades apresentados ao final do semestre, papel este titularizado pelo Departamento competente e pela PROGRAD. Por outro lado, no tirocínio, este papel encontra-se restrito à secretaria do PPGD, a qual apenas recebe os formulários de Tirocínio Docente apresentados pelos discentes ao final da realização das atividades.

Por outro lado, a possibilidade dos tirocinistas realizarem as atividades de iniciação à docência na graduação com supervisão de um professor da graduação revela-se como um potencial espaço de articulação entre graduação e pós-graduação, já que não existem lugares de troca de experiências e conhecimentos entre ambos os níveis de formação. Notadamente, inexistem espaços de inserção e interação do Programa de Pós-Graduação junto aos professores de graduação, estes que orientam atividades de monitoria e de pesquisa na IES e que poderiam em muito contribuir para as atividades do PPGD.

Verifica-se, portanto, que apesar do lugar formalmente institucionalizado de formação para a docência, de acordo com as normas legais, ser a pós-graduação, há clara desorganização e desarticulação das atividades de iniciação à docência, inclusive enquanto critério a ser considerado na avaliação do Programa. Em verdade, o Programa de Monitoria na graduação, enquanto programa institucionalizado, vem se constituindo em um efetivo espaço de formação, com trocas de experiências e de construção de saberes relacionados à prática docente na Faculdade de Direito da UFBA.

IMPACTO DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DOCENTE NAS PRÁTICAS DOS PROFESSORES DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA

A partir dos dados coletados por meio do formulário *online*, é possível verificar uma constante atribuição, ao monitor, do papel de mediador da comunicação entre docentes e estudantes, quando, por exemplo, 92,3% dos professores indicam que “facilitar a comunicação do(a) docente com os estudantes matriculados na disciplina” foi um fator relevante na decisão de participar do Programa. No mesmo sentido, os respondentes indicaram, de forma unânime como obrigações do monitor, ser um canal de comunicação entre professores e estudantes, bem como participar das discussões em sala de aula.

Estas funções aparecem em menor grau quando analisamos o papel do Tirocínio Docente. Isso porque, 77,8% dos professores-supervisores indicaram, como motivo que os levaram a participar da atividade, o de facilitar a comunicação entre docente e estudantes, além de 66,7% apontaram a função do tirocista como sendo um canal de comunicação.

Os monitores possuem uma maior aproximação com os discentes matriculados no componente curricular, por estarem

cursando a graduação no mesmo momento, ainda que estejam numa etapa mais avançado do curso, diferentemente do que ocorre com o tirocínio, em que os pós-graduandos já encerraram a graduação a algum tempo. Tal proximidade pode facilitar o papel do monitor como mediador entre discentes e professores.

A relevância do papel do monitor como mediador pode ser exemplificado na fala da Professora-supervisora 01, segundo a qual “muitas vezes os estudantes se sentem mais à vontade para compartilhar questões relativas à matéria com o monitor”. Isso porque, “O monitor é um interlocutor sensível às demandas estudantis, mas também às demandas do professor. Além de ajudar muitas vezes no diálogo de gerações”, conforme ressaltou a Professora-supervisora 02.

A atuação do tirocinista na facilitação da comunicação em sala de aula também proporciona uma democratização das escolhas pedagógicas, conforme afirma a Professora-supervisora 02 ao descrever a relação entre docente, tirocinista e estudantes como:

Relações que democratizam o processo de ensino-aprendizagem uma vez que retira do docente o lugar de detentor exclusivo do saber, permitindo a mitigação do lugar da docência, proporcionando ao aluno mais de um olhar sobre o fenômeno estudado, além de relações formativas para o pesquisador e futuro docente.

A comunicação é um elemento central no processo de ensino-aprendizagem, se relacionando com os próprios métodos utilizados em sala de aula (Ferreira Sobrinho, 1997). Nesse sentido, a valorização do contato com os estudantes e a coleta das impressões destes sujeitos sobre a disciplina, através do monitor e

do tirocinista, revelam que os professores da FDUFBA adaptam suas práticas a partir das demandas estudantis.

Quanto ao ato de ensinar em si, os professores da FDUFBA indicam que os monitores ocupam um papel singular no processo de ensino-aprendizagem, pois viabilizam um maior diálogo entre os sujeitos, tornando as aulas “mais dinâmicas e as discussões em sala de aula, frequentemente, são mais recorrentes” (Professor-supervisor 03), o que ocorre “por termos outros agentes provocadores de discussões e temáticas diversas em sala de aula” (Professor-supervisor 04). No caso do tirocínio, esse papel de mediação é indicado apenas pontualmente por alguns respondentes, como o Professor-supervisor 05, ao indicar que “O auxílio da figura do tirocinista facilita o contato e a atenção com todos os alunos”.

Essas características permitem ao professor a adoção de métodos de ensino que fomentem o protagonismo estudantil, se afastando do modelo de aulas meramente expositivas, comum nos cursos jurídicos (Faria, 1987). Além disso, a escuta dos estudantes em sala de aulas, viabiliza o compartilhamento de um pluralismo de ideias entre docentes, tirocinistas, monitores e estudantes, fomentando a discussão crítica dos conteúdos através da construção de uma experiência coletiva, assim como relata a Professora-supervisora 02, ao descrever a relação docente-monitor-estudante:

Relações de equipe, com o compartilhamento de informações e promoção do diálogo crítico sobre o conteúdo sistematizado, apresentado e debatido em sala de aula; relações colaborativas, construtivas de um ambiente fecundo para os processos de ensino-aprendizagem, estabelecendo pontes e viabilizando um processo coletivo de aprendizagens.

Por outro lado, para alguns professores, a atuação dos tirocinistas relaciona-se à sua experiência prévia com a profissão docente. Nesse sentido, o Professor-supervisor 06 descreveu a relação docente-tirocinista-estudante como “Satisfatória, mas depende da experiência docente do tirocinista” e indicou que o impacto do tirocínio em sua prática é “Saudável porque pode trazer melhorias, mas depende da experiência e desenvoltura do tirocinista”.

Trata-se de percepção se contradiz com a regulamentação da docência no ensino superior, de acordo com a qual o estágio docente é o lugar em que o professor em formação tem o seu primeiro contato com a prática docente (Brasil, 1996). Portanto, a exigência de experiência do tirocinista parece indicar que a sua ação precisa ser independente e que a responsabilidade do professor-supervisor sobre a sua preparação pedagógica é subsidiária com relação a outros espaços que o pós-graduando ocupa.

Essa percepção se relaciona com o que descreveu o Professor-supervisor 07, quando apontou a contribuição dos espaços para a implementação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Direito: “Entendo que são muito importantes desde que acompanhada diretamente pelo orientador. O que presencio é o tirocinista ficar sem orientação direta. Agindo de forma isolada”.

A ausência de acompanhamento efetivo pela coordenação do PPGD da UFBA, de disciplinas relacionadas à prática docente nos currículos dos cursos, bem como de uma coordenação específica para as atividades de Tirocínio Docente, pode explicar a persistência dessa percepção do tirocinista como um substituto do professor. Isso porque, os docentes têm dificuldades de encontrar informações básicas do Programa, já que indicaram, dentre as dificuldades do programa, “dúvida a quem dirigir o

relatório final” (Professora-supervisora 11), “acesso às informações do programa e compartilhamento da experiência” (Professora-supervisora 04), “falta de informação dos processos seletivos” (Professor-supervisor 12) e “burocracia” (Professor-supervisor 13).

Outra função dos monitores e tirocinistas são as atividades de apoio aos discentes matriculados no componente curricular. No caso da monitoria, “orientar as atividades propostas pelo professor”, “tirar dúvidas dos estudantes quanto ao conteúdo” e “disponibilizar horário diverso da aula para auxiliar os alunos da disciplina” foram atividades apontados por grande parte dos docentes (84,6%, 69,2% e 38,5%, respectivamente). Além disso, 69,2% dos respondentes indicaram, como motivos que os levaram a participar do Programa, “garantir auxílio aos estudantes matriculados na disciplina”.

Estes dados são registrados com maior amplitude no caso do tirocínio, já que 88,9% dos respondentes indicaram, dentre as atividades dos tirocinistas, orientar as atividades propostas e tirar dúvidas dos estudantes. Além disso, 77,8% dos professores indicaram que os tirocinistas sob sua supervisão disponibilizam horário diverso para atendimento de estudantes, número que supera o dobro daquele indicado para os monitores, diferenciando a natureza de ambas as iniciativas.

Verifica-se, portanto, que a presença de monitores e tirocinistas em sala de aula fomenta a interação no processo de ensino-aprendizagem. De um lado, o monitor, por estar numa posição próxima àquela dos estudantes matriculados na disciplina, atua como agente mediador, sugerindo mudanças na prática docente a partir das demandas estudantis. De forma distinta, o tirocinista atua, preponderantemente, em atividades relacionadas ao conteúdo das aulas, complementando e reforçando os assuntos com os estudantes que demonstram dificuldades.

Ambas as funções possuem papel importante na sala de aula, contribuindo com os debates realizados durante as aulas, o que incentiva a participação dos demais estudantes no processo, tornando a aula menos expositiva e mais dialogada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto buscou compreender as contribuições do Programa de Monitoria e da atividade de Tirocínio Docente para a prática docente dos professores da Faculdade de Direito da UFBA, sob a ótica desses sujeitos. Inicialmente, os dados levantados apontam para um grande interesse do corpo docente pelos espaços de iniciação à docência da FDUFBA, o que se verifica pela significativa adesão dos mesmos aos programas.

Além disso, os resultados expostos demonstram o potencial formativo existente no exercício coletivo da docência entre professores, monitores e tirocinistas, especialmente através do compartilhamento da tomada de decisão acerca de várias dimensões do processo de ensino-aprendizagem. Uma delas é a centralidade do docente neste processo, muitas vezes reforçando relações autoritárias de ensino e aprendizagem.

O compartilhamento da docência entre sujeitos que estão em momentos distintos da formação para a docência, além de poder significar um diálogo geracional em torno dos desafios da docência, também indica o caráter de formação continuada da profissão.

Trata-se de relações com o potencial de promover uma efetiva transformação do ensino jurídico, por modificar a dinâmica em sala de aula, facultando espaço para que todos os sujeitos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem apresentem suas percepções, as quais não estão restritas aos conteúdos, mas

abrangem, também, as escolhas metodológicas envolvidas na construção de um componente curricular. Assim, este diálogo coletivo torna mais democráticas as escolhas do que ensinar e de como ensinar, reconhecendo os estudantes como sujeitos de sua própria trajetória formativa.

Desse modo, conclui-se que o Programa de Monitoria e a atividade de Tirocínio Docente contribuem para o rompimento de práticas tradicionais do ensino do Direito, através da participação de monitores e tirocinistas na mediação do processo de ensino-aprendizagem e na proposição e efetivação destes de novas práticas docentes.

REFERÊNCIAS

ALVES, Larissa Roberta et al. Reflexões sobre a formação docente na pós-graduação. **Escola Anna Nery**, v. 23, n. 3, p. 01-07, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2018-0366>. Acesso em: 5 maio 2024.

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 5 maio 2024.

FARIA, José Eduardo. **A reforma do Ensino Jurídico**. Porto Alegre: Fabris, 1987.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. **Metodologia do Ensino Jurídico e avaliação em Direito**. Porto Alegre: Fabris, 1997.

GEBRAN, Raimunda Abou; OLIVEIRA, Patrícia Zaccarelli. O profissional docente do direito: refletindo sobre sua prática pedagógica. **Holos**, ano 34, v. 3, p. 314-336, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.15628/holos.2018.4206>. Acesso em: 10 mar. 2024

hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico**: sabedoria prática. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

MASETTO, Marcos Tarcisio; ZUKOWSKY-TAVARES, Cristina. Inovação e a universidade. In: GHIRARDI, José Garcez *et al.*; FEFERBAUM, Marina (coord.). **Ensino do direito em debate**: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 33-46. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/11274>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MUSSE, Luciana Barbosa; ARAÚJO NETO, Emésio Dario de. Ensino jurídico participativo por meio de extensão acadêmica sob uma abordagem dialógica. In: GHIRARDI, José Garcez *et al.*; FEFERBAUM, Marina (coord.). **Ensino do direito em debate**: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 169-186. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/11274>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MUSSE, Luciana Barbosa; FREITAS FILHO, Roberto. Docência em Direito no Brasil: uma carreira profissional? **Revista Jurídica da Presidência**, v. 17, n. 11, 2015, p. 173-203. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1112/1098>. Acesso em: 17 maio 2024.

OLIVEIRA, Isabela Fadul de et al. A educação jurídica na UFBA: a monitoria como espaço de iniciação à docência. **Revista Jurídica Em Tempo**, Marília, v. 22, n. 2, 2022. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3263>. Acesso em: 24 abr. 2024.

OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. **A formação de professores de Direito no Brasil**: a pós-graduação stricto sensu. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/10236>. Acesso em: 15 abr. 2024.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. In: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, p. 137-167.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léa das Graças. **Docência no ensino superior**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PINTO, Henrique Motta; CORRÊA, Luiza Andrade; PINTO, Camila Batista. O aluno no centro do ensino do Direito: a experiência da escola de formação da SBDP. In: GHIRARDI, José Garcez *et al.*; FEFERBAUM, Marina (coord.). **Ensino do direito em debate**: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 187-208. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/11274>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SANTANA, Hadassah Laís de Sousa. **Educação jurídica**: métodos de ensino e formação do professor. São Paulo: Almedina, 2021.

SANTANA, Quêren Samai Moraes; GHIRARDI, José Garcez. Ensino jurídico na Bahia: a (des)valorização da docência como carreira profissional. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, v. 28, n. 52, p. 210–223, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2019.52.210-223>. Acesso em: 5 maio 2024.

SILVEIRA, Helder Eterno. Mas afinal: o que é iniciação à docência? **Atos de Pesquisa em Educação**, Blumenau, v. 10, n. 2, p. 354-368, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7867/1809-0354.2015v10n2p354-368>. Acesso em: 10 mar. 2024.

UFBA. Conselho Acadêmico de Ensino. **Resolução nº 05/2021**. Regula as atividades de monitoria no âmbito dos cursos de graduação, na UFBA e revoga as Resoluções n. 06/2012, 07/2017, 02/2018 e 11/2019. Salvador: Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, 2021.

UFBA. **Faculdade de Direito da UFBA**. Disponível em: <https://direito.ufba.br/>. Acesso em: 10 mar. 2024a.

UFBA. Faculdade de Direito. **Proposta de reestruturação curricular do Curso de Graduação em Direito**. Salvador: Faculdade de Direito da UFBA, 2007.

UFBA. Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas. **Relação dos Professores do Magistério Superior da UFBA**. Disponível em: <http://www.cgp.ufba.br/docentes.asp>. Acesso em: 10 mar. 2024b.

UFBA. Programa de Pós-Graduação em Direito. **Regimento Interno**. Disponível em: https://ppgd.ufba.br/sites/ppgd.ufba.br/files/ppgd_regimento_congregacao.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024c.

UFBA. Superintendência de Avaliação e Desenvolvimento Institucio-

nal. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022**. Salvador: Superintendência de Avaliação e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal da Bahia, 2017.

UNGER, R. M. Uma Nova Faculdade de Direito no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 243, p. 113-131, 2006. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/42553>. Acesso em: 5 maio 2024.



HABEAS CORPUS COLETIVO DA SUPERLOTAÇÃO (143988/ES): UMA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A GESTÃO DE VAGAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE PERNAMBUCO

Erica Babini Lapa do Amaral Machado
Daniele Medeiros Pereira

INTRODUÇÃO

O julgamento do habeas corpus coletivo, conhecido como “HC da superlotação” proferido no ano de 2020 pelo Supremo Tribunal Federal, determinou critérios para a correção da superlotação de unidades socioeducativas, a exemplo da limitação da taxa de ocupação dos adolescentes internos com base nas estimativas do CNJ, estabelecendo a transferência dos adolescentes sobressalentes para outras unidades que não estejam com a capacidade de ocupação superior à taxa de 100%, reconhecendo o princípio *numerus clausus* “como estratégia de gestão, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso”; além de determinar que fossem analisados os casos aptos para substituição da medida em meio fechado para meio aberto, bem como a conversão de medidas restritivas de liberdade em internações domiciliares e a adoção justificada de outras diretrizes pelos(as) magistrados(as) que atuam nas execuções das internações.

Nesse sentido, quase 04 anos após a decisão do STF, não obstante o apagão de dados do sistema socioeducativo, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) apontou uma queda histórica de adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade no Brasil, sendo o referido HC considerado como uma hipótese

para a redução, já que regulamentou a Central de Vagas, nos termos da Resolução 367 do Conselho Nacional de Justiça.

Pernambuco acompanhou este movimento e este trabalho se propõe a discutir os critérios estabelecidos no estado de Pernambuco para o acesso às vagas no sistema socioeducativo, considerando a Portaria Interinstitucional nº 001/2021, firmada entre Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Fundação de Atendimento Socioeducativo, Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE, Coordenadoria do Centro Operacional de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Coordenadoria do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Subdefensoria Cível (DPE) e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PE) que instituiu um ranking de pontuação como um dos critérios objetivos definidores do acesso às vagas.

O objetivo geral da pesquisa é compreender os fundamentos estruturantes dos critérios estabelecidos na Portaria Interinstitucional nº 001/2021, buscando identificar o mecanismo de *accountability* adotado pela Central de Vagas.

Para a execução do trabalho realizou-se revisão da literatura especializada e análise de documentos públicos (legislação, recomendações e resoluções do CNJ, resoluções do Conanda, portarias internas, relatórios anuais, boletins estatísticos da Funase).

PARTINDO DE UMA LEITURA DECOLONIAL DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A Doutrina da Proteção Integral, inaugurada pela Convenção dos Direitos da Criança (1989), tratado internacional cuja adesão por vários países consagrou-se como um dos principais documentos em termos de proteção à infância e adoles-

cência¹, materializada no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), estabelece no plano formal um modelo de intervenção diferenciado que considera crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e não mais objetos de intervenção familiar, social e estatal, condição esta, anteriormente estabelecida pela Doutrina da Situação Irregular legitimada através dos Código de Menores de 1927 (implicitamente) e 1979 cuja vigência no Brasil perdurou mais de 60 (sessenta) anos².

Esta mudança de paradigma refletiu intencionalidades necessárias e inspiradoras diante das normativas internacionais e da Constituição Federal de 1988, contudo, é importante pontuar que a Doutrina da Proteção Integral foi constituída através de olhares hegemônicos e eurocêntricos, o que implica dizer que a gênese do modelo de universalização de conceitos em torno da infância e adolescência excluiu contribuições importantes vindas de outros contextos culturais não pertencentes ao Norte Global³.

Nesse sentido, as contribuições do Sul Global precisam ser consideradas, a fim de que interpretações hermenêuticas da Doutrina da Proteção Integral possam ser condizentes com a realidade desta parcela cultural não incluída no formulário da Doutrina da Proteção Integral. É um ponto importante de partida para o aprofundamento das questões a serem discutidas neste texto. Portanto, aponta-se que há uma desconexão

¹ FAULKNER, Elizabeth A; NYAMUTATA, Conrad. The Decolonisation of Children's Rights and the Colonial Contours of the Convention on the Rights of the Child. **International Journal of Children's Rights**, 2022, p. 67.

² AMIN, Andréa Rodrigues. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008, p. 54.

³ FAULKNER, Elizabeth A; NYAMUTATA, Conrad. The Decolonisation of Children's Rights and the Colonial Contours of the Convention on the Rights of the Child. **International Journal of Children's Rights**, 2022, p. 72.

bastante factível presente no campo das intencionalidades trazidas pela Doutrina da Proteção Integral e como esta realidade se mostra, no cotidiano das práticas da Justiça Juvenil no Brasil.

Destaque-se, exemplificativamente, que a perspectiva internacionalista de separar o campo da assistência e da responsabilização, cuja tentativa foi formalmente estabelecida no Brasil através das chamadas medidas protetivas, previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas medidas socioeducativas (eixo de responsabilização) previstas no art. 112 a 128 do ECA, claramente não tem funcionado (ainda) no Brasil, especialmente diante do processo histórico ocorrido, marcado por características bem peculiares na incorporação dos direitos sociais ao status de cidadania⁴. Na prática, essas perspectivas são interpretadas de forma interligada, reconhecendo a esfera da responsabilização juvenil como uma oportunidade para garantir o acesso a direitos, o que é claramente uma lógica menorista. Além disso, a vulnerabilidade social dos adolescentes é utilizada como justificativa para a intervenção por meio das medidas socioeducativas, com ênfase na aplicação da medida de internação⁵. Ademais, grande parte dos direitos propagados na Convenção dos Direitos das Crianças carecem de efetivação em muitos lugares do mundo, a exemplo da própria América Latina que convive com grandes desi-

⁴ PAULA, Liana de. A Justiça Juvenil entre o Bem-Estar e a Tutela – proximidades e diferenças entre Inglaterra e Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 37 n° 109, 2022, p. 13.

⁵ MACHADO, Érica Babini. Medida socioeducativa de internação: do discurso (eufemista) à prática judicial (perversa) e à execução (mortificadora): um estudo do continuum punitivo sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei na cidade do Recife, PE. **Tese**. UFPE, CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2014.

gualdades sociais, pobreza e falta de participação de crianças e adolescentes em suas próprias demandas⁶.

No atendimento socioeducativo ocorre a responsabilização do adolescente decorrente da conduta infracional, através da aplicação de medidas socioeducativas (art.1º, §2º da Lei do SINASE). As finalidades destas intervenções “[...] ultrapassam a prevenção especial e geral e alcançam o ser humano em desenvolvimento, de sorte que indicam uma interferência no processo de aquisição de valores e definição de comportamentos por meio da educação ou mesmo tratamento.”⁷ Extrai-se assim que, a ideia de responsabilização parte de uma perspectiva pedagógica e não da punitiva, como fundamento. O cumprimento das medidas socioeducativas, especialmente as medidas restritivas de liberdade devem assegurar o respeito inegociável ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, expresso no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988 e no art. 124, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, cuidando-se sempre para a realização do melhor interesse ou interesse superior dos (as) adolescentes no atendimento de suas demandas, sejam elas protetivas ou de responsabilização.

A BÚSSOLA DO INTERESSE SUPERIOR/MELHOR INTERESSE

O Princípio do Interesse Superior da Criança e do Adolescente foi instituído expressamente pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959), inclusive, no Brasil já estava vi-

⁶ BRUNOL, Miguel Cillero. **El Interés Superior del Niño en el marco de la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño**. Disponível em: https://www.iin.oea.org/Cursos_a_distancia/el_interes_superior.pdf, p. 5. Acesso em 10.09.2024.

⁷ SPOSATO, Karyna B. **Imposição das Medidas Socioeducativas**. RT 1ª edição, 2006, São Paulo, p. 35.

gente deste o Código de Menores de 1979, mas com uma atuação restrita a crianças e adolescentes em situação irregular. Posteriormente houve a incorporação do referido princípio ao texto da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças⁸. Atualmente, é objeto de discussões suscitadas sobre sua conceituação e interpretação, a exemplo do aparente conteúdo discricionário que proporcionaria às autoridades o manejo das questões a partir do seu próprio entendimento e não pela perspectiva do(a) sujeito de direitos (adolescente) sobre o que seja de fato melhor ao seu interesse⁹. A fim de cumprir as finalidades propostas neste trabalho, sugere-se compreender este princípio como “jurídico garantista” a partir de duas finalidades: a) como um guia (princípio) para resolução de conflitos de direitos relacionados à crianças e adolescentes; b) como orientador e limitador da atuação das autoridades públicas e da instituição de políticas públicas que tenham como marco a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes¹⁰. Nesse contexto, pode-se inferir que as intervenções relacionadas à responsabilização de adolescentes pela prática de atos infracionais devem ser orientadas pela garantia, promoção e proteção de seus direitos, baseadas em um novo paradigma de atuação que reconhece esses(as) adolescentes como sujeitos de prioridade absoluta.

⁸ BRUNOL, Miguel Cillero. **El Interés Superior del Niño en el marco de la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño**. Disponível em: https://www.iin.oea.org/Cursos_a_distancia/el_interes_superior.pdf, p. 7. Acesso em 10.09.2024.

⁹ BRUNOL, Miguel Cillero. **El Interés Superior del Niño en el marco de la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño**. Disponível em: https://www.iin.oea.org/Cursos_a_distancia/el_interes_superior.pdf, p. 9. Acesso em 10.09.2024.

¹⁰ Ibidem, p. 6, 8.

A TEORIA DA RACIONALIDADE PENAL MODERNA (RPM) NO CONTEXTO DA JUSTIÇA JUVENIL

Apesar das intencionalidades garantistas que a Doutrina da Proteção Integral inaugurou, é necessário pontuar que a lógica penal está presente em ações, práticas e processos referentes à Justiça Juvenil, caracterizado pelo processo de colonização da socioeducação pela lógica penal¹¹, de modo que traços do punitivismo se impõem, e as concepções e narrativas sobre o(a) adolescente considerado um problema são permanentes.

Partindo da Teoria da Racionalidade Penal Moderna (RPM)¹², pode-se compreender a existência de um sistema de pensamento de bases ocidentais que estabelece a maneira de pensar (teoria) e de construir o direito penal (intervenção), tornando-se um obstáculo epistemológico para a transformação das respostas estatais ao crime. A Racionalidade Penal Moderna (RPM) que fundamenta o sistema de pensamento dominante na justiça de adultos vem interferindo e colonizando a

¹¹ ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. A produção do fato da transformação do adolescente: uma análise dos relatórios utilizados na execução da medida socioeducativa de internação. **PLURAL (SÃO PAULO, ONLINE)**, v. 24, p. 28-53, 2017. PIRES, A. Responsabilizar ou punir? a justiça juvenil em perigo. IN: Slakmon, C., Machado, M. R., e Bottini, P. C. (Orgs.), **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília, Ministério da Justiça, 2006. MACHADO, Erica Babini; SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues; SERRA, Marco Alexandre de Souza. Permanências históricas na criminalização da infância: observações sobre as consequências do neomenorismo no sistema de justiça juvenil brasileiro. **Direito público**, v. 16, n. 89. Brasília: Instituto de Direito Público, 2019. GISI, Bruna; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. O “punitivismo” no sistema de justiça juvenil brasileiro. **Sociologias**, 23(58), 18-49, 2021.

¹² Racionalidade Penal Moderna (RPM) é uma teoria sociológica sistêmica que descreve a emergência de um sistema de ideias formado pelas teorias formais da pena (teorias retributivistas, da dissuasão e da reabilitação prisional) e que apresenta esse sistema de ideias como um “obstáculo epistemológico” para a reformulação/evolução do sistema de Direito Criminal PIRES, A. Responsabilizar ou punir? a justiça juvenil em perigo. IN: Slakmon, C., Machado, M. R., e Bottini, P. C. (Orgs.), **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília, Ministério da Justiça, 2006.

justiça juvenil¹³. Há a prevalência de “um sistema de valores ou sistema de ideias que formatam o sentido punitivo das medidas socioeducativas”¹⁴. O professor Hamilton Gonçalves destaca que a ambígua responsabilidade juvenil desconsidera a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de “sujeito prioritário de direitos”¹⁵.

A presença da lógica penal faz com que a Justiça Juvenil conviva com resistências e dificuldades para operacionalizar mudanças sob a lógica de direitos, capaz de contribuir na superação do paradigma punitivo. Portanto, a justiça especializada viria perdendo suas características¹⁶, como aponta a literatura do Norte Global, em decorrência da virada punitiva¹⁷, o que talvez não seria a mesma explicação, apesar de efeitos semelhantes, para o Brasil especificamente. No Brasil, permanências históricas acerca das violências institucionais e o racismo estrutural, impõem explicações analíticas mais complexas; de modo que, se não prevalência do punitivismo, é possível falar-se em ambiguidades em que aquela lógica convive com outras iniciativas de ampliação de direitos¹⁸.

¹³ PIRES, Álvaro Afonso Pena de O. **Responsabilizar ou Punir? A Justiça Juvenil em Perigo**. In: Novas Direções da Governança da Justiça e da Segurança. Ministério da Justiça. Secretaria da Reforma do Judiciário. Brasília-DF, 2006, p. 623.

¹⁴ SILVA, Carlos Frederico Braga da. A Teoria da Racionalidade Penal Moderna e os seus impactos nas operações da justiça juvenil: Uma análise sobre os cenários do Canadá e Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Vol. 158/2019, p. 17, ago/2019.

¹⁵ FERRAZ, Hamilton Gonçalves. Entre “punição” e “proteção”: por um novo Modelo de responsabilização penal juvenil de Adolescentes autores de atos infracionais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 145. ano 26. p. 627-648. São Paulo: Ed. RT, julho 2018, p. 633.

¹⁶ MUNCIE, John. The “punitive” turn in juvenile justice: cultures of control and rights compliance in western Europe and the USA. **Youth justice**, v. 8, n. 2, p 107-121, 2008. FELDT, Barry C. **Bad kids: Race and the transformation of the juvenile court**. New York; Oxford: Oxford University Press, 1999.

¹⁷ GARLAND, David. **A cultura do controle do crime: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

¹⁸ GISI B, Santos MCS, Alvarez MC. O “punitivismo” no sistema de justiça juvenil

É necessário estar atento às aproximações da Justiça Juvenil com o Sistema penal e sua lógica de estruturação do pensamento, capaz de enfraquecer o sistema de especialidade da Justiça Juvenil. Observe-se que essa ambiguidade se mostra cada vez mais presente. A título exemplificativo, destacam-se, de um lado, os posicionamentos de dois Ministros: O Ministro Edson Fachin do STF, cuja experiência na área do direito civil, o faz trilhar por caminhos que ratificam a especialidade do sistema de Justiça Juvenil, demonstrado através de seu voto e relatoria no Habeas Corpus Coletivo da Superlotação (143988/ES), pontuando claramente a diferença entre políticas de atendimento socioeducativo e as políticas criminais, destacando ainda, a existência de dificuldade por parte dos vários atores do sistema socioeducativo na assimilação das diretrizes normativas da Doutrina da Proteção Integral. O Ministro destaca que:

[...] as políticas públicas direcionadas aos adolescentes, aqui incluídos os internados, devem contemplar medidas que garantam os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nomeadamente o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho¹⁹.

Portanto, é preciso reafirmar que o ponto de partida na Justiça Juvenil, que é um ramo autônomo, é a garantia de direitos, a

brasileiro. **Sociologias [Internet]**. 2021Sep;23(58):18–49. Available from: <https://doi.org/10.1590/15174522-119875>.

¹⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 143.988 – ES**, segunda turma. Rel. Ministro Edson Fachin. 14/02/2020. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753732203>>. Acesso em: 26 de abril de 2024, p. 5.

partir da atuação especializada do sistema, cuja proposta é operar através de uma lógica diversa do sistema penal. A ideia de responsabilização na Justiça Juvenil tem seu espaço, mas o sistema não parte desta lógica, como destaca o Ministro Edson Fachin:

Logo, mostra-se plausível assentar que os sujeitos inimputáveis pelo critério etário detêm o direito subjetivo de tratamento condizente com o conjunto de regras e princípios que lhe é pertinente e específico, e de não receber tratamento igual ou pior ao conferido a adultos em situação equivalente²⁰.

O Ministro destaca que conferir tratamento igual a um adulto não serve ao sistema especializado, mas sim, tratamento condizente com toda a construção normativa de princípios e direitos pertinentes a matéria, contrapondo-se à ideia de que as garantias ofertadas pelo sistema de adultos seriam ganhos para o sistema especializado.

Em sentido contrário, entretanto, encontra-se o voto do Ministro Roberto Schietti Cruz do STJ, autor de várias obras de processo penal, cuja relatoria no Habeas Corpus nº 769197 - RJ (2022/0282401-6) entendeu pela realização do interrogatório do adolescente autor de ato infracional ao final da instrução. Aqui discute-se não o resultado da decisão que em si é extremamente importante e operativa no sentido da garantia dos direitos. O que se coloca aqui em pauta é o argumento.

A base da fundamentação da decisão foi a aplicação supletiva do art. 400 do CPP ao procedimento especial de apuração do ato infracional, enfatizando que ao adolescente autor de in-

²⁰ Ibidem, p. 12.

fracional não pode ser conferido tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto, sendo tal aplicação necessária para um devido processo justo, melhor atendendo ao contraditório e ampla defesa, a fim de garantir a concretização da autodefesa²¹. Portanto, percebe-se que o foco dos argumentos parte claramente da perspectiva penal e sua extensão ao procedimento especial como forma de garantir direitos já assegurados aos adultos (situação de tratamento igual) e não do conjunto normativo especializado, tanto que se questiona: se o dispositivo no CPP fosse alterado, dever-se-ia alterar também a sistemática processual para o adolescente? Frise-se, novamente, que a análise aqui não é sobre o mérito da decisão, se é melhor ou pior para o adolescente, porque indubitavelmente o é, mas é sobre a lógica de construção do pensamento, pois que a racionalidade penal deve ser um limite para onde a hermenêutica da justiça juvenil não possa ir, mas jamais pode ser um guia.

Neste contexto, a grande questão que desponta diz respeito à colonização da Justiça Juvenil pela lógica penal, próprio da operação da RPM, o que impõe graves riscos de regressões para a Justiça Juvenil.

DA CENTRAL DE VAGAS

É inegável que o HC coletivo da superlotação contribuiu para a proteção e promoção de direitos dos(as) adolescentes privados(as)/restritos(as) de liberdade, visto que a situação de superlotação desencadeia flagrantes violações de direitos hu-

²¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 769197 - RJ (2022/0282401-6)**, Terceira Seção. Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, 14/06/2023, DJe de 21/6/2023.) Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em 02.10.2024, p. 2-3.

manos, apesar de estar situado exatamente na encruzilhada já apontada. Ressalte-se que, dentre os critérios estabelecidos na decisão do HC para resolver o problema da superlotação está a determinação que as unidades socioeducativas espalhadas pelo país executem a medida socioeducativa de internação, semiliberdade e internação provisória dentro do quantitativo de vagas existentes naquelas unidades (capacidade de estrutura física e manutenção), o que resultou na regulamentação da Central de Vagas através da Resolução nº 367/21 do CNJ, que estabeleceu diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário, elencando princípios e objetivos gerais da Central de Vagas.

O art. 3º da Resolução do CNJ destaca a forma cooperativa do trabalho a ser exercido entre Poder Judiciário e Poder Executivo, para “garantir a criação, a implementação e a execução da Central de Vagas nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo”. Ademais, o art. 6º, incisos V e VI enfatizam o fortalecimento da socioeducação e o impedimento da superlotação como objetivos gerais da Central de Vagas²².

O estado de Pernambuco, desde o ano de 2019 havia regulamentado o funcionamento da Coordenadoria da Central de Vagas no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo - CCV/FUNASE através do Decreto nº 48.119 de 22.10.2019, que estabelecia no art. 9º que o acesso às unidades socioeducativas deveria seguir a ordem de prioridade guiada pelos critérios da disponibilidade da vaga; gravidade do ato infracional; reincidência do ato infracional e local do ato infracional e a proximidade

²² CNJ, **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 367 de 2021**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3679>>. Acesso em: 26 de abril de 2024.

da família. É possível observar, a partir dos critérios estabelecidos que, desde os primeiros delineamentos para a organização de uma Gestão de Vagas, a ênfase é conferida ao ato infracional, como critério definidor do acesso às vagas nas unidades socioeducativas de Pernambuco.

De forma complementar ao Decreto Estadual citado, surge a Portaria Interinstitucional nº 001/2021, seguindo a orientação da Resolução 367/21 do CNJ, estabelecendo a implantação da Central de Vagas, definindo os critérios a serem adotados pela Gestão de Vagas da Funase, cujo objetivo precípuo é não permitir a superlotação nas unidades de cumprimento das medidas de internação, semiliberdade e internação provisória (Art. 1º)²³.

Nesse sentido, a Central de Vagas é um mecanismo que surge para evitar a superlotação. Os últimos relatórios anuais disponibilizados pela Funase apresentam as seguintes estatísticas de atendimento: 2021: **4.715 atendimentos (período da pandemia do Coronavírus)**; 2022: **4.826 atendimentos**; 2023: **4.104 atendimentos**²⁴. É possível perceber que houve o declínio da população atendida, sendo a Central de Vagas um marco no processo de redução de atendimentos.

A partir da orientação da Resolução 367 do CNJ, a Portaria Interinstitucional nº 001/2021, no Capítulo IV, art. 12 e 13 estabeleceu um ranking de pontuação que definirá a prioridade para o atendimento dos pedidos de disponibilidade de vagas, cuja fór-

²³ FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **Portaria Interinstitucional nº 001/2021. Regulamenta o funcionamento da Coordenadoria da Central de Vagas da Funase**. Recife, 2021. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/images/legislacao/Portaria_-_Coordenadoria_da_Central_de_Vagas_da_Funase_com_anexos.pdf> Acesso em: 20.04.2024.

²⁴ FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **Relatório Anual (2021, 2022, 2023)**. Disponível em: <<https://www.funase.pe.gov.br/planejamento>>. Acesso em 25.05.2024.

mula prevê os seguintes elementos: a) Gravidade do ato infracional; b) Hediondez do ato infracional; c) Emprego de violência ou grave ameaça à pessoa; d) Emprego de arma de fogo; e) Forma tentada ou consumada; f) Reiteração.

No anexo 2 da Portaria está disposta a fórmula matemática para obtenção do resultado da pontuação juntamente com a tabela de pontuação dos atos infracionais, que variam desde a pontuação 2 (outros atos infracionais não descritos) até 100 pontos atribuídos para os atos infracionais equiparados aos crimes de estupro de vulnerável, estupro com resultado morte e roubo com resultado morte²⁵.

O art. 4º, § 4º da Resolução nº 230 de 23.11.2022 do Conanda, dispõe sobre a formulação dos critérios e pontuações para determinação do acesso às vagas, em consonância com o teor da Resolução 367 do CNJ, reafirmando a prioridade dos atos infracionais praticados mediante violência à pessoa e grave ameaça, reiteração no cometimento de infrações graves e descumprimento reiterado de medida anteriormente imposta²⁶.

Considerando os critérios pontuados na Resolução do CNJ, do Conanda e na Portaria Interinstitucional, observa-se que permanece a ênfase na categoria jurídica identificada, fazendo

²⁵ FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **Portaria Interinstitucional nº 001/2021. Regulamenta o funcionamento da Coordenadoria da Central de Vagas da Funase.** Recife, 2021. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/images/legislacao/Portaria_-_Coordenadoria_da_Central_de_Vagas_da_Funase_com_anejos.pdf> Acesso em: 20.04.2024.

²⁶ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). **Resolução nº 230, de 23 de novembro de 2022.** *Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a implantação e funcionamento da Central de Gestão de Vagas no âmbito dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo estaduais e do Distrito Federal, e dá outras providências.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28.11.2022. Disponível em: < <https://www.lex.com.br/resolucao-conanda-no-230-de-24-de-novembro-de-2022/>>. Acesso em: 06.05.2024.

com que retribuição e proporcionalidade funcionem como fundamento para a disponibilização de vagas no sistema.

Sem dúvida, o avanço no sentido da uma central de vagas deve ser reconhecido, sobretudo devido ao resultado materializado na redução da população nas instituições. Porém, percebe-se que os critérios estabelecidos demonstram que o parâmetro utilizado é a *proporcionalidade*, paradigma ínsito à Racionalidade Penal Moderna e que se apresenta bastante problemático na justiça juvenil através do claro viés retributivista²⁷, se afastando assim da perspectiva socioeducativa de proteção integral. É possível ainda, que a partir desse parâmetro haja intervenções que reforcem a dimensão da seletividade²⁸.

Para as autoras Almeida, Givisiez, Souza, a indefinição oriunda da dicotomia existente no Sistema de Justiça Juvenil (proteção/punição) parece estar contaminado as diversas formas e modelos da Central de Vagas pelo país. A partir da análise de 23 normativas que disciplinaram a Central de Vagas nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo as autoras constataram a existência de 21 sistemas implementados. Observou-se que a maior parte das normativas possuem um texto padronizado espelhado na Resolução 367 do CNJ. Em relação à Portaria Interinstitucional do estado de Pernambuco, tomando como parâmetro os critérios mínimos de elegibilidade contido no Manual da Resolução 367, percebeu-se a menção ao limite

²⁷ PIRES, A. Responsabilizar ou punir? a justiça juvenil em perigo. IN: Slakmon, C., Machado, M. R., e Bottini, P. C. (Orgs.), **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília, Ministério da Justiça, 2006.

²⁸ SOUZA, Letícia Godinho de; CHAGAS, Isabelle; RABELO, Vitor Bruno Gonçalves; GONÇALVES, Vitor Sousa. **O Modelo das Centrais de Vagas: uma nova política para a redução da superlotação no sistema socioeducativo brasileiro?** 45º Encontro Anual da ANPOCS, ano 2021. Disponível em: <<https://www.anpocs2021.sinteseeventos.com.br/>>. Acesso em 22.09.2024.

máximo de ocupação de 100%; adoção do princípio da conveniência familiar e comunitária (regionalização), estabelecimento de critérios objetivos, mas a ausência de disposições sobre a lista de espera ²⁹.

Em relação aos critérios objetivos, trata-se de um sistema criado para organizar a porta de entrada dos adolescentes nas unidades socioeducativas, dando-se prioridade no atendimento aos atos infracionais cometidos mediante violência e grave ameaça à pessoa. A tabela de pontos do estado do Paraná que é trazida como exemplo no Manual do CNJ³⁰ serviu de modelo igual ou bastante similar para 11 (onze) estados (CE, MT, **PE**, RN, GO, MS, RR, ES, PA, TO e RS). As autoras perceberam que as inovações trazidas por alguns estados seguiram um sentido mais punitivista, a exemplo, inclusive de PE que considerou o emprego de violência e arma de fogo como condições de aumento da pontuação. Outro aumento de pontuação em PE, que foi destacado pelas autoras e que divergiu da normativa do PR foi a atribuição de mais pontos para o ato infracional análogo ao tráfico de drogas (15 pontos em comparação com os 8 pontos atribuídos pelo PR)³¹. O ato infracional análogo ao tráfico de drogas é considerado pela Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), art. 3º, alínea “c” como uma das piores formas

²⁹ ALMEIDA, Eduarda Lorena de; GIVISIEZ, Fernanda Machado; SOUZA, Letícia Godinho de. A central de vagas versus o “punitivismo” infracional? O processo de implementação do serviço nos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais** | vol. 203/2024 | p. 81 - 108 | Jul - Ago / 2024, p. 2,3,8.

³⁰ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-central-vagas-socioeducativo.pdf>>, p. 90. Acesso em: 15.09.2024.

³¹ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-central-vagas-socioeducativo.pdf>> e https://www.funase.pe.gov.br/images/legislacao/Portaria_-_Coordenadoria_da_Central_de_Vagas_da_Funase_com_anexos.pdf> Acesso em: 20.04.2024.

de trabalho infantil³², além do mais a Súmula 492 do STJ dispõe que “o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”³³.

Este detalhe reflete novamente a lógica punitiva reproduzida na racionalidade da justiça juvenil, pois, como se verifica, de acordo com o último Boletim Anual divulgado pela Funase referente ao ano de 2023, o ato infracional análogo ao tráfico de drogas é a maior porta de entrada nas unidades socioeducativas, alcançando o percentual de 26,6%³⁴.

É importante mencionar que o estado de Santa Catarina utiliza a lógica da pena mínima em abstrato (PMA) prevista na legislação penal para estabelecer seu sistema de pontuação seguindo esta mesma lógica MG e RJ. Ademais, em PE há uma confusão sobre a definição de vaga a partir da ideia de leito, indo de encontro a definição de vaga estabelecida na Resolução Conanda 46/1996 e a 119/2006, conforme destacado pela autoras³⁵. Em análises conclusivas, as autoras enfatizam que os avanços proporcionados pela implantação da Central de Vagas nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo convivem com desafios e resistências, destacando a presença de lógicas expressamente punitivistas em algumas das normativas analisadas,

³² Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Convenção+182+da+OIT+sobre+Proibição+das+piores+formas+de+trabalho+infantil+e+Ação+imediata+para+sua+eliminação>>. p. 2. Acesso em: 13.06.2024.

³³ Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Súmulas_491a493_STJ.pdf, p. 1. Acesso em 13.06.2024.

³⁴ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1sTKRoLLcKwoLFyrLFn-sI-TXLUH3WNsZw/view?usp=sharing>, p. 18. Acesso em: 06.05.2024.

³⁵ ALMEIDA, Eduarda Lorena de; GIVISIEZ, Fernanda Machado; SOUZA, Letícia Godinho de. A central de vagas versus o “punitivismo” infracional? O processo de implementação do serviço nos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais** | vol. 203/2024 | p. 81 - 108 | Jul - Ago / 2024, p. 6.

fazendo com que a lógica da garantia de direitos perca sua força³⁶. Se de um lado pesquisas têm apontado que apesar da ambiguidade entre punitivismo e Justiça Juvenil, a defesa do ECA tem prevalecido; é preciso estar atento que os atores que manejam o sistema de garantias instrumentalizam e são instrumentalizados pelos paradigmas punitivistas³⁷.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, a implementação da Central de Vagas a partir do julgamento do HC Coletivo da Superlotação (143988/ES) é fundamental para a garantia de direitos dos adolescentes em restrição/privação de liberdade, tendo sido um mecanismo idealizado para o controle e redução da população de adolescentes em privação e restrição de liberdade, contudo, é preciso estar atento às disputas de narrativas presentes no sistema de Justiça Juvenil que acabam por enfraquecer iniciativas que poderiam contribuir muito mais para a afirmação do sistema especializado.

É necessário construir uma lógica de intervenção fundada na garantia de direitos; que os critérios adotados nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo possam ser pensados a partir dessa lógica. A intervenção socioeducativa através das medidas de privação e restrição de liberdade deve se restringir ao necessário, diante cada caso concreto, a fim de contribuir no desenvolvimento dos projetos de vida dos(as) adolescentes e na promoção e proteção de seus direitos, de forma a representar uma ruptura na trajetória infracional. O estabelecimento de

³⁶ Ibidem, p. 7.

³⁷ GISI B, Santos MCS, Alvarez MC. O “punitivismo” no sistema de justiça juvenil brasileiro. **Sociologias [Internet]**. 2021Sep;23(58):18–49. Available from: <https://doi.org/10.1590/15174522-119875>.

critérios pautados, por exemplo, nos contextos pontenciadores de vulnerabilidades; identificação das formas de intervenção necessárias a serem realizadas no caso concreto; indicadores de laços comunitários e familiares; avaliação do risco de vida; parecem ser mais coerentes com a proposta socioeducativa de garantia e promoção de direitos.

Isto posto, esta pesquisa buscou lançar luz sobre as contradições e cooptações da Justiça Juvenil pelo paradigma punitivo, buscando alertar que as inovações (Central de Vagas) precisam evitar regressões penais. É necessário avançar, problematizando quais critérios poderiam ser utilizados para o acesso às vagas nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo, a partir de uma leitura decolonial do paradigma da Doutrina da Proteção Integral. Nesse sentido, este estudo não se encerra aqui; ele representa um desafio lançado aos pesquisadores da Justiça Juvenil, incentivando-os a buscar estratégias que superem, de uma vez por todas, a lógica punitiva.



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI MARIA DA PENHA: INTERRELAÇÕES POSSÍVEIS PARA ALÉM DOS IMPASSES INSTITUCIONAIS?

Laura Talho Ribeiro
Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres, em especial aquela perpetrada por parceiro íntimo, continua sendo um desafio persistente em várias sociedades contemporâneas. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte, esse fenômeno assume proporções alarmantes, destacando-se como uma das questões mais preocupantes no contexto doméstico. Os efeitos devastadores desses episódios vão além das esferas individuais, impactando não apenas as vítimas, mas também suas famílias e comunidades. Diante desse cenário, o artigo proposto, que se enquadra dentro de uma pesquisa maior de investigação da dinâmica da violência contra as mulheres, ainda em fase inicial, se dispõe a discutir então a primeira fase desse exame: a busca por dados oficiais que informem sobre a violência sofrida.

Tendo como foco a cidade de Belo Horizonte, a equipe buscou coletar dados através dos portais oficiais na Internet e, posteriormente, com o envio de pedidos baseados na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.597/2011) às instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Assim, a pesquisa busca reconstituir as informações que chegam às autoridades públicas, com seus registros policiais, mas também

aquelas que ficam invisíveis na constituição dos fluxos da violência, como os acessos dessas mulheres a serviços de saúde e assistência social, e ainda, a participação de setores da educação no processo de conhecimento da legislação e no reconhecimento da violência por parte dessas mulheres, através de projetos destinados a estes fins.

Ao todo, foram enviados 12 (doze) pedidos de acesso às informações que nos ajudarão a identificar os equipamentos acessados por essas mulheres, bem como aqueles que possuem programas específicos à prevenção da violência e a repressão do infrator, conforme salientado na Lei Maria da Penha, como iniciativas buscadas ao enfrentamento deste problema social.

Como já apontado por Couto et al. (2018), a questão das violências baseadas em dinâmicas familiares que vitimizam as mulheres exigem respostas intersetoriais, com a conjugação de esforços institucionais e, por vezes, não-governamentais diversos. Portanto, compreender as dinâmicas de envolvimento de cada um desses órgãos no registro das violências; na expedição de medidas protetivas; no oferecimento de denúncia; na punição dos agressores; e mais, na proteção e acolhimento das vítimas, é tarefa essencial do grupo de pesquisa estabelecido para a pesquisa, e que só poderão ser acessadas, mediante o atendimento dos pedidos de informação expedidos às autoridades competentes.

Desta forma, este trabalho visa discutir as respostas oferecidas por algumas dessas instâncias oficiadas, o prazo em que elas se deram, se foi necessária a impetração de recurso administrativo, e as barreiras e os entraves interpostos por cada uma delas, com suas justificativas para não atendimento dos pedidos, de forma parcial ou total.

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E O ACESSO AO CONHECIMENTO

A violência contra as mulheres, matéria que por muito tempo foi negligenciada enquanto uma preocupação coletiva e legislativa no Brasil, a partir dos anos de 1970 começa a ganhar visibilidade, principalmente com as ações encampadas por movimentos feministas¹.

Em anos mais recentes, e com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha, o tema passou a ser ainda mais discutido, e embora permeado por debates e críticas acaloradas, grande parte delas por informações enganosas divulgadas, poucas são as mulheres que dizem não conhecer sua existência normativa. Segundo dados do DataSenado, em parceria com Observatório da Mulher contra a Violência - OMV (2023), 91% das entrevistadas já tinham ouvido falar na lei, ainda que 67% delas considerem seu conhecimento a respeito muito baixo.

A pesquisa supracitada trata ainda do grau de instrução sobre os equipamentos que compõem a rede de enfrentamento à violência, como órgãos ligados à saúde, segurança pública e justiça ou a assistência social. Os dados mostram que há maior conhecimento sobre as Delegacias Especializadas da Mulher (DEAM), registrando 95%, e de serviços como CRAS e CREAS (89%) e a Defensoria Pública (87%), do que de serviços de acolhimento, como a Casa Abrigo (57%) e a Casa da Mulher Brasileira (38%). O levantamento buscou ainda inquirir as entrevistadas a respeito das medidas protetivas, no qual 68% delas afirmou conhecer pouco, enquanto 15% dizem não ter nenhuma informação sobre o instrumento de proteção.

¹ COUTO, Vinicius; ROCHA, Rafael; RIBEIRO, Ludmila; SILVEIRA, Andrea. Interseccionalidade e ações de combate à violência contra a mulher. *Revista Estudos Feministas*. Vol. 26, ed. 2, 2018.

A garantia de que as parcelas mais vulneráveis da sociedade estejam cientes de seus direitos e tenham acesso à justiça e a redes de acolhimento é essencial para sua proteção e para a promoção de autonomia. Quando informadas sobre suas prerrogativas legais e contando com meios eficazes para reivindicá-las, essas populações encontram-se melhor amparadas contra abusos e injustiças. O mesmo estudo revelou que 48% das mulheres entrevistadas apontaram o desconhecimento de seus direitos como um fator que as impediria de denunciar casos de agressão, evidenciando a importância do acesso à informação e ao suporte jurídico como elementos essenciais para a promoção da justiça e da igualdade social.

Como a própria lei aponta, iniciativas educativas devem ser implementadas de forma integrada para a prevenção dos casos, chamando a atenção, ainda, enquanto uma das diretrizes da política, para:

Art.8º, II: - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Assim, compreendemos que o nosso empreendimento de reunir os diversos dados espalhados por instituições que compõem áreas diversas e analisá-los em conjunto, é tarefa essencial, porém pouco realizada nesse país, e principalmente quando se trata de matéria criminal. Conforme aponta Renato Sérgio de Lima,

o modelo brasileiro não superou a dimensão do registro de fatos criminais, aqui incluídas ocorrências policiais e dados prisionais, e, conseqüentemente, não toma a produção de dados pelas instituições de segurança e justiça como passo inicial para a utilização de informações e, a partir daí, para o acúmulo de conhecimento sobre os fenômenos sociais derivados das situações e casos descritos².

À medida que nossos pedidos de acesso à informação têm também como um de seus propósitos documentar e analisar “programas desenvolvidos para prevenção e repressão da violência contra a mulher” em âmbito das instituições oficiadas, visamos relacionar as políticas públicas existentes com o acesso efetivo das mulheres violentadas a esses programas, entendendo o que as faz buscar ou não certos órgãos, e como a informação é divulgada. Ainda, compreendendo que é da vontade legislativa que se criem mecanismos para “coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (art. 1º), também é importante a coleta dessas informações para posterior análise acerca da interlocução entre todos os entes responsáveis por tais ações ora previstas.

O COMPARTILHAMENTO DE DADOS: RESISTÊNCIA OU FALTA DE CAPACIDADE INSTITUCIONAL?

Ainda que a lei que rege o acesso à informação no Brasil seja de 2011, entrando em vigor em maio de 2012, vale apontar

² LIMA, Renato Sérgio de. A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil. *Novos Estudos – CEBRAP*. Edição 80, mar/2008, p. 66. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100005&lng=pt&tlng=pt>
> Acesso em: 16.05.2024

que a cultura da opacidade dos dados públicos ainda persiste no país³. A lei buscou definir como regra a publicidade, enquanto o sigilo passou a ser considerado como exceção.

Como nossa pesquisa busca compreender a dinâmica da violência perpetrada por parceiro íntimo, foi preciso oficializar todos os serviços e equipamentos públicos que compõem a rede de enfrentamento à essa violência. Até o momento, tinham sido expedidos 12 (doze) requerimentos de informação, tanto para órgãos pertencentes à administração pública estadual, quanto municipal⁴. Porém, para a confecção deste artigo, vamos nos ater a apenas alguns deles, para podermos detalhar melhor as etapas que se deram nesse processo.

Um dos órgãos oficiados, a Guarda Civil de Belo Horizonte, emitiu sua primeira resposta 12 (doze) dias corridos após o encaminhamento da demanda pelo grupo de pesquisa. Nela, o gabinete do secretário, responsável pela tarefa de devolutiva, indicava duas justificativas para o não atendimento à solicitação:

1. “a extração de dados ora requeridos não poderá ser atendida, visto que são desarrazoados e exigem complexa análise, interpretação e consolidação de informa-

³ MICHENER, Gregory; CONTRERAS, Evelyn; NISKIER, Irene. Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro 52(4):610-629, jul/ago, 2018.

⁴ Foram eles: Guarda Municipal de Belo Horizonte; Polícia Militar; Polícia Civil; Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher do Ministério Público; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça; Departamento Penitenciário da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do estado de Minas Gerais; Secretaria de Assistência Social do município de Belo Horizonte; Secretaria de Saúde do município de Belo Horizonte; Secretaria de Educação do município de Belo Horizonte; Secretaria de Educação do estado de Minas Gerais; e Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres da Secretaria de Desenvolvimento Social do estado de Minas Gerais.

ções”, baseando-se no Decreto Municipal nº 14.906, de 15 de maio de 2012, que veio regulamentar a LAI em âmbito municipal.

2. “o tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e para fins especiais, consoante o ditame legal disposto no inciso I, do art. 11 da Lei de Proteção de Dados”.

Para esta última justificativa, nosso grupo já havia preparado uma justificativa no próprio bojo do pedido, quando solicitamos o nome próprio e o nome da mãe da vítima. Entendendo que, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, normativa que visa proteger os dados pessoais e sensíveis de indivíduos, poderíamos enfrentar alguma dificuldade com tal acesso, apontamos que:

(...) a análise dos dados precisa ser realizada de forma a eliminar dados duplicados que possam vir a existir com base nos diferentes contatos com os sistemas de saúde, segurança pública, educação e assistência social realizados pela vítima. Desse modo, a forma mais segura de obter informações com a máxima acurácia é poder cruzar os dados de identificação, sendo eles nome próprio e nome da mãe, para garantir a contabilização única do caso para os números a serem trabalhados na pesquisa. Ressalta-se que os dados de identificação serão usados apenas para os fins da pesquisa citada e manipulados diretamente pelas pesquisadoras da equipe, garantindo a randomização da base de dados uma vez que o objetivo for concluído. O tratamento de dados pessoais é realizado em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de

Dados - LGPD), sob a base legal de estudos realizados por órgão de pesquisa (art. 4º, a, II e art. 7º, IV).

Sendo assim, vale ressaltar que, inclusive a própria legislação garantiu aos órgãos de pesquisa a prerrogativa de acesso a tais dados, conforme os artigos acima apontados.

Porém, de forma a facilitar a compreensão do órgão quanto à importância dessas informações na obtenção dos dados, enviamos recurso administrativo em 1ª instância, conforme possibilita a LAI, informando que nossa solicitação poderia ser atendida com a base de dados “bruta”, desde que completa e desagregada, para que a própria equipe realizasse a análise, sem a necessidade de envolvimento da corporação neste trabalho interpretativo, retirando-lhes, portanto, a carga adicional de trabalho, como trazido na resposta. Ainda, apontamos que retiraríamos o pedido de qualquer dado de identificação, mantendo os demais, visto que são essenciais para a feitura da pesquisa.

Contudo, para nossa surpresa, ainda que o órgão possuísse 5 (cinco) dias para uma nova resposta, ainda no mesmo dia recebemos o retorno pela Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Prefeitura de Belo Horizonte. Nossa solicitação havia sido encerrada, com a seguinte justificativa:

Como denota-se, o objeto foi ampliado em relação ao critério temporal. Os recursos apenas podem ser apreciados por instância superior no que se refere à matéria já apreciada pela instância inferior, sob pena de supressão de instância.

Desse modo, sugerimos que, caso queira, registre uma nova manifestação para que seja tramitação (sic) como nova solicitação de Acesso à Informação.

Como apontado acima, o recurso que produzimos não realizou qualquer tentativa de ampliação de critério temporal em relação ao pedido inicial, apenas buscou simplificá-lo e explicar a necessidade de acesso às bases de dados. Não sendo possível realizar novo recurso, visto que a solicitação havia sido encerrada pelo órgão em sistema próprio, ainda que de forma discricionária, realizamos novo pedido de acesso às informações, requerimento esse feito com a máxima tentativa de simplificação para evitar novos imbrólios administrativos.

Todavia, em apenas 3 (três) dias úteis, novamente tivemos como retorno a negativa de acesso aos dados, recebendo como resposta um ofício exatamente igual ao que foi produzido quando do nosso primeiro requerimento, ainda que tivéssemos abreviado o segundo pedido para encaixá-lo às possibilidades institucionais da Corporação.

Outro órgão que teve um encaminhamento bastante interessante, merecendo nosso destaque, foi a Polícia Militar (PM). Iniciamos o contato através do envio do ofício padrão, criado para a uniformização dos dados da pesquisa⁵, tal qual aquele remetido à Guarda, para o Portal de Acesso à Informação do Governo de Minas Gerais em 03 de maio de 2024.

Em 27 de maio, último dia do prazo, recebemos a resposta de que nosso pedido não poderia ser atendido pelo mesmo motivo exposto pela Guarda Civil: a LGPD. Portanto, nossa solicitação de dados identificadores individuais de vítimas de crime, como o nome próprio e o nome da mãe, bem como raça/cor, “poderia resultar em prejuízo à privacidade e segurança das vítimas”.

⁵ Vale porém destacar que os ofícios tinham pequenas variações entre si, a depender do que buscávamos coletar em cada órgão. Para a PM, por exemplo, pedimos dados das Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica, enquanto para a Polícia Civil, pedimos aqueles referentes aos atendimentos da Casa da Mulher Mineira.

Além disso, mais uma informação restaria prejudicada no entender da instituição: “o fornecimento de geolocalização (par de coordenadas latitude / longitude) poderia levar o endereço residencial de autores e vítimas em inquérito policial ou processo judicial cobertos por sigilo legal”.

Porém, ao fim do documento de resposta, o oficial responsável deixou então uma alternativa a ser ponderada:

Caso seja do interesse de VSa e de forma a evitar tais limitações acima impostas, o Centro de Gerenciamento e Análise de Dados da PMMG tem em sua Seção de Pesquisa a capacidade técnica de integrar a pesquisa como parceiro e possui profissionais capacitados para anonimização de dados, geração de mapas, tratamento e análise de dados em coautoria com o CRISP nos trabalhos fruto da pesquisa.

Para tanto, seria necessário contato pessoal de VSa através do e-mail [XXX] apresentando o escopo da pesquisa para que seja avaliado pelo Comando se existe interesse institucional.

Sabendo que o nosso Centro de Pesquisa já possui um Acordo de Cooperação Técnica com o Observatório de Segurança Pública⁶, nossa equipe fez contato telefônico diretamente com os gestores do órgão, explicando a pesquisa e a importância da cessão de dados, além de demonstrar que estávamos abertas à parceria acadêmica, como proposto pela PM.

⁶ O Observatório é uma iniciativa de articulação, transparência e análise de dados sobre segurança pública da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais.

Muito bem acolhidos durante a chamada, o servidor encaminhou para um número de WhatsApp de um dos integrantes do Crisp⁷, a lista dos documentos que precisávamos enviar para a proposição da parceria e o posterior envio dos dados, sendo ela:

- 1- Minuta ou Projeto de Pesquisa.
- 2- Cópia do Documento Oficial de Identidade com foto;
- 3- Comprovante ou atestado de Matrícula/vínculo com a Instituição;
- 4- Formulário de Solicitação de Dados, Responsabilidade e Sigilo (modelo anexo).

Preenchido todos esse material, além de informados os dados que estávamos solicitando, encaminhamos os documentos aos e-mails também fornecidos na conversa pelo aplicativo de mensagens, aguardamos o retorno. Contudo, para nossa surpresa, recebemos uma resposta de seu Núcleo de Pesquisa e Extensão (NuPE), que pode ser descrita como meramente burocrática, visto que apenas indicava um caminho típico para os ofícios da LAI, o qual, inclusive, já havíamos realizado:

Analisando sua solicitação, observamos que as informações devem ser fornecidas pelas Polícias Militar e Civil de Minas Gerais. Assim sendo, orientamos que o faça por meio da Lei de Acesso à Informação - LAI, que possui um respaldo jurídico quanto ao prazo de resposta. (...)

Também foi encaminhado por este NuPE seu pedido por

⁷ O mesmo que realizou a chamada telefônica, visto que ele já é um antigo conhecido pelas esferas policiais de Minas Gerais, auxiliando sempre que as demandas acabam se tornando mais personalíssimas, ou seja, quando torna-se necessária a figura de alguém já de confiança dessas instituições.

meio de Processo SEI [XXX] para as Polícias Militar e Civil⁸ e assim que nos retornar, te comunico imediatamente.

Ainda, alguns dias depois, recebemos retorno através do NuPE, de mais uma resposta da Polícia Militar, de conteúdo exatamente igual ao primeiro ofício que nos negava o acesso aos dados. Percebendo que o Observatório apenas atrasou nosso andamento nas solicitações, nos coube então enviar um e-mail, com novo ofício de proposta de parceria, diretamente à seção de pesquisa da Polícia Militar, o que fizemos nos primeiros dias de agosto de 2024. Tão logo, recebemos o retorno de sua chefia, informando o interesse em “conhecer melhor os objetivos da pesquisa, a fim de avaliarmos junto ao setor jurídico a viabilidade, dentro das limitações da LAI e LGPD para concessão da referida informação sensível”.

Após a troca de contatos de WhatsApp e o ajuste de agendas, uma reunião presencial ocorreu nas instalações do Crisp/UFMG, no qual pudemos explicitar a importância dos dados desanonimizados para a compreensão do fluxo de violência experienciado pelas vítimas. Três dias depois, nossa equipe recebeu uma mensagem que dizia:

Ocorre que, por envolver dados pessoais e dados pessoais sensíveis, institucionalmente temos dois caminhos: 1- LAI, com a possibilidade de vocês fazerem um segundo pedido para que possamos submetê-lo a uma Subcomissão de análise para darem parecer sobre o envio ou não dos dados pessoais de forma criptografada e, consequen-

⁸ O Observatório enviou também à Polícia Civil a solicitação de informações, mas este órgão já nos havia enviado resposta positiva com os dados que precisávamos, portanto nosso pedido incluía apenas a Polícia Militar.

temente, anonimizados; 2- A proposição de um Acordo de Cooperação Técnica no qual esses dados podem ser trabalhados, porém de forma anonimizada.

Para garantir que não havia ruído na comunicação, perguntamos: “Então, só pra entender, por qualquer dos dois caminhos, o único meio de obtermos os dados é com eles anonimizados?”, ao que recebemos a resposta afirmativa. Seguindo na tentativa de acharmos soluções viáveis, acertou-se a possibilidade de envio, então, dos dados que não estavam restritos pela LGPD, porém demandando de nosso Centro que novamente fosse realizado um pedido de requerimento de dados através do Portal da LAI.

Assim, seguidas as instruções, e com a realização de mais uma reunião, desta vez entre a chefia de pesquisa da PM, a nossa coordenadora da pesquisa e o professor responsável pela parte da pesquisa que usará dos dados coletados para propor uma simulação baseada em agentes, última fase do estudo⁹, recebemos os dados (ainda que criptografados). Vale apontar que desde o primeiro ofício, foram 140 (cento e quarenta) dias para a obtenção da resposta.

Importante destacar ainda a dificuldade consistente que enfrentamos com a Secretaria Municipal de Saúde. Expedimos um ofício requisitando planilhas de registros e informações detalhadas sobre atendimentos relacionados à violência contra a mulher, realizados nas unidades de saúde do município, contendo: dados da vítima (idade, raça/etnia, nível de escolaridade,

⁹ A pesquisa em tela possui 5 (cinco) fases, sendo a primeira dela a coleta dos dados secundários. A quinta fase busca concatenação dos resultados de todas as fases para a elaboração do modelo de simulação baseada em agentes, com vistas à melhoria das estimativas a respeito da dinâmica da violência perpetrada por parceiro íntimo.

quantidade de dependentes), do autor (gênero, idade, raça/etnia, nível de escolaridade), relação entre autor e vítima, com georreferenciamento do endereço do incidente e do local de atendimento¹⁰. Ainda, solicitamos os registros e detalhes sobre a operação de programas desenvolvidos pelo órgão para prevenção e repressão da violência contra a mulher, de eventos de defesa social e de acolhimento inicial da mulher vítima de violência para encaminhamento a outras instâncias da rede de atendimento.

Um dia após o envio, recebemos uma resposta do Núcleo de Pesquisa da Secretaria (NUP/SMSA-BH), em que se elencava critérios para a apreciação e aprovação de projetos de pesquisa, como a necessidade de um Termo de Anuência Institucional, que é a autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que a pesquisa seja conduzida na Rede. Para a emissão do Termo, nossa equipe deveria encaminhar o Projeto de Pesquisa na íntegra, com detalhamento da metodologia, além do número de CPF das pesquisadoras.

Diante disso, elaboramos uma resposta explicativa sobre o projeto, que foi encaminhada no corpo do e-mail, junto à numeração dos CPFs exigidos. Como anexo, acrescentamos o Projeto de Pesquisa aprovado pelo CNPq, que possui 56 páginas. Passados 7 (sete) dias corridos, recebemos um e-mail do Núcleo pedindo um contato telefônico para esclarecimentos acerca do projeto. Em chamada telefônica, uma servidora pediu algumas explicações e disse que seria necessário apontar, em novos documentos, as particularidades da coleta de dados no âmbito da Saúde, indicando os objetivos específicos que vislumbrávamos

¹⁰ No início da pesquisa, os ofícios pediam os dados da vítima (nome próprio e da mãe), tendo como objetivo utilizá-los para garantir a contabilização única do caso. No entanto, devido às complicações que estavam surgindo relacionadas a dados sensíveis, essa informação passou a ser excluída dos pedidos.

com a pesquisa nestes equipamentos. Além disso, horas mais tarde, nos foi encaminhado um e-mail, que dizia:

Conforme contato telefônico, solicitamos esclarecimentos quanto à condução da pesquisa na rede SUS/BH, de forma a possibilitar o prosseguimento no trâmite que visa a obtenção do Termo de Anuência Institucional. A seguir:

- Ajustes específicos para a área da saúde:

Objetivos específicos na saúde.

Metodologia específica para área da saúde como: procedimentos a serem realizados no SUS/BH, sujeitos da pesquisa, critérios de inclusão e exclusão, local do estudo, como será a forma de abordagem dos participantes elegíveis, apresentar os possíveis riscos, ferramentas utilizadas, plano amostral detalhado, equipe de pesquisa, análise dos dados, orçamento, cronograma atualizado, TCLE¹¹, Roteiro de entrevistas/questionários, TCUD¹² (modelo no site). Detalhamento dos dados primários e secundários de repositórios da saúde.

Ainda que fossem muitos os documentos, providenciamos a resposta, deixando claro que *“este pedido de acesso aos dados da saúde NÃO inclui qualquer pedido de acesso às mulheres atendidas por seus serviços”*, uma preocupação demonstrada pela servidora em seu contato telefônico. Apesar de termos fornecido todas as informações que nos foram requisitadas, 13 (treze) dias após a nossa resposta, novo pedido de esclarecimentos adicionais e de adequações nos foi enviado por e-mail.

Parecendo querer nos vencer pelo cansaço, e tendo outras instituições para acompanhar – e mais, conquistar a confiança –

¹¹ Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

¹² Termo de Compromisso para Utilização e Manuseio de Dados (TCUD).

atualmente, esse pedido se encontra pausado, uma vez que estamos aguardando a aprovação no Comitê de Ética para acelerar e, eventualmente, facilitar este e outros pedidos.

Vale apontar aqui que esta não é a primeira vez que a Secretaria dificulta o acesso aos dados ao nosso Centro de Pesquisa. O relato de professores e colegas de outros projetos do Crisp/UFMG também apontam nessa direção. Isso nos faz corroborar o entendimento de que há uma cultura de sigilo e patrimonialismo nas organizações públicas^{13, 14} ainda não superada, apesar da lei, funcionando como uma maneira de preservar as estruturas sociais baseadas na relação entre informação e poder. Nesse contexto, compartilhar informações implicaria em abrir mão de uma parte do poder, enquanto o sigilo atua como uma estratégia para manter a influência¹⁵.

Ainda, conforme Gomes, Marques e Pinheiros¹⁶ já apontavam a respeito dos códigos de ética de servidores públicos, que trazem categorias como “sigilo” ou “proibição do uso de informações privilegiadas”, restando por vezes confusas ao serem confrontadas com a garantia da transparência pública, esta se torna ainda mais complexa com a adoção da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em agosto de 2018.

Assim, como já apontado no caso da Guarda Civil de Belo Horizonte e da Polícia Militar, também a LGPD é usada como

¹³ MARTINS, Humberto Falcão Martins. A Ética do Patrimonialismo e a Modernização da Administração Pública Brasileira. In: Motta, F. C. P.; Caldas, M. P. (Org.). Cultura organizacional e cultura brasileira. São Paulo: Atlas, 1997. p. 171-183.

¹⁴ GOMES, Simone; MARQUES, Rodrigo; PINHEIRO, Marta. A cultura organizacional e os desafios da Lei de Acesso à Informação nas instituições públicas brasileiras. *Revista Ágora: políticas públicas, comunicação e governança informacional*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 4-25, jan./jun. 2016.

¹⁵ ALVES, Marília Souza Diniz. Do sigilo ao acesso: análise tópica da mudança de cultura. *Revista do TCE*, Belo Horizonte, n. esp., p. 120-134. 2012.

¹⁶ GOMES, Simone; MARQUES, Rodrigo; PINHEIRO, Marta. *Ibidem*.

elemento dificultador do acesso aos dados da Secretaria de Saúde, que questiona: “*Especificar quais serão as medidas para minimizar os riscos da pesquisa, de acordo com os critérios da LGPD, uma vez que os dados não são anonimizados*”. Vale apontar que muitas vezes esses servidores agem também com zelo excessivo, por receio de correrem riscos e eventuais sanções administrativas, como aponta Mendel, antes mesmo da existência da LAI e da LGPD:

A longo prazo, deveria haver o empenho para que todas as leis relacionadas com a informação fossem adaptadas aos princípios que protegem a lei da liberdade de informação. Para além disso, os funcionários públicos deveriam ser protegidos contra sanções quando, de forma razoável e em boa fé, divulgassem informação na sequência de uma solicitação relacionada com a liberdade de informação [...]. Se assim não for, a cultura de segredo que envolve muitos organismos governamentais será mantida por funcionários excessivamente cautelosos sobre as solicitações de informação, numa tentativa de evitarem riscos pessoais¹⁷.

Para tentar vencer essas barreiras que perduram no fazer organizacional da Administração Pública, após o recebimento de respostas negativas ou incompletas, buscamos realizar reuniões on-line ou presenciais para que pudéssemos explicar a importância da obtenção dos dados para a pesquisa, e ainda, que mediante tais informações, posteriormente estas ajudariam

¹⁷ MENDEL, Toby. O direito do público a estar informado - princípios sobre a legislação de liberdade de informação. Org. Artigo 19, jun. 1999, p. 12. Disponível em: < <https://www.article19.org/data/files/pdfs/standards/public-right-to-know-portuguese.pdf> > Acesso em: 16.08.2024

as próprias instituições a entender melhor como seus trabalhos influenciam a rede de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar no município, gerando maior eficiência institucional.

Alguns desses encontros foram bastante frutíferos, pois permitiram ultrapassar a barreira do oficioso – e distante – requerimento de informação. Ainda que algumas dessas reuniões tenham servido apenas como instâncias para que os agentes pudessem justificar a ausência de algum dos dados requeridos, ou para mostrar as limitações e deficiências do sistema. Contudo, elas foram essenciais para criar um primeiro contato entre as pesquisadoras e os serviços, o que tem possibilitado a indicação de outros caminhos possíveis de pesquisa por parte desses profissionais e ainda, de aberturas para a segunda fase da pesquisa, que será a de entrevistas com os gestores da rede de atendimento.

Portanto, a nosso ver, a resistência e a desconfiança iniciais puderam ser minimizadas quando os órgãos se mostraram dispostos a nos receber e a escutar as propostas de pesquisa. Porém, ainda assim algumas barreiras não puderam ser transpostas, como as apresentadas pelos sistemas de informação pouco eficientes ou a necessidade de consulta às instâncias superiores para garantir o pleno acesso aos dados requisitados, como aconteceu com a Promotoria de Justiça e com a Defensoria Pública, que até este momento aguardamos respostas de suas Corregedorias.

Também, vale apontar que um dos dados requeridos às instituições é a relação entre autor e vítima. Sabendo que o termo “violência doméstica e familiar” pode abarcar qualquer conduta baseada no gênero que se dê no âmbito doméstico ou familiar (art. 5º da Lei), aqui nos interessa, contudo, aquelas oriundas da “relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha

convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”, conforme o inciso III do artigo 5º.

Já é possível informar que tal dado não é passível de padronização nos boletins de ocorrência realizados nas distintas unidades federativas de nosso país, conforme apontou o Anuário Brasileiro de Segurança Pública para o caso de violências cometidas contra crianças e adolescentes:

É importante frisar, contudo, que essa relação entre autor e vítima é uma variável não padronizada nos boletins de ocorrência, o que torna a qualidade da informação mais frágil e com potenciais imprecisões. Ou seja, as categorias de “pai ou mãe” e de “familiar/outro conhecido” podem, por exemplo, ter registros que poderiam estar nas categorias “mãe/ madrasta” ou “pai/padrasto” se houvesse padronização nacional (2023, p. 197).

Desse modo, apontando para tais resultados preliminares, como os da Guarda Civil, da Polícia Militar e da Secretaria de Saúde, e hipóteses sugeridas de dificuldades e inconsistências que podemos vir a enfrentar nas respostas de obtenção dos dados, como a ausência na padronização de registros policiais, nos perguntamos se a efetividade da LAI depende de melhorias das capacidades institucionais ou ainda, de uma mudança de cultura dentro das organizações públicas que são demandadas legalmente a cumpri-la?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da problemática da violência contra as mulheres, e mais especificamente daquela perpetrada por parceiro íntimo,

este artigo busca trazer à luz a discussão sobre os dados públicos ofertados (ou negados) pelas intuições que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, a partir dos pedidos realizados via Lei de Acesso à Informação (LAI).

Tendo em vista a importância de pesquisas empíricas para a mensuração e compreensão do problema da violência contra as mulheres e ainda, sua superação, o trabalho visa contribuir com as análises sobre a obtenção dos dados, mostrando os desafios que os pesquisadores enfrentam para exercer um direito posto pela lei de transparência brasileira, e ainda, pelos princípios que regem a Administração Pública.

Ainda, busca-se correlacionar a compreensão das próprias mulheres sobre seus direitos e garantias básicas no acesso aos equipamentos públicos, com a forma com que estas instituições exercem seus papéis de prevenção e educação quanto o tema proposto.

Os resultados preliminares nos indicam que os órgãos públicos em nível estadual (Minas Gerais) e municipal (para a cidade de Belo Horizonte), ainda interpõem barreiras – quando não negativas – ao acesso pleno à informação de centros de pesquisa, e possivelmente, ao cidadão comum.

Como esta é uma pesquisa ainda em andamento, novos encaminhamentos têm sido alçados dia após dia, mas já vale apontar que as instâncias oficiadas possuem canais pouco elucidativos ao cidadão comum para, inclusive, registrar as demandas. Por vezes foi necessário o reenvio de pedidos a outros “locais” dentro de um mesmo órgão, após a alegação de que aquele intermediário não era o mais apropriado para a feitura da requisição.

Vale ainda apontar que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem sido usada como um instrumento impedor do acesso a informações relevantes às pesquisas, ainda que o pró-

prio normativo faça ressalvas para a garantia à atividade acadêmica.

Adicionalmente, sem maiores instruções institucionais em torno de categorias como o “sigilo” e a “publicidade”, muitos servidores parecem assumir posturas excessivamente zelosas sobre a informação, respaldando-se ainda no binômio informação-poder, marca histórica da Administração Pública brasileira.

Parte IV

Etnografia





POBREZA MENSTRUAL ENTRE MULHERES ENCARCERADAS DE SERGIPE

Íris Gabriela Santos Tavares
Izabela Maria Santos Sergio
Larissa Rafaela Santos Tavares
Julia Maria Gonçalves Dias

INTRODUÇÃO

A pesquisa aqui apresentada teve como problema central a situação de pobreza menstrual em que vivem as mulheres encarceradas no estado de Sergipe. Enquanto fenômeno multidimensional, a pobreza menstrual é diametralmente oposta ao conceito de dignidade menstrual, o qual abrange não apenas o acesso a recursos de higiene menstrual (absorventes internos, externos, coletores menstruais etc.), como também o direito a uma boa infraestrutura de saneamento básico, à disponibilidade de água de qualidade para limpeza e higiene pessoal, e ao livre e frequente acesso à educação e informação acerca do tema¹.

Dado o estado de violações sistemáticas de direitos humanos em que opera o sistema de justiça criminal no Brasil, o estudo partiu da hipótese de que o cárcere consistiria num espaço propício para a pobreza menstrual e para o adoecimento do sistema geniturinário feminino. Outro ponto norteador da análise foi a hipótese segundo a qual a falta de efetividade das políticas

¹ CARNEIRO, M. M. Menstrual poverty: enough is enough. *Women & Health*, v. 61, n. 8, p. 721-722, 2021. Disponível em <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/03630242.2021.1970502>. Acesso em 14 fev. 2024.

públicas voltadas para o fornecimento de produtos de higiene menstrual no sistema prisional corrobora para a pobreza menstrual de forma institucionalizada.

Em Sergipe, particularmente, apesar da existência de relatórios de inspeção prisional que denunciam a precariedade de acesso a recursos básicos de higiene pessoal², observa-se uma carência de pesquisas robustas envolvendo pessoas menstruantes privadas de liberdade, fato que dificulta a avaliação da efetividade de políticas públicas no âmbito estadual voltadas à promoção do seu direito à saúde e, em especial, à dignidade menstrual.

Assim, por meio de estudo observacional descritivo quantitativo realizado junto às internas do Presídio Feminino (PRE-FEM), em Nossa Senhora do Socorro/SE, desenvolvida entre os meses de maio e julho de 2024, a pesquisa teve como objetivo geral verificar possíveis associações entre a falta de uma política pública específica voltada para a dignidade menstrual das mulheres encarceradas em Sergipe e o efetivo acesso dessas mulheres a uma saúde ginecológica de qualidade.

A metodologia adotada inclui: pesquisa bibliográfica; aplicação de questionários; e pesquisa documental, especialmente a análise de relatórios de inspeção prisional de autoria do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), e de documentos publicizados no portal da transparência da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SE-JUC). Utilizaram-se, ainda, diários de campo, como instrumento

² BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Relatório de inspeção: unidades dos sistemas prisional e socioeducativo de Sergipe. Brasília, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/03/relatorio-missao-sergipe.pdf>. Acesso em 15 fev. 2024.

metodológico – a partir das observações feitas durante visitas ao PREFEM para aplicação dos questionários –; e dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) do 2º semestre de 2023³. Porém, ressalta-se que pode haver certa inconsistência e falta de transparência na colheita e/ou na alimentação dos dados do SISDEPEN, especialmente em relação ao sistema prisional estadual, como adverte o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária⁴.

O estudo levou em conta uma população carcerária de 217 mulheres em Sergipe⁵ e a taxa nacional de incidência de pobreza menstrual entre pessoas de baixa renda entre 14 e 45 anos, equivalente a 28%⁶. O cálculo amostral foi feito utilizando o programa StatCalc do software de domínio público Epi info 7, com intervalo de confiança de 95% e margem de erro de 5%, resultando em 128 sujeitos – número mínimo de questionários a serem aplicados para verificação segura da ocorrência (ou não) de pobreza menstrual no PREFEM. O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe aprovou a pesquisa sob número CAAE: 78222924.3.0000.5546.

³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Banco Nacional de Mandados de Prisão*. Brasília: CNJ, 2024b. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 30 maio 2024.

⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Relatório final do grupo de trabalho para estudo e análise de alternativas para administração penitenciária pelos sistemas de cogestão, privatização e parceria público-privada*. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/relatorio-cogestao-ppp-2021/relatorio-final-cogestao-ppp-2021.pdf>. Acesso em: 16 maio 2024.

⁵ Brasil, 2024b.

⁶ GUITARRA, P. Pobreza menstrual: A ONU define a pobreza menstrual como um problema tanto de saúde pública quanto de direitos humanos. Solucioná-lo requer ações nas diversas esferas da sociedade. *Brasil Escola*, 2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/pobreza-menstrual.htm#:~:text=A%20ONU%20define%20a%20pobreza,OuC3%A7a%20o%20texto%20abaixo!>. Acesso em 15 fev. 2024.

Vale ressaltar que, uma vez que existem poucos estudos quantitativos sobre o gerenciamento da higiene menstrual no ambiente prisional, o desenho do estudo permitiu uma exploração e compreensão aprofundadas, porém dificultou-se a comparação de forma numérica de alguns resultados avaliados nesta pesquisa com a literatura. Para sanar tal limitação, fez-se uso de documentos nacionais que avaliam numérica e qualitativamente variáveis que alicerçam a pobreza menstrual nas prisões nacionais e no próprio PREFEM.

POBREZA MENSTRUAL NO PREFEM

Importante parâmetro de garantia da dignidade menstrual – e de combate à pobreza menstrual – no contexto prisional é encontrado nas Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (chamadas “Regras de Bangkok”), segundo as quais a acomodação de mulheres presas deve conter instalações e materiais para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, “incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água [...] durante o período da menstruação”⁷.

Adotando-se tais regras como referência para a análise proposta, juntamente com as garantias gerais de assistência à saúde e de proteção da integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios previstas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), serão analisados nos subitens a seguir os dados coletados referentes a(o): acesso a absorventes e outros produtos

⁷ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Mandela*: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Brasília - DF, 2016, p. 23. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

de higiene menstrual (2.1), acesso a água (2.2), instalações sanitárias (2.3) e saúde menstrual e métodos de contenção de fluxo menstrual (2.4). Também receberam destaque os resultados que dizem respeito ao acesso à educação sobre saúde menstrual e ao acesso e aplicabilidade de políticas públicas de promoção de dignidade menstrual no contexto carcerário (2.5).

ACESSO A ABSORVENTES E OUTROS PRODUTOS DE HIGIENE MENSTRUAL NO PREFEM

Conforme levantamento realizado no portal da transparência de Sergipe, verificou-se que a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor (SEJUC), considerando-se a época da pesquisa, fizera a última aquisição de absorventes para o PREFEM em agosto de 2023, contando com 600 pacotes de absorventes noturnos, cada um com 8 itens, sendo o critério de escolha o menor custo no mercado.⁸

Levando-se em conta apenas as internas com ciclo menstrual que estavam institucionalizadas até a finalização da pesquisa (158), já é possível observar um déficit de absorventes fornecidos pelo Estado. Em 11 meses (agosto de 2023, data da última compra dos absorventes, a julho de 2024, data de finalização do estudo), haveria menos que 3 absorventes fornecidos pelo PREFEM por mês para cada interna que menstrua, apesar de ser recomendado de 3 a 6 trocas diárias durante o período menstrual⁹.

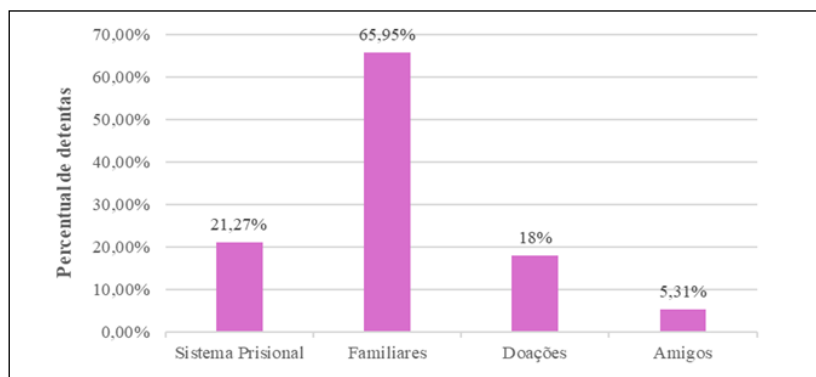
⁸ Disponível em: <https://www.transparencia.se.gov.br/LicitacoesContratos/DispensasLicitacoes.xhtml>. Acesso em: 31 maio 2024.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. *Programa Dignidade Menstrual: um ciclo de respeito*. Guia de implementação. Brasília, fev. 2024a. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas/2024/dignidademenstrual>. Acesso em 06 jun. 2024

Na pesquisa, ficou nítido que a garantia de absorvente suficientes depende amplamente de compras vindas de familiares (limitadas, em regra, a 24 unidades por mês por interna). Àque-
las que não são visitadas frequentemente, resta contar com as
doações da sociedade civil – especialmente grupos religiosos e
Organizações Não Governamentais (ONGs) – (limitadas a 16 uni-
dades por mês por interna).

Os resultados ilustrados no gráfico 1 corroboram tais cons-
tatações, demonstrando que, apesar da existência de políticas
públicas como o Programa Dignidade Menstrual¹⁰, que prevê o
fornecimento gratuito e continuado de absorventes nas institui-
ções penais, apenas 21,27% das encarceradas referiram receber
absorvente do presídio, enquanto 71,26% afirmaram os receber
de visitas (familiares/amigos) e 18% de doações (ONGs e grupos
religiosos principalmente).

Gráfico 1 – Responsáveis pela entrega de absorventes descartáveis para as detentas no
PREFEM no primeiro semestre de 2024, de acordo com a percepção das detentas



Fonte: produção própria

¹⁰ BRASIL. 2024a.

Além disso, como ilustrado nas tabelas 1 e 2, a seguir, 33% das entrevistadas referiu ter reduzido o número de absorventes trocados por dia durante a detenção, devido à carência do produto no PREFEM, enquanto apenas 9,9% disseram usar mais absorventes no presídio. Cabe ressaltar que, por meio de algumas entrevistadas, infere-se que tal aumento possa ser devido ao uso de absorventes noturnos pré-detenção versus de absorventes diários e para fluxo leve na detenção advindos das doações, o que foge à escolha e conforto das infratoras, e faz com que, naturalmente, um maior número de trocas seja necessário.

Tabela 1 – Comportamento relacionado à higiene menstrual das detentas entrevistadas no PREFEM em relação ao período anterior e durante a detenção

Características	n (%)¹
Uso de absorventes	
Aumentou	9 (9,9%)
Manteve-se	52 (57%)
Diminuiu	30 (33%)
Indisponível	3
Frequência de higiene íntima	
Aumentou	7 (7,6%)
Manteve-se	46 (50%)
Diminuiu	39 (42,4%)
Indisponível	2

Obs.: ¹A soma dos percentuais é maior que 100%, pois podia-se relatar mais de uma opção.

Fonte: produção própria

Tabela 2 – Disponibilidade de absorventes antes e durante a detenção segundo as detentas entrevistadas no PREFEM

Características	N = 94¹
Havia absorventes suficientemente disponíveis antes da detenção?	
Nunca	7 (7,4%)
Algumas	11 (12%)
Frequentemente	10 (11%)
Sempre	66 (70%)
Há absorventes suficientemente disponíveis no presídio?	
Nunca	10 (11%)
Algumas	38 (40%)
Frequentemente	5 (5,3%)
Sempre	41 (44%)
¹ Média (DP); n (%)	

Fonte: produção própria

A partir desses dados, nota-se que o fornecimento de produtos de higiene menstrual, é primariamente feito por parte de Organizações Não Governamentais (ONGs), Pastorais Carcerárias, e pelos familiares das mulheres presas. Muitas vezes, esses últimos não conseguem suprir a demanda e garantir um número adequado de trocas de absorventes para as mulheres encarceradas, sendo uma das razões a baixa renda das famílias. A esse respeito, o estudo apontou que 63% das detentas têm renda familiar menor que um salário-mínimo – conforme exposto na tabela 3 –, compondo, portanto, o grupo social mais suscetível à pobreza menstrual e seus efeitos¹¹.

Outro ponto relevante é o elevado número de internas que relataram passar por situações vexatórias durante seu ciclo menstrual na detenção, segundo exposto na tabela 4. Verificou-se que 60,3% das participantes da pesquisa referiram já ter ficado sem absorvente e precisado pedir para outros (colegas de cela, guardas etc.); 68,3% afirmou ter ocorrido a vazão do fluxo menstrual dos absorventes para as fardas; e 34,4% revela ter sofrido algum constrangimento por não ter absorvente disponível no presídio.

¹¹ Carneiro, 2021.

Tabela 3 – Características sociodemográficas das detentas entrevistadas no PREFEM, à época do estudo (abril a julho de 2024)

Características	N = 94¹
Nível Educacional	
Ensino Fundamental	39 (41,5%)
Ensino Médio	30 (32%)
Ensino Superior Incompleto	18 (19%)
Ensino Superior Completo	7 (7,5%)
Renda Familiar	
Menos que 1 salário-mínimo	59 (63%)
Entre 1 e 2 salários-mínimos	17 (18%)
Entre 2 e 3 salários-mínimos	12 (13%)
Entre 4 e 6 salários-mínimos	4 (4,3%)
Cor/Raça ²	
Amarela	1 (1,1%)
Branca	17 (18%)
Indígena	3 (3,2%)
Parda	56 (60%)
Preta	17 (18%)
Moradia prévia	
Barraco	2 (2,1%)
Casa alugada	36 (38%)
Casa de parente	11 (12%)
Casa emprestada	3 (3,2%)
Casa própria	41 (44%)
Em situação de rua	1 (1,1%)

¹ Média (DP); n (%).

² O critério utilizado foi a autodeclaração.

Fonte: produção própria

Além da humilhação quanto à carência material, 67% afirmaram ter sofrido a realização de revistas íntimas durante o período menstrual. Sobre este último dado, muitas revelaram ter que se agachar despidas em meio a outras internas, com o absorvente “cheio” e consequente eliminação de sangue e coágulos, sendo após instruídas por guardas a limpar o conteúdo menstrual do chão. Conclui-se, portanto, que não são cumpridas vedações legais a tratamentos ou castigos degradantes ou desumanos no interior da unidade, sobretudo no que diz respeito a revistas íntimas.

Tabela 4 – Situações vexatórias vivenciadas pelas detentas do PREFEM relacionadas à pobreza menstrual durante a detenção

Características	N = 94 ¹
Já ficou sem absorvente no presídio e precisou pedir a alguém	
Nunca	38 (40%)
Algumas vezes	40 (43%)
Frequentemente	11 (12%)
Sempre	5 (5,3%)
Já sofreu algum constrangimento por não ter absorvente disponível no presídio	
Nunca	62 (66%)
Algumas vezes	25 (27%)
Frequentemente	5 (5,3%)
Sempre	2 (2,1%)
Seu absorvente já vazou no presídio	
Nunca	30 (32%)
Algumas vezes	49 (52%)
Frequentemente	4 (4,3%)
Sempre	11 (12%)
Já passou por revista íntima que a deixou constrangida durante seu período menstrual?	
Não	31 (33%)
Sim	63 (67%)
¹ Média (DP); n (%)	

Fonte: produção própria

Por fim, durante a coleta de dados, algumas entrevistadas referiram realizar escambo quando faltam absorventes, usando como moeda de troca itens como cigarros, outros produtos de higiene, e até mesmo alimentos. Tal achado é equivalente ao revelado em estudo internacional sobre dignidade menstrual na população encarcerada realizado em 2023. Dos 156 entrevistados, 62,6% realizaram escambo com alimentos para receber produtos básicos de higiene – como sabonete ou xampu – e 29,5% tiveram que realizar favores pessoais para assegurar seus produtos de higiene menstrual¹².

¹² DARIVEMULA, S., *et al.* Menstrual Equity in the Criminal Legal System. *Journal of Women's Health*, v. 32, n. 9, 04 set. 2023. Disponível em: <https://www.liebertpub.com/doi/10.1089/jwh.2023.0085>. Acesso em 02 jul. 2024.

ACESSO À ÁGUA NO PREFEM

Conforme já exposto no tópico introdutório, a pobreza menstrual não se restringe à falta de condições financeiras para a aquisição de absorventes. Durante a aplicação dos questionários, pôde-se perceber que a principal queixa das detentas não é a quantidade de absorventes que recebem, mas sim o acesso precário à água. Essa restrição à água já havia sido observada durante a inspeção realizada no PREFEM em 2023 pelo MNCP. Nota-se:

180. Em relação à água, [...] há restrição no seu fornecimento. As internas declararam que não há uma definição de horários em que ela é fornecida, mas que os cortes de água são diários e que elas têm que armazená-la em recipientes. Já houve momentos em que precisaram beber água armazenada do chuveiro.¹³

Segundo as internas e equipe do PREFEM, essa prática continua, uma vez que esse bem é disponibilizado em intervalos médios de 3 horas de fornecimento pela manhã e 3 horas pela tarde; a água deve ser armazenada em baldes para múltiplas atividades, desde descarga, lavagem de roupas, lavagem da cela e tomar banho, à ingestão hídrica. Ressalte-se que os baldes não são oferecidos pela instituição: cabe à família comprar e levar os itens às internas. Àquelas que não possuem visitas que possam levá-los resta utilizar baldes deixados por ex-detentas.

Quando questionadas sobre a frequência de acesso à água nos banheiros do PREFEM, 71% das internas mencionaram a privação constante desse bem enquanto esteve em privação de liberdade, como exposto na tabela 5.

¹³ Brasil, 2023, p. 82.

Tabela 5 – Instalações sanitárias no PREFEM e falta de materiais de higiene menstrual que não os absorventes segundo as detentas

Características	N = 94 ¹
Tem acesso a banheiro limpo, seguro e privado no presídio?	
Não	17 (18%)
Às vezes	23 (24%)
Sim	54 (57%)
Falta de material de higiene nos banheiros do presídio ²	
Papel higiênico	33 (35%)
Água	67 (71%)
Sabonete	32 (34%)
Frequência com que faltam esses materiais	
Muitas vezes	26 (28%)
Poucas vezes	25 (27%)
¹ Média (DP); n (%)	
² A soma dos percentuais é maior que 100%, pois podia-se relatar mais de uma opção.	

Fonte: produção própria

Por conta do racionamento diário de água – ressalte-se ser este voluntário por parte da Administração –, 42,4% das entrevistadas referiram ter reduzido o número de vezes que realizavam a higiene de partes íntimas em relação a pré e pós-detenção (vide tabela 1).

Utilizando da alusão de Tapp e Henson¹⁴, pode-se afirmar que o uso da falta de água de forma proposital e programada é uma arma de ataque à dignidade humana dessas mulheres, embora a suspensão ou limitação desse acesso, como medida disciplinar, seja prática proibida por lei¹⁵. A restrição do acesso à água chama atenção e causa preocupação não apenas por implicar no agravamento do quadro de pobreza menstrual, mas

¹⁴ TAPP K.; HENSON, A. “For men, by men”: Menstrual victimization and the weaponization of period products in carceral settings. *Women's Health*. 2024. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/17455057241240931>. Acesso em 05 jun. 2024.

¹⁵ Brasil, 2016.

também por tratar-se de insumo básico para a garantia de um mínimo de dignidade para a pessoa privada de liberdade.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NO PREFEM

Para Cintra e Gagliani¹⁶, banheiros individuais, produtos de higiene pessoal e água encanada fazem parte da infraestrutura essencial para o gerenciamento adequado da menstruação. Em contrapartida, sua ausência representa grande barreira para a manutenção de uma higiene adequada durante o período menstrual. A respeito disso, durante as visitas à penitenciária e nas entrevistas feitas com as presidiárias e o corpo administrativo do local, além do já mencionado racionamento de água, percebeu-se que a arquitetura e a infraestrutura da unidade e a divisão das detentas nas celas põem em xeque sua dignidade menstrual.

Apesar de o número de mulheres encarceradas em Sergipe ser modesto em relação à média nacional, ainda há uma superlotação, se considerarmos o total de vagas disponíveis no PREFEM¹⁷. A unidade foi construída para abrigar 175 pessoas privadas de liberdade¹⁸, mas no período do estudo, a lotação era de cerca de 220 custodiadas (esse número varia constantemente, devido à detenção de novas mulheres e à soltura de outras).

Como devem dividir seu banheiro com as colegas de cela (que ultrapassam o limite de pessoas para qual foi originalmen-

¹⁶ CINTRA, M. G. S.; GAGLIANI, L. H. Fatores relacionados à pobreza menstrual e às infecções do trato reprodutivo inferior (RTIS) em decorrência desse cenário. *Revista UNILUS Ensino e Pesquisa*, v. 20, n. 60, jul./set. 2023, ISSN 2318-2083 (eletrônico). Disponível em <http://revista.unilus.edu.br/index.php/ruep/article/view/1774/u2023v-20n60e177>. Acesso em 03 mar. 2024.

¹⁷ Brasil, 2023.

¹⁸ Brasil, 2023.

te arquitetada), elas muitas vezes não têm a privacidade desejada. 18% das custodiadas afirmou que a falta de acesso a banheiros limpos, privados e seguros é uma rotina na instituição. Os dados coletados, já apresentados na tabela 5, apontam que 71% referem que nos banheiros do PREFEM já chegou a faltar água; 34%, sabonete; 35%, papel higiênico; e 23%, toalha limpa. Conforme já analisado, pelo menos no que se refere à água, não se trata propriamente de “falta”, mas sim de restrição deliberada, caracterizando-se ofensa legal e violação aos direitos fundamentais das pessoas custodiadas na unidade.

SAÚDE MENSTRUAL E MÉTODOS DE CONTENÇÃO DE FLUXO MENSTRUAL NO PREFEM: INFECÇÕES GENITOURINÁRIAS, SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL (SUA) E DISMENORREIA

Os dados expostos a seguir, na tabela 6, representam a grande quantidade de infecções e alergias cutâneas e de mucosa vulvovaginais identificadas entre as participantes da pesquisa: 38,4% das entrevistadas já sofreram alguma infecção ou alergia por conta do tipo de absorvente que usa no PREFEM.

Tabela 6 – Frequência de infecções e/ou alergias relacionadas ao comportamento de higiene menstrual nas internas do PREFEM durante a detenção

Já sofreu infecções e/ou alergias devido ao absorvente	N = 94¹
Nunca	58 (56%)
Algumas vezes	30 (32%)
Frequentemente	5 (5,3%)
Sempre	1 (1,1%)
¹ n (%); Mediana (AIQ)	

Fonte: produção própria

A deterioração do comportamento de higiene menstrual durante a detenção devido à pobreza menstrual institucional-

zada no PREFEM, já quantificada em variáveis anteriormente trazidas, pode explicar em parte esse alto número de doenças ginecológicas. Esses resultados são similares aos do estudo internacional sobre equidade menstrual no sistema penal, em 2023, previamente citado. Ele revelou que, de 156 detentas entrevistadas, quase um quarto (23,1%) sofreu consequências negativas para a saúde por conta do uso prolongado de absorventes causado pelo fornecimento limitado nas cadeias¹⁹.

As três principais infecções do trato reprodutivo relacionadas ao manejo inadequado da menstruação são vaginose bacteriana, candidíase vulvovaginal e a síndrome do choque tóxico²⁰. Esta é uma complicação grave de infecções bacterianas que pode ser causada pelo uso prolongado de absorventes, sem sua troca eficiente (menos de 03 por dia), podendo levar ao óbito²¹. Segundo Rodrigues e Botelho²² diversas mulheres relataram problemas genitais em um levantamento realizado pela marca de absorventes SEMPRE LIVRE em 2021, sendo 24% infecções por cândida, 28% infecções urinárias, 11% infecções por fungos e 7% infecções vaginais por bactérias²³. Salienta-se que na pesquisa aqui descrita, não foi de interesse das autoras avaliar o agente etiológico das infecções referidas pelas detentas secundárias ao manejo menstrual, mas percebe-se que a taxa de infecções genitourinárias é maior no ambiente carcerário se comparado à população menstruante

¹⁹ Darivemula *et al.*, 2023.

²⁰ Cintra e Gagliani, 2023.

²¹ Cintra e Gagliani, 2023.

²² RODRIGUES, V.; BOTELHO, D. G. A pobreza menstrual como fator de desigualdade social e violação de direitos no Brasil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 8, n. 11, p. 527–544, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7581>. Acesso em: 02 fev. 2024.

²³ Rodrigues e Botelho, 2022.

em liberdade, podendo a pobreza menstrual ser uma dos motivantes para tal.

A conjuntura descrita demonstra o escasso acesso a profissionais de saúde capacitados a lidar com as questões de saúde ginecológico e menstrual nesse cenário, o qual contribui para a incidência e prevalência de doenças no cárcere. De acordo com o Relatório de Informações Penais (RELIPEN)^{24,25} mais recente, havia um total de 1.075 clínicos gerais que realizavam atendimento médico na totalidade dos presídios brasileiros, sendo apenas 13 desses em Sergipe²⁶. Entre ginecologistas, havia apenas 25 em todo o país²⁷. A população feminina encarcerada brasileira até 31 de dezembro de 2023 totalizou 27.010 mulheres, o que equivaleria a um especialista para cada 1.080,4 presidiárias. Até a finalização do estudo, no estado de Sergipe não havia nenhum ginecologista contratado para atendimento prisional, em claro descumprimento ao art. 14 da LEP.

ACESSO E APLICABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À DIGNIDADE MENSTRUAL NO PREFEM

O Brasil conta hoje com políticas públicas voltadas para a dignidade menstrual, tais como o “Dignidade Menstrual”. Esse programa visa promover o acesso gratuito a absorventes a mulheres entre 10 e 49 anos inscritas no Cadastro Único, sendo requisitos: estar matriculada em escola pública e ter baixa renda; ou estar em situação de rua; ou estar em situação de vulnerabi-

²⁴ Brasil, 2024b.

²⁵ Ressalte-se, mais uma vez, a possibilidade de inconsistência nos dados, como apontado na introdução do capítulo (Cf. Brasil, 2021).

²⁶ Brasil, 2024b

²⁷ Brasil, 2024b

lidade social extrema²⁸. Lançado em 2024 pelo Governo Federal, o “Dignidade Menstrual” está ligado à Farmácia Popular do SUS, permitindo a retirada de produtos de higiene menstrual nas mais de 31 mil farmácias credenciadas por todo o país²⁹. Dentre as estratégias do programa, o Ministério da Saúde prevê opções alternativas para atender a grupos específicos, como as pessoas privadas de liberdade no sistema prisional (sendo de responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública a gestão do programa nesta seara)³⁰.

No PREFEM, 44% internas disseram ter conhecimento sobre a distribuição de absorventes gratuitos pelo programa Dignidade Menstrual (tabela 7). Contudo, dessas, 58,5% não possuíam acesso a esses absorventes devido à falta de terceiros para retirar os itens nas farmácias populares e os trazer para o presídio, e 19,5% devido à falta de documentação necessária para cadastramento no programa – inscrição no Cadastro Único e/ou documento de identificação oficial com foto e número de CPF³¹. Note-se:

Tabela 7 – Conhecimento sobre o Programa de Dignidade Menstrual para retirada de absorventes gratuitos no Farmácia Popular pelas detentas entrevistadas à época do estudo (abril a julho de 2024)

Conhece o programa de distribuição de absorventes gratuitos pela farmácia popular?	N = 94 ¹
Não	53 (56%)
Sim	41 (44%)
¹ n (%)	

Fonte: produção própria

²⁸ LABOISSIÈRE, P. Farmácia Popular começa a distribuir absorventes gratuitos: Público-alvo do programa abrange 24 milhões de pessoas. *Agência Brasil*. Brasília, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-01/farmacia-popular-comeca-distribuir-absorventes-gratuitos>. Acesso em 29 fev. 2024.

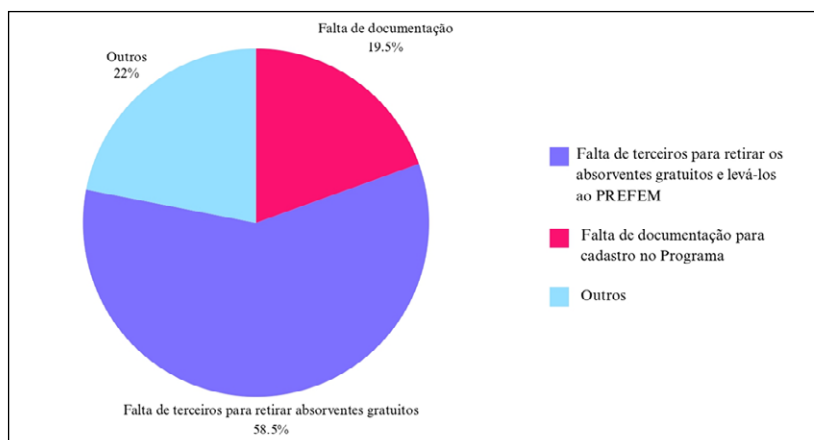
²⁹ Brasil, 2024a

³⁰ Brasil 2024a

³¹ Brasil 2024a

Não se olvide que o desconhecimento acerca da ideia de dignidade e pobreza menstrual dificulta a cobrança por melhorias concretas³². Mas, conforme demonstram os dados do gráfico 2, a seguir, e demais dados coletados, o conhecimento sobre a temática e sobre os programas de dignidade menstrual existentes não garante o efetivo acesso aos itens de higiene menstrual por eles disponibilizados. Note-se:

Gráfico 2 – Motivo pelo qual as detentas entrevistadas à época do estudo conhecedoras do Programa de Dignidade Menstrual não têm acesso aos absorventes gratuitos



Fonte: produção própria

A despeito da inegável importância do programa Dignidade Menstrual, o que se observa no PREFEM é a falta ou restrição de acesso a esses recursos básicos e consequente exposição de pessoas encarceradas menstruantes a problemas de saúde or-

³² SOUZA, I. V. B. *Pobreza menstrual no combo das desigualdades sociais: a realidade para além da falta de absorventes*. Universidade Federal do Maranhão. Set. 2023. Disponível em https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2023/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1940_19406449a156a3780.pdf. Acesso em 26 mar. 2024.

gânicos (ginecológicos, sexuais e reprodutivos) e a sofrimentos psíquicos e psiquiátricos, “devido ao desconforto, estresse, humilhação e discriminação de que podem ser alvo”³³. Nesse contexto, além da publicização do referido programa, são necessárias outras medidas, a exemplo da mobilização da gestão carcerária para a emissão de documentos pessoais e realização do cadastro das mulheres no Cadúnico, a fim de possibilitar a retirada dos absorventes nas Farmácias Populares por terceiros ou pela própria instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há ainda uma grande lacuna em relação ao entendimento das necessidades do gênero feminino nos presídios, especialmente em se tratando da saúde menstrual. Para assegurar o mínimo de dignidade e respeito às pessoas institucionalizadas, entender a realidade do presídio e das situações às quais seus internos estão sujeitos é fundamental.

Acredita-se que os dados obtidos nesse estudo possam oferecer informações úteis para melhorar a compreensão acerca das condições de acessibilidade aos métodos de controle menstrual e de outros pilares que estruturam a pobreza menstrual nessa população, além de orientar políticas de saúde pública voltadas a garantir direitos, saúde e dignidade às pessoas menstruantes encarceradas, posto que esse é um tema carente de pesquisas e dados estatísticos no país e no mundo. Como exemplo, cita-se a restrição proposital do acesso à água, a quantidade insuficiente de absorventes disponibilizadas para as detentas pelo Estado e a consequente necessidade de suplementação por meio de aquisi-

³³ GUITARRA, 2021.

ções pelos próprios familiares e por doações, e a falta de acesso ao Programa Dignidade Menstrual dentro do presídio, fatores que somados tornam inevitável o adoecimento geniturinário.

Conclui-se que a realidade da dignidade menstrual no sistema penal em Sergipe está ainda muito aquém do esperado, podendo-se, quiçá, extrapolar esse dado para cenários brasileiros e externos. Dessa forma, surge a necessidade da avaliação das políticas públicas voltadas ao tema, bem como da fiscalização de sua efetividade, além do questionamento sobre a implementação de novas ações que possam mitigar as mazelas geradas pela pobreza menstrual e o descumprimento dos direitos humanos de tantos.



RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM SERGIPE: UMA ANÁLISE NO QUILOMBO LAGOA DOS CAMPINHOS EM AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Bruno Teixeira Lins
Sophia Santos de Jesus
Fran Espinoza

INTRODUÇÃO

As comunidades quilombolas brasileiras, na contemporaneidade, persistem na luta pelo reconhecimento social e jurídico de sua identidade cultural. Um dos aspectos é justamente o combate a um processo de assimilação cultural e ao *apartheid* epistêmico no campo jurídico, o qual isola os métodos das comunidades tradicionais de resolução de conflitos em detrimento de um modelo universal de justiça¹.

O presente estudo parte do projeto “Demandas sociais, direitos humanos e resolução de conflitos: estudo de caso na comunidade quilombola Lagoa dos Campinhos, Amparo do São Francisco, Sergipe” (CEP nº 79452324.1.0000.5371), e tem como escopo observar as técnicas de resolução de conflitos adotadas pela comunidade de remanescentes de quilombo Pontal dos Crioulos, conhecida como Lagoa dos Campinhos, localizada nos municípios de Amparo do São Francisco e Telha, ambos no estado de Sergipe.

¹ BALDI, Cesar Augusto. Comunidades negras e novo constitucionalismo: pluralismo jurídico, territorialidade e buen vivir. In: VAL, Eduardo Manuel; BELLO, Enzo. **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014, p. 26-50.

A comunidade é formada por 4 regiões principais: Serraria, Lagoa Seca, Crioulo e Pontal. Segundo os dados do Censo 2022, a comunidade é composta por 338 pessoas, sendo 93,89% delas - cerca de 317 pessoas - de origem quilombola²

O objetivo geral do presente trabalho é identificar as maneiras pelas quais a comunidade quilombola Lagoa dos Campinhos pratica a resolução de conflitos internos entre seus membros.

Toma-se como hipótese inicial que, diante de uma tradição cultural focada na oralidade, a comunidade desenvolve mecanismos de resolução baseados na autocomposição das partes envolvidas.

Propõe-se, enquanto objetivos específicos para nortear o desenvolvimento da pesquisa: a) analisar procedimentos de resolução de conflitos em comunidades tradicionais, dando um enfoque específico aos quilombolas; b) perquirir os aspectos ligados à resolução de conflitos na comunidade Lagoa dos Campinhos.

A metodologia adotada pelo trabalho é de cunho qualitativo, utilizando-se de uma abordagem exploratória, no que tange à análise dos aspectos relativos à resolução de conflitos nas comunidades tradicionais. Além disso, através da interdisciplinaridade, realiza-se um estudo etnográfico na comunidade através de entrevistas semiestruturadas com membros participantes do conselho comunitário e, ao mesmo tempo, utiliza a técnica de observação-participante.

O motivo de se realizar o estudo por meio de uma pluralidade de técnicas se deve a uma abertura parcial da comunidade

² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102011>. Acesso em: 10 out. 2024.

de para a realização de entrevistas, pois apesar de alguns dos membros terem se prontificado em participar das entrevistas, outros concordaram em ceder informações, mas mantendo conversas informais. A justificativa apresentada pelos membros da comunidade foi de que, em razão de experiências anteriores não terem dado a eles um retorno do uso daquelas informações, preferem se abster de participar de entrevistas.

O roteiro de entrevistas é composto por 8 perguntas direcionadas a buscar no sujeito entrevistado uma comunicação de experiência, de forma que foram selecionados indivíduos que possuísem determinados conhecimentos sobre o objeto de estudo em razão da vivência individual e comunitária³, ou seja, a seleção dos entrevistados dentro do universo de estudo – todos os membros da comunidade – parte daqueles que formam o conselho comunitário.

O tratamento das informações colhidas através de entrevistas parte originalmente de uma análise de conteúdo, de forma que se relata aquilo que é posto por meio das inquietações levantadas ao entrevistado, seguido pela categorização das respostas e, após um processo de sistematização, interpreta-se as categorias de análise por meio do estudo exploratório previamente realizado⁴.

Já as informações colhidas através da observação-participante – dos sujeitos que não tinham interesse em realizar entrevistas, mas se mostraram dispostos a apresentar suas versões – são analisadas mediante uma técnica etnográfica, construída

³ XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre entrevista qualitativa de pesquisa. In: MACHADO, Máira Rocha. **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 119-161.

⁴ BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luis Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

a partir da descrição do fenômeno estudado – a resolução de conflitos - no contexto do grupo social definido – a comunidade quilombola Lagoa dos Campinhos – intermediada por uma observação baseada no olhar e no ouvir antropológico somados ao registro e a interpretação mediante um campo teórico⁵. Dessa forma, durante o processamento das informações colhidas pelo estudo de campo, se realiza uma interseção entre as categorias de análise provenientes das entrevistas e os relatos de uma observação etnográfica.

PLURALISMO JURÍDICO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS

O projeto da modernidade na América Latina esteve acompanhado de um monopólio estatal do poder jurisdicional construído sob a égide da combinação de um liberalismo político com o positivismo jurídico desenvolvido na Europa, tornando ilegítima qualquer manifestação jurídica não-branca. Dessa forma, as sociedades segregadas no processo civilizatório são submetidas ao modelo racional do direito alienígena, o qual, por sua vez, se apresenta como universal e incontestável⁶.

Entretanto, essa lógica de centralismo jurídico macula o imaginário social dos acadêmicos das ciências jurídicas, que, em razão da ficção monista, acabam por realizar observações do Direito a partir da modernidade como um sistema consistente e organizado,

⁵ DE OLIVEIRA, Roberto Cardoso. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. **Revista de antropologia**, v. 39, n. 1, p. 13-37, 1996. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41616179>. Acesso em: 07 out. 2024.

⁶ WOLKMER, Antonio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 16, n. 2, p. 371-408, 2011. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/2158>. Acesso em: 10 maio 2024.

quando em realidade, este se assemelha mais a uma junção e sobreposição de diferentes partes numa organização não-sistêmica⁷.

No campo antropológico, a ideia do centralismo jurídico na figura estatal, tanto em sua esfera penal quanto cível e orgânica, já é amplamente contestada, de forma que comunidades isoladas – seja geográfica ou socialmente – determinam um padrão jurídico próprio para o convívio social através de combinações complexas que geram coercibilidade e que, devido às suas características *suis generis*, não podem ser comparadas às formas estatais por uma simples analogia⁸.

A partir do final do século XX, cresce no cenário jurídico latino-americano uma preocupação em entender e resgatar as culturas jurídicas desenvolvidas por comunidades tradicionais e autóctones, como é o caso das correntes constitucionalistas desenvolvidas durante a década de 1990 na Colômbia, México, Bolívia, Argentina, Equador e Venezuela⁹, ou as pesquisas jurídicas, sociológicas e antropológicas desenvolvidas em comunidades marginalizadas nas metrópoles brasileiras, como as investigações sobre o Direito de Pasárgada¹⁰.

⁷ GRIFFITHS, John. What is Legal Pluralism? **The Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law**, 18:24, 1-55, 1986. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/07329113.1986.10756387>. Acesso em: 29 jun. 2023.

⁸ MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime e costume na sociedade selvagem**. Tradução: Noéli Correia de Melo Sobrinho. Petrópolis: Vozes, 2015.

⁹ FAJARDO, Raquel Yrigoyen. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, César Rodríguez (coord.) **El derecho en América Latina**: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: XXXI Siglo Veintiuno Editores, 2012, p. 139-160.

¹⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada. In: SOUTO, Claudio; FALCÃO, Joaquim (org.). **Sociologia e direito**: textos básicos de sociologia jurídica. São Paulo: Pioneira, 1980. p. 109-117.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos**: sociologia crítica do direito, parte 1. São Paulo: Cortez, 2014.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho; RODRIGUES, José Augusto de Souza. Pasárgada revisitada. **Sociologia - Problemas e Práticas**, n. 12, p. 9-17, 1992. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/1061>. Acesso em: 01 maio 2024.

Esses movimentos epistêmicos e jurídicos baseados no diagnóstico de expressões normativas e jurisdicionais pluralistas na América Latina têm dois escopos interpretativos principais: 1) no que se verifica em países hispânicos, busca-se reverter o processo de ostracismo legado à cultura jurídica dos povos originários e suas tradições baseadas na oralidade, propondo ao menos suprimir os efeitos da lógica de marginalização ao qual foram submetidos¹¹; 2) já no contexto brasileiro, percebe-se que as organizações voltadas para exercer jurisdições paralelas ao poder estatal são observadas enquanto uma resposta popular ao processo de segregação social, de forma a suprir o vazio causado pela omissão do poder público¹².

Há em outros países latino-americanos diversos estudos sobre os procedimentos de resolução de conflitos adotados por comunidades de povos originários. No contexto equatoriano, apesar de que cada comunidade possui suas especificidades, verifica-se que, em regra, os povos indígenas praticam a resolução de conflitos por meio de um conselho de autoridades, formado por indivíduos da própria comunidade, selecionados por motivos de confiança, e que exercem essa função de forma voluntária e por tempo determinado¹³. Fatores semelhantes podem ser

¹¹ ESCOBAR, René Guery Chuquimia. Historia, Colonia y derecho de los pueblos indígenas. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; EXENI RODRÍGUEZ, José Luis (org.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Quito: Fundación Rosa Luxemburgo, 2012. p. 151-200.

¹² MAGALHÃES, Alex Ferreira. **O direito da favela no contexto pós-programa favela-bairro**: uma recolocação do debate a respeito do 'Direito de Pasárgada'. 2010. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 603f. 2010.

OLIVEIRA, Luciano. Pluralismo jurídico y derecho alternativo en Brasil: notas para un balance. In: VILLEGAS, Mauricio García; RODRIGUEZ, César A. (org). **Derecho y sociedad en América Latina**: un debate sobre los estudios jurídico criticos. Bogotá: ILSA, 2003. p. 199-221.

¹³ FRANCO, Alex Valle. Justicia ordinaria y justicia indígena: análisis de cuatro comunidades indígenas ecuatorianas. In: REATEGUI, Rubén Méndez. **Reflexiones Jurídicas** Vol. III. Quito: PUC Ecuador, 2017, p. 101-155.

observados na maioria das comunidades indígenas na Bolívia, nas quais o sujeito eleito como autoridade política também é incumbido da administração da justiça¹⁴, já os procedimentos relativos à resolução de conflitos seguem, em regra, um padrão: em primeiro lugar, a autoridade é informada do acontecimento por uma das partes envolvidas, e, uma vez escutada a versão do denunciante, vai até o acusado e busca entender sua versão, em seguida são convocadas ambas as partes para discussão e decisão¹⁵.

No contexto brasileiro, um exemplo de análise contemporânea voltadas a fazer esse resgate epistêmico dos mecanismos de resolução de conflitos adotados por comunidades quilombolas é o relatório da pesquisa intitulada *Códigos Públicos: um olhar quilombola sobre a resolução de conflitos*, desenvolvido pela Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial do Maranhão. O estudo aponta que as comunidades quilombolas analisadas se organizam a partir de uma Associação de Moradores e possuem um modelo de jurisdição para solucionar violação de condutas morais através de um diálogo restaurador simbólico, tal qual faziam seus antepassados, voltados a buscar mecanismos de resguardar o convívio social de um conflito propriamente dito¹⁶.

¹⁴ QUELCA, Marcelo Alberto; PUERTA, Santiago. Justicia indígena en tierras bajas: comunidades guaraníes de Charagua. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, José Luiz Exeni. **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Quito: Fundación Rosa Luxemburg, 2012, p. 647-695.

¹⁵ OSORIO, Martín Bazarco. Bordeando la ciudad: comunidades periurbanas de El Alto. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; EXENI RODRÍGUEZ, José Luis (org.). **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia**. Quito: Fundación Rosa Luxemburgo, 2012, p. 605-646.

¹⁶ MARANHÃO. Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial. **Códigos Públicos: um olhar quilombola sobre a resolução de conflitos**. São Luis: Governo do Estado do Maranhão, 2012, 36 f. Disponível em: <https://seppirhomologa.c3sl.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/2957/CodigosPublicos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 fev. 2024.

Além da existência de uma jurisdição comunitária voltada a sancionar atos tidos como conflituosos, o relatório aponta que “existem regras básicas que, senão de outra maneira, orientam a vida dos moradores e contribuem para um ambiente de não conflito”¹⁷.

Tal fato é explicado antropológicamente pois a relação comunitária, quando baseada em um sentimento de pertencimento, apresenta regras coercitivas que regem o convívio social e são reforçadas pela experiência prática – sua estabilidade – configurando, assim, obrigações¹⁸. Isso pode ser observado na formação das comunidades de remanescentes de quilombos, nas quais as relações que intermediam os sujeitos são estratégicas para a manutenção dos valores compartilhados coletivamente – como a luta afrodescendente – através das gerações, de forma a solucionar conflitos internos¹⁹.

Percebe-se, dessa forma, que as manifestações normativas e jurisdicionais em comunidades tradicionais, em específico aquelas relativas a remanescentes de quilombos, abordam o processo de resolução de conflitos enquanto um eixo das regras que regem a comunidade, de forma que há padrões de conduta, delimitados justamente pelos códigos públicos, que devem ser seguidos por seus membros.

¹⁷ *Ibid.*, p. 16.

¹⁸ MALINOWSKI, Bronislaw. *Op. Cit.*

¹⁹ LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, v. 4, n. 2, p. 333-354, 2000. Disponível em: <https://journals.openedition.org/etnografica/2769>. Acesso em: 07 out. 2024.

UMA ETNOGRAFIA SOBRE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA COMUNIDADE LA-GOA DOS CAMPINHOS

A estruturação do roteiro de entrevista inicia pela explicação para o(a) entrevistado(a) acerca do contexto do projeto, os objetivos da pesquisa e a importância de seu conhecimento para a elucidação do problema, em sequência foram elaboradas intervenções à fala do(a) entrevistado(a) a partir das seguintes perguntas: 1) o que você entende por conflitos entre membros da comunidade?; 2) quais seriam os conflitos internos mais comuns?; 3) Nos casos em que há a ocorrência desses conflitos, quem resolve são os próprios envolvidos ou algum membro ou associação da própria comunidade?; 4) como se dá o passo-a-passo na resolução desses conflitos?; 5) os envolvidos são ouvidos durante a tomada de decisão?; 6) quanto às decisões tomadas em si, você considera que há uma obediência por parte dos envolvidos dessas decisões? Eles entendem a competência da assembleia para resolver?; 7) você considera que a conversa entre os envolvidos e a comunidade é um fator importante para resolver os conflitos existentes? 8) nos casos em que tem que recorrer a algum órgão público para resolver esses conflitos, você considera que a interferência desses órgãos públicos é benéfica?

A primeira categoria de análise diz respeito à desobediência do estatuto, de forma que a ideia de que um conflito está diretamente ligado à desobediência, por parte de um indivíduo ou de uma das famílias, de alguma das leis presentes nesse estatuto.

E assim, quando surge a questão de um conflito na comunidade, o que que a gente faz, **nós temos um estatuto, esse estatuto é que rege as leis da comunidade, as leis do**

território, e assim, dentro desse estatuto tem aquelas leis em relação aos conflitos [...]. Pronto, um conflito entre os membros da comunidade é assim, como eu falei, nós temos um estatuto, que lá está todas as leis da comunidade [...] **é aquela pessoa que no caso, é, ela desobedece, no caso, as leis que estão dentro do estatuto,** por exemplo, as cercas do território, aquela pessoa vai lá e retira aquela cerca sem comunicar a associação, vai lá planta naquela área sem comunicar a associação, então assim, pra a gente, é um conflito (Janice, 32 anos, entrevista concedida em 05 de março de 2024, grifo nosso).

Dessa forma, verifica-se que, no contexto da comunidade Lagoa dos Campinhos, o estatuto representa a base legal que rege o convívio no território. A partir do momento em que se percebe que os informantes nos apontam que as leis que regem os conflitos estão dentro do estatuto comunitário, percebe-se que a prevenção e resolução dos conflitos consiste em somente um dos eixos sob os quais a organização social se manifesta, de forma que há outras regras voltadas a preservar o equilíbrio social que não aquelas voltadas a solucionar um problema entre os membros.

A segunda categoria de análise é a seguinte: os conflitos mais comuns informados versam sobre a terra. Identifica-se que não se verifica na comunidade muitos conflitos diretos entre membros, mas sim conflitos em relação à terra, baseando-se sempre no desrespeito às normas presentes no regulamento, como cercar irregularmente um determinado espaço de terra sem aprovação da assembleia.

Geralmente, **em relação à família no território não temos muito, mas com relação ao território em si, sim,** porque nós temos aqui na época da plantação, as pessoas

plantam dentro do território, **mas tem uma lei que diz, você pode cercar o território durante a plantação, mas quando acabar a plantação você retira a cerca**, porque assim, o território aqui ele é livre, ele fica com aquela família quando se está plantando, mas depois que tira as roças, tira as cercas, e **tem muitas famílias que elas não querem tirar essas cercas, porque assim, as vezes elas querem se sentir dono da própria terra** (Janice, 32 anos, entrevista concedida em 05 de março de 2024, grifo nosso).

Reforça-se, novamente, a relevância do estatuto comunitário na organização social. Da mesma forma, os informantes nos apontam que a questão dos conflitos por causa da terra está presente tanto em face dos fazendeiros quanto de determinadas famílias que contrariam a propriedade coletiva e buscam individualizar o acesso a uma porção do território. Tendo em vista que a questão territorial é indissociável da identidade, cultura, ancestralidade e tradição quilombola²⁰ e que, ao mesmo tempo, privilegia-se o uso comum da terra em detrimento de sua ocupação por lotes individuais²¹, justifica-se que, na visão popular, o conflito mais prejudicial – e até o mais recorrente – aos olhos do ciclo social seja aquele relativo à terra e ao seu cercamento.

²⁰ CARVALHO, Roberta Monique Amâncio; LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. Comunidades quilombolas, territorialidade e a legislação no Brasil: uma análise histórica. **Revista de Ciências Sociais – Política & Trabalho**, v. 39, p. 329-346, out. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/12745>. Acesso em: 30 abr. 2024.

²¹ O'DWYER, Eliane Cantarino. Terras de quilombo no Brasil: Direitos Territoriais em construção. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (org.). **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: UEA Edições, 2010, p. 42-49. Disponível em: http://www.pontaojongo.uff.br/sites/default/files/upload/livro_territorios_quilombolas_conflitos.pdf Acesso em: 29 jul. 2024.

A terceira categoria identificada é o papel do colegiado da comunidade e da associação de moradores. Verifica-se pelas respostas que as decisões dos conflitos são tomadas inicialmente por um colegiado composto por 22 pessoas, e, logo em seguida, a decisão do colegiado é apresentada à assembleia geral da comunidade, composta por todos os membros, de forma que a decisão da assembleia prevalece sobre aquela tomada pelo conselho. É observado também que há uma priorização da resolução interna dos conflitos pelo diálogo sem a intervenção de órgãos do poder público.

A existência de um conselho significa que há um determinado grau de institucionalidade no processo de organização da comunidade e resolução de conflitos, determinando um passo-a-passo para que o conflito seja sanado. A construção de instâncias comunitárias enquanto órgãos de administração da justiça tendem a manifestar fielmente as representações existentes no ordenamento da própria comunidade, de forma a refletir as relações sociais e de poder ali existentes²², entretanto tais mecanismos comunitários - mesmo possuindo uma pequena institucionalização - não podem ser comparados à lógica legal e administrativa presente nos órgãos públicos, devendo, portanto, ser relatados da forma como estão presentes na comunidade²³.

Verifica-se que o conselho é formado por homens e mulheres da comunidade, de forma que, em uma visão inicial, não parece haver restrições para participação, tão somente possuir um

²² ARTHUR, Maria José; MEJIA, Margarita. Instâncias locais de resolução de conflitos e o reforço dos papéis de gênero. A resolução de casos de violência doméstica. **Ou-
tras Vozes**, v. 17, p. 1-7, 2006. Disponível em: [https://www.wlsa.org.mz/wp-content/
uploads/2014/11/Instancias-locais-de-resolucao-de-conflitos-2006.pdf](https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Instancias-locais-de-resolucao-de-conflitos-2006.pdf). Acesso em:
07 out. 2024.

²³ MALINOWSKI, Bronislaw. *Op. Cit.*

certo grau de confiabilidade dentro do meio comunitário. Há casos em que os conselhos em comunidades tradicionais possuem restrições para participação, como era o caso do extinto ‘conselho dos homens’ da comunidade indígena Xokó, localizado na Caiçara/Ilha de São Pedro, no município de Porto da Folha/SE, o qual servia para resolução das questões comunitárias e era composto unicamente por homens, sendo sucedido por um ‘conselho tribal’²⁴. No caso da comunidade quilombola Lagoa dos Campinhos, não há restrição desse tipo para participação.

A quarta categoria de análise é a relevância da oralidade na resolução de conflitos. Percebe-se a partir das respostas que os envolvidos são ouvidos durante todo o processo de tomada de decisão. Primeiramente é chamado para dialogar com o conselho e apresentar suas razões. Após a tomada de decisão do conselho, caso seja necessário, o caso é discutido na assembleia geral.

[Os envolvidos] são ouvidos, são ouvidos. **Tanto é ouvido a opinião que a coordenação em si tomou, como é ouvido o que o próprio envolvido disse à coordenação e aquela mesma coisa, ele vai para a assembleia geral para expor a opinião dele para ver o que a assembleia geral acha,** se a assembleia geral acha, por exemplo, nós somos duas pessoas da associação, se a assembleia geral concordar com 11 pessoas, e não concordar com as outras 11, como são 22 pessoas [na coordenação], vai prevalecer a decisão da assembleia geral. [...] não adianta a gente, por exemplo, **algum indivíduo daquela família comete aquele erro, se a gente não conversar, pra dialogar, para saber o porquê**

²⁴ LIMA, Ianara Apolonio Rosa. **A retomada Xokó: território e renascimento cultural de um povo.** 2024. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão. 166f. 2024.

ele fez aquele erro, porque cometeu aquele erro, não vai adiantar, porque tem que conversar (Janice, 32 anos, entrevista concedida em 05 de março de 2024, grifo nosso).

Somado a isso, os informantes nos relatam que não adianta levar o conflito para ser resolvido pelo poder público sem a tentativa de uma resolução pacífica entre o(s) envolvido(s) e a comunidade, de forma que se chegam à autoridade judiciária ou ao membro do Ministério Público Federal para solicitar a resolução de um problema, são questionado se houve tentativa de diálogo com os envolvidos. Destaca-se também que, na maioria dos casos, os diálogos do conselho e da assembleia com os envolvidos - sejam indivíduos ou famílias - tendem a solucionar a questão.

Num mesmo sentido, aliado ao desenvolvido na primeira categoria de análise, verifica-se tanto na entrevista quanto nos informantes a remissão ao termo 'erro' para referir-se ao fator que gera o conflito. Essa lógica de erro se alia à visão de um conflito comunitário enquanto uma transgressão - nesse caso, ao que determina o estatuto - que, por sua vez, gera um incômodo social de necessária reparação. Reforça-se que tal fato não nega a existência de regras na comunidade que sirvam para organizar o convívio social e não somente punir determinadas ações ou solucionar problemáticas.

A quinta categoria é o caráter residual e benéfico da intervenção do poder público. Foi apontado em entrevista e pelos informantes que a solicitação de providências ao poder público, representado nesse caso pelo Ministério Público Federal, somente é feita nos casos em que não se conseguiu atingir uma resolução através do diálogo com os envolvidos.

A intervenção do Ministério Público Federal, nesse caso, é vista pelos informantes como benéfica, entretanto somente se

realiza residualmente, ou seja, somente se busca auxílio do MPF nos casos em que não foi possível solucionar esses conflitos pela via comunitária - através do conselho e da assembleia. Nos casos em que o MPF intervém, os membros da comunidade enxergam a prestação do órgão enquanto um auxílio em casos que não puderam ser resolvidos, sendo assim, benéfica.

Ao mesmo tempo, nos foi apresentado algumas críticas à atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nos processos de resolução de conflitos. Foi relatado acerca de um caso no qual duas famílias, desobedecendo o estabelecido no estatuto e aquilo que foi definido em assembleia, foram retiradas do cadastro da comunidade pelo INCRA, mas não foram retiradas de dentro da comunidade pelo órgão, de forma que continuam a residir lá, mas sem fazer parte da vida comunitária. Nesse aspecto, a opinião dos informantes é de que havia uma expectativa de que essas famílias retiradas do cadastro em razão da desobediência das regras comunitárias fossem retiradas de dentro do território, atribuindo essa obrigação de realocação ao INCRA.

Conclui-se que os mecanismos de resolução de conflitos na comunidade quilombola Lagoa dos Campinhos são baseados no papel do estatuto comunitário na manutenção de normas para a preservação do convívio social e a gestão do território. O processo de resolução perpassa um certo grau de organização social, devido à existência de um órgão responsável por administrar os conflitos - o conselho - e é marcado pelo diálogo e pela participação de todos os envolvidos. Durante as entrevistas e coletas de informações sempre se refletiu na fala dos interlocutores a importância da oralidade na administração da justiça comunitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo parte, portanto, para verificar o cumprimento dos objetivos propostos e testar a hipótese levantada inicialmente. A hipótese aponta que: diante de uma tradição cultural focada na oralidade, a comunidade desenvolve mecanismos de resolução baseados na autocomposição das partes envolvidas.

Da análise de dados coletados, seja por meio de entrevista ou através da observação-participante, é possível extrair que a hipótese apresentada originalmente não se encontra totalmente verificada no decorrer da análise. Uma vez que, apesar da oralidade representar um fator imprescindível na resolução de conflitos internos na comunidade quilombola Lagoa dos Campinhos - de maneira que é incentivado em todos os momentos a resolução através do diálogo entre os envolvidos e o conselho ou a assembleia geral - não é possível afirmar que tal processo se assemelha a um modelo autocompositivo ou heterocompositivo, uma vez que tal visão comportaria uma analogia imprópria entre os métodos comunitários e práticas do sistema de justiça ordinário.

A interação entre a jurisdição comunitária e os órgãos estatais, como é o caso do INCRA e do MPF, se mostram de forma ambígua. Verifica-se que a hipótese de buscar órgãos externos para resolver os conflitos somente se dá nos contextos em que o diálogo da comunidade com os envolvidos se mostra reiteradamente infrutífero. Nesse aspecto, a visão dos membros das comunidades sobre a interferência desses órgãos varia, pois ao passo em que consideram o auxílio do MPF benéfica, possuem algumas críticas à atuação do INCRA.

Nesse sentido, cumpre-se o objetivo proposto, de forma que se identifica uma organização na comunidade voltada para

administrar o território, elaborar o estatuto de regras que regem a comunidade e resolver os conflitos internos que vierem a existir. A organização em questão é composta por um conselho de representantes, formado por 22 membros, e uma assembleia geral de todos os membros da comunidade. O procedimento e as técnicas para solucionar os conflitos são próprias da comunidade e perpassam pela busca do cumprimento das normas dispostas no seu estatuto e pela proposição de soluções dialógicas para preservar a convivência social.

Da mesma forma, percebe-se que o aspecto resolutivo é somente um dos vieses adotados pelo estatuto da comunidade, de forma que há uma coletânea de regras locais para regular o convívio social estabelecidas em um código de regras de natureza pública, formulado pela escolha da própria comunidade. Existe, portanto, um universo de normas sociais a serem observadas dentro do contexto comunitário quilombola que não somente aquelas destinadas a reprimir transgressões.



DA SENZALA PARA O CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE AS CONDIÇÕES ATUAIS QUE MULHERES ESTÃO ENCARCERADAS EM UMA PRISÃO INAUGURADA EM 1888, ANO DA ABOLIÇÃO FORMAL DA ESCRAVATURA.

Magnólia Maria Pereira Motta da Paixão
Pedro Heitor Barros Geraldo

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo analisar as condições atuais de encarceramento no Presídio feminino Nilza da Silva Santos (PNSS), localizado no interior do Estado do Rio de Janeiro e construído em 1888, ano da abolição formal da escravidão no Brasil.

Para realização deste estudo, na figura de residente jurídica do órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ), foram realizadas duas visitas ao campo para o acompanhamento aos atendimentos jurídicos públicos realizados na unidade, entre os meses de agosto e outubro de 2023. Como também, foram utilizadas as experiências que adquiri através dos atendimentos jurídicos privados que venho realizando na unidade como advogada criminalista desde o ano de 2021.

Além disto, foram analisados os relatórios públicos de inspeção penitenciária do Núcleo do Sistema Penitenciário (Nuspen) DPERJ e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/ALERJ) dos últimos 6 anos, sendo encontrados o relatório da DPERJ de 2022 e do MEPCT/ALERJ de 2018.

A partir da observação participante (Whyte, 1990), procuro identificar e descrever as formas de tratamento das mulheres encarceradas neste contexto para compreender a reprodução de práticas de tratamento desigual. A produção de etnografias demonstra que “o campo jurídico brasileiro ainda não produziu teorias explicativas sobre suas práticas nem métodos de pesquisas próprios do seu campo” (Lima, 2021, p. 571).

Como ferramenta analítica, parte-se da interseccionalidade (Collins; Bilge, 2021) para identificar as possíveis demandas decorrentes dos atravessamentos da raça e do gênero das encarceradas na unidade prisional.

Neste sentido, as observações convergem para a compreensão da mulher negra na sociedade é influenciada pela experiência da mercantilização de seus corpos, haja vista que as escravizadas, “rotuladas como subumanas ou inumanas, existiam relegadas a um papel na sociedade, correspondente à sua função na economia: mera força de trabalho” (Nascimento, 1978, p. 73). E para as contribuições da tese de que “as políticas públicas concernentes ao cárcere não observam as necessidades femininas para a elaboração de suas diretrizes” (Cury; Menegaz, 2017), como também, de que o aprisionamento feminino sofre de uma dupla invisibilidade, em razão do gênero e da raça (Borges, 2023).

Este artigo demonstra que a pena privativa de liberdade possui desdobramentos e significados que estão para além do isolamento social, que fazem com que a pena se manifeste, na prática, como uma ferramenta de privação ilegal de direitos fundamentais.

ASPECTOS HISTÓRICOS DO PRESÍDIO FEMININO NILZA DA SILVA SANTOS

Dentre os 92 municípios do Estado¹, a cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, localizada a aproximadamente 250km da Capital, abriga apenas um presídio feminino e o único presídio exclusivamente feminino² fora da cidade do Rio de Janeiro, o presídio Nilza da Silva Santos (PNSS).

No contexto do Estado do Rio de Janeiro, o fato de a unidade estar localizada no interior, também possui o significado de ficar longe do órgão fiscalizador do cumprimento de penas privativas de liberdade, a Vara de Execuções Penais, haja vista esta também estar, atualmente, concentrada na Capital.

O PNSS possui uma singularidade referente à sua estrutura, o prédio foi pensado e construído na vigência do Brasil império. Os dados preservados informam que a construção ocorreu entre os anos 1887 e 1888, sendo inaugurado em 1889, recebendo, como primeiros prisioneiros e prisioneira, 33 homens e 1 mulher e dentre essas pessoas, 18 já haviam sido sentenciadas, enquanto as demais 14 aguardavam no cárcere as suas sentenças (Sousa, 2014).

Em razão da vigência da Constituição Federal de 1824 e do Código Criminal do Império de 1830, naquele período, as pessoas negras não eram legalmente reconhecidas como cidadãs, nem categorizadas como sujeitos de direito, mas eram consideradas sujeitos de obrigações e punições mediante a norma penal.

Apesar da escassez de detalhes sobre o censo da população escravizada, há a estimativa de que, aproximadamente, quatro

¹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama>.

² Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=26&tipoVisao=estabelecimento.

anos antes da construção do PNSS, por volta de 1884, ficando apenas atrás do Estado de Minas Gerais, o Estado do Rio de Janeiro abrigava o segundo maior contingente, cerca de 268.831 pessoas e, naquele período, a cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, por operar o grande centro de produção agrícola do Estado, apresentou muita resistência à abolição (Sousa, 2014).

Figura 2: Estatística do quantitativo de pessoas escravizadas no Brasil por Estado (Província) em 1884:

Províncias	Escravos	Províncias	Escravos
Amazonas	1.716	Sergipe	26.173
Goiás	6.899	Alagoas	29.439
Mato Grosso	7.051	Corte	35.568
Paraná	7.668	Maranhão	60.059
Rio Grande do Norte	10.051	Rio Grande do Sul	68.703
Santa Catarina	11.049	Pernambuco	84.700
Piauí	18.691	Bahia	165.403
Ceará	19.588	São Paulo	174.622
Espírito Santo	20.717	Minas Gerais	279.010
Pará	25.393	Rio de Janeiro	268.831
Paraíba	25.817	Total	1.346.648

Fonte: SOUSA, 2014, p.300.

O relatório temático de 2022 do MEPCT/ALERJ³ acrescenta que em 1977, o prédio funcionou como Instituto Presídio do Norte do Estado, também conhecido como Presídio da Coroa, funcionando como uma unidade masculina e, apenas após 2008, se transformou em uma unidade exclusiva para mulheres, sendo batizado de Nilza da Silva Santos, como se apresenta hoje.

³ Relatório temático intitulado de “Se põe no seu lugar presa: violações de direitos humanos de meninas e mulheres em privação de liberdade no Rio de Janeiro, disponível em: <https://www.mecanismorj.com.br/novidades>.

Em um local de destaque do antigo portão de entrada que, atualmente, dá acesso à área interna do PNSS, há uma placa com a descrição do ano de 1888, sinalizando o ano de sua construção, o que pode ser visto por qualquer pessoa que entre na unidade.

Figura 1: Placa com descrição do ano de 1888 na fachada do Presídio Nilza da Silva Santos:



Fonte: DPERJ, 2022, p.28.

Apesar da abolição formal ter acontecido há 136 anos, é certo que o período escravocrata foi o “mais determinante na história brasileira, com impacto profundo na cultura e no sistema político que deu origem ao país” (Gomes, 2019, p. 34) e, não obstante este fato, durante todos esses anos, a unidade veio sofrendo mudanças de nomenclatura e público específico visando a manutenção da utilização do espaço para fins do encarceramento.

Fazendo referência à população encarcerada na unidade nos dias de hoje, as informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) apontam que aproximadamente 13%

do total da população feminina encarcerada no Estado do Rio de Janeiro se encontra no PNSS, e dessas, mais de 67% se auto-declararam negras ou pardas.

Deste modo, no mesmo ano que se pensou na concessão formal da liberdade para as pessoas escravizadas, a cidade de Campos de Goytacazes/RJ construía e inaugurava um prédio destinado ao encarceramento, local que até a atualidade possui igual finalidade, com a diferença de ser exclusivo para mulheres ou para pessoas que assim se identificarem e, por conseguinte, os dados demonstram que a maioria das pessoas que se encontram encarceradas na unidade são negras, tal qual a população formalmente liberta no ano de sua construção.

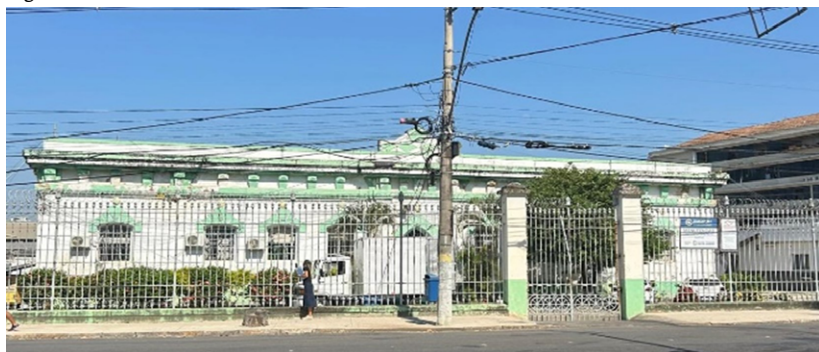
Esta observação se integra aos estudos de que o sistema penal possui um *modus operandi* de produção e reprodução orgânica de desigualdades sociais que se consubstanciam em desigualdades de tratamento e, neste caso, o racismo institucional nos ajuda a compreender que o modo com que as instituições se organizam com base em hierarquias raciais, pode acontecer a despeito de seus profissionais perceberem tais práticas em suas ações individuais (Vinuto, 2023, p. 301).

Deste modo, em razão da instituição possuir práticas estruturantes de reprodução de desigualdades sociais e produção de desigualdades jurídicas, diante do atual contexto brasileiro de altos índices de encarceramento da população negra, com a percepção do determinante marcador social da raça do público encarcerado no campo de pesquisa, a construção de uma cadeia no mesmo ano da abolição formal da escravatura e sua ininterrupta utilização por mais de cem anos com igual finalidade, faz nascer a necessidade de elaboração de medidas institucionais antirracistas.

A ESTRUTURA ATUAL DO PNSS

A estrutura atual da fachada do PNSS é fiel ao seu projeto inicial e pode ser percebida antes de entrar no local, não se trata de uma instalação cercada por muros altos como a maioria dos presídios, mas sim de uma instalação cercada de grades que possibilita que qualquer pessoa que circule na calçada do lado de fora consiga visualizar a movimentação interior, assim como, permite que pessoas, inclusive, as presas que eventualmente acessem a área externa ou estejam em celas com janelas voltadas para a rua, consigam visualizar a movimentação externa.

Figura 2: Fachada do PNSS



Fonte: Acervo da pesquisadora, 2024.

A estrutura do prédio sem muros concede uma aparente sensação de não se tratar de um espaço destinado à prisão. Além disso, diferente dos presídios masculinos da mesma cidade, o PNSS fica localizado no bairro do centro, na mesma rua do Tribunal de Justiça e próximo a um hospital municipal, local de fácil acesso e de grande circulação de pessoas ao redor.

Em razão de seus aspectos históricos apresentados, o prédio foi considerado um bem histórico cultural e tombado pelo

Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes (COPPAM) através da Resolução municipal nº 005/2013⁴ sendo este um dos motivos da preservação de sua estrutura externa.

No que se refere aos ambientes internos, o relatório de fiscalização penitenciária de 2022 da DPERJ⁵ descreve as habitações como incompatíveis para permanência da população encarcerada, considerando o seu estado de conservação estar em péssimas condições:

O atual estado de conservação das celas e banheiros é péssimo: paredes descascadas, beliches de concreto avariados, pontos de infiltração nos tetos e parede, pisos danificados e exposição de estruturas físicas deterioradas são a tônica negativa das dependências carcerárias de privação de liberdade da unidade prisional. A nítida carência – ou total ausência - de manutenção adequada e constante do/no PNSS torna os ambientes prisionais incompatíveis com a permanência de pessoas privadas de liberdade no interior dos habitáculos (p. 29).

O relatório referido recomenda a interdição das celas em razão de absoluta inadequação do local o encarceramento e sugere a realização de obras que possam tornar as instalações adequadas (DPERJ, 2022). Dentre outros, o relatório apresenta os seguintes registros que mostram as condições insalubres e precárias das habitações, com aspecto de abandono:

⁴ Resolução nº 005/2013. Diário oficial de 13 de setembro de 2013 de Campos dos Goytacazes Disponível em: <https://imoveistombados.blogspot.com/p/resolucao-n-005.html>.

⁵ Disponível em; <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/b30d2481cb-8149c393633bc35b4785d0.pdf>.

Figura 3: Quadra destinada ao banho de sol entre os corredores das celas



Fonte: DPERJ, 2022, p.31.

Figura 4: Interior das celas



Fonte: DPERJ, 2022, p.30.

Considerando as informações do relatório de inspeção publicado pela DPERJ, a manutenção do encarceramento nesta unidade acaba por se somar à própria pena das presas que ali

estão, haja vista que, além de suportarem todas as demandas do cárcere (isolamento social, comida precária, dificuldade de acesso à direitos e entre outros) ainda são submetidas à permanência em um lugar extremamente insalubre.

Ademais, por se tratar de uma cadeia construída para prender pessoas independente do gênero, a unidade não segue as determinações legais no que se refere ao dever de observância às adequações necessárias às mulheres, como por exemplo, não possui berçário para que as presas possam cuidar de eventuais filhos e filhas e/ou fazer a amamentação até 6 meses da criança, como dispõe o § 2º do art. 82 da Lei de Execução Penal.

De acordo com Davis (2023), esta falta de atenção ao ambiente prisional feminino acaba por representar um apagamento de direitos e reforça a estrutura patriarcal de silenciamento das mulheres, as quais, neste caso, é reservado uma espécie de “qualquer lugar” para cumprirem as suas penas que, embora se tratar de uma punição “privativa de liberdade”, na prática se vislumbra uma privação de dignidade à luz das previsões de direitos fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal vigente.

Em abril de 2024, foi verificado uma placa da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ) pregada na grade exterior do presídio. Entretanto, até o momento, não foi verificado a existência registros de mudanças no quadro apresentado através dos relatórios públicos de inspeção carcerária da DPERJ ou do MEPCT/ALERJ.

RELATOS DE REVISTA PESSOAL POR POLICIAIS PENAIS MASCULINOS E RESTRIÇÃO DE BANHO DE SOL

Para além das denúncias sobre a estrutura precária da instalação que torna ilegal a manutenção do encarceramento no prédio, o relatório de inspeções regulares de novembro de 2023 do MEPCT/ALERJ⁶, relata prováveis práticas abusivas por parte das policiais penais que tornam o cumprimento de pena ainda mais desumano.

O relatório expõe que em outubro 2018, receberam denúncias de que as internas teriam sofrido de abordagens pessoais realizadas por policiais penais masculinos no ambiente interno da unidade, que as presas teriam sido colocadas seminuas, apenas de calcinha, e recebido xingamentos durante o ato, com a seguinte descrição:

Em visita à Penitenciária Nilza da Silva Santos, feminina, localizada em Campos dos Goytacazes, em 23 de outubro de 2018, ouvimos relatos de revistas nas celas sendo feitas por policiais penais do SOE-GSE que envolveram não apenas revistas pessoais feitas por homens que as colocaram somente de calcinha, como também que as teriam xingado durante o procedimento (p. 214).

Nove anos antes no relato apresentado, em 2009, a Lei de Execução Penal já previa em seu artigo 82, § 3º que os estabelecimentos penais destinados às mulheres devem possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança das dependências internas. Assim, apesar de não ter sido encontrado o

⁶ Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/12/relatorio-de-inspecoes-regulares-no-estado-do-rio-de-janeiro.pdf>.

registro de eventual processo judicial que tenha apurado a denúncia do relatório, a descrição acima demonstrada, se comprovada a ocorrência, poderia ser considerada como uma violação às regras procedimentais que regulam as práticas de segurança nas unidades femininas com capacidade de pôr em risco a integridade física e sexual das presas.

Naquele mesmo ano (2018), o relatório do MEPCT/ALERJ⁷ descreveu outra forma de possível violação de agentes penitenciários, a restrição do banho de sol. O relatório descreve que apesar de a unidade prisional informar que as presas teriam acesso ao direito ao banho de sol diário pelo tempo de 1 hora, as presas teriam relatado que apenas por três vezes na semana tinham acesso à este direito e por um tempo médio de 15/20min.

No mesmo sentido, no ano de 2022, o relatório de inspeção prisional da DPERJ narra que a unidade prisional teria informado a concessão do direito ao banho de sol diário pelo tempo de 2 horas às presas. Entretanto, as presas teriam dito o oposto, que além dos banhos de sol não serem diários, eram de no máximo 30 minutos. O relatório apresenta a seguinte descrição:

3) Banho de Sol: algumas afirmaram que o direito ao banho de sol ocorre todos os dias da semana, salvo aos sábados e domingos; outras relataram que “não tem todos os dias”, “quando tem, é tipo de 10, estourando 30 minutos”, “não tem dia certo” e “a gente fica mais de uma semana sem” (p.17).

O direito ao banho de sol já foi discutido pelo Supremo Tribunal Federal através do Habeas Corpus coletivo (HC) 172136⁸ no

⁷ Disponível em: <https://www.mecanismorj.com.br/novidades>.

⁸ Decisão disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5711300>.

ano de 2020. Na oportunidade, foi definido que todas as pessoas presas no país devem ter o direito à saída da cela por no mínimo duas horas por dia para banho de sol; este direito também encontra previsão no art. 52, IV da Lei de Execução Penal.

Ficar sem ou com banho de sol reduzido significa ser penalizada a estar mais tempo dentro da cela. Portanto, na prática, esta restrição se trata de uma forma arbitrária de manter as presas em uma espécie de “isolamento do isolamento”, uma medida capaz de tornar o cumprimento de pena ainda mais rígido e, por conseguinte, ilegal.

Outras menções a violações são encontradas nos relatórios da DPERJ que demonstram que não apenas a arquitetura do local obstaculiza o acesso à direitos da execução penal no PNSS. As presas também denunciam a má qualidade da comida, com relatos de já terem recebido “galinha com pena e tudo” na quentinha:

Alimentação: as pessoas privadas de liberdade relataram que não é comum a comida vir estragada, mas “o macarrão vem sempre azedo”; também afirmaram que é mal preparada, mal cozida e mal temperada (“é horrível”, “legume é ruim”, “vem focinho de porco e bundinha de galinha com pena e tudo”), bem como afirmaram que o cardápio é repetitivo (“vem salsicha direto”) (p. 17).

A denúncias de tais relatórios de inspeção carcerária evidenciam que a autoridade punitiva não se concentra nos juízes e juízas quando o assunto é a execução da penal. A imposição da pena, na prática, se divide em várias instâncias, o que inclui fracionar o poder de punir com agentes penitenciários (Foucault, 2014); tornando, a aplicação da pena, um mecanismo cotidiano

que ultrapassa à sentença condenatória, podendo se materializar com uma forma de castigo.

O que se integra aos estudos de que, no sistema penal, a execução penal, ao invés de funcionar como um instrumento de aplicação da lei, passa a funcionar como um mecanismo de castigo que extrapola à própria pena. Em outros termos, poderia ser traduzido como um meio de justificação de punição arbitrária (Geraldo; Andrade, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, mais do que descrever as condições atuais de encarceramento no Presídio feminino Nilza da Silva Santos, foi visto que o ano de sua construção representa um aspecto simbólico da justiça criminal que, sem constrangimento, prende e mantém pessoas encarceradas em uma unidade pensada e construída ainda na época do Brasil império, que tinha como seu guia normativo a Constituição Federal de 1824 do Código Criminal de 1830, no ano da abolição formal da escravatura.

Esta ausência de constrangimento parte do fato de que a unidade não foi construída à luz da Lei de Execução Penal atual e, conseqüente, não observa as regras quanto às formas de cumprimento de pena, tampouco acolhe as determinações específicas voltadas à estabelecimentos exclusivamente femininos, como é o caso da ausência de berçários, ao mesmo tempo que abriga um alto índice de população negra encarcerada.

Durante este trabalho também foi verificado a existência de poucos relatórios de inspeção penitenciária publicados em relação à unidade pesquisada, o que pode se correlacionar com o fato de a unidade estar localizada em uma cidade do interior e, portanto, longe da Capital do Estado e da Vara de Execuções pe-

nais, instituição que, dentre as suas atribuições, está o dever de fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade.

Os relatórios do Núcleo do Sistema Penitenciário (Nuspen) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/ALERJ) apontam que a unidade se operacionaliza em um contexto de ilegalidades. Violações essas que vão além dos de questões estruturais de extrema insalubridade, mas contém denúncias de restrição do direito ao banho de sol e consequente submissão de mais tempo de isolamento, com relatos de possível ocorrência de abordagem pessoal por agentes penitenciários masculinos nas dependências internas da unidade e, com histórico de oferta de alimentos não higienizados corretamente para o consumo.

Todos esses dados evidenciaram que o fato de a unidade ser a única exclusivamente feminina fora da Capital do Estado não significa que à unidade é prestada alguma assistência maior quanto às regras do encarceramento, mas opera em ausência de zelo pelos direitos das mulheres que ali se encontram em extrema vulnerabilidade e dependência estatal.

Por fim, somando os dados sobre a população encarcerada aos elementos históricos apresentados, verificou-se que o PNSS perpetua aspectos políticos de desumanização instaurados desde a escravidão, ao passo que submete as suas internas à uma realidade mais rígida do que a própria pena legalmente aplicada; o que faz com que a execução penal funcione como uma espécie de castigo aplicado arbitrariamente.

REFERÊNCIAS

- BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2023.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.
- CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11., 2017. Florianópolis/SC. *Anais eletrônicos [...] Florianópolis/SC: UFSC, 2018*. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero-enviar.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.
- DAVIS, Ângela. *Estarão as prisões obsoletas?* 9. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2023.
- WHYTE, William Foote. Treinando a observação participante. In: GUIMARÃES, Alba Zaluar. *Desvendando máscaras sociais*. Rio de Janeiro: Ed. F. Alves, 1990. cap. 3, p 77–86.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. 42. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.
- GERALDO, Pedro Heitor Barros; ANDRADE, Betânia de Oliveira Almeida. Atos de indisciplina: uma análise praxeológica dos processos disciplinares de execução da pena na cidade do Rio de Janeiro. *Vivência: Revista de Antropologia*, v. 1, n. 59, p. 52-78, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/28640>. Acesso em: 23 set. 2023.
- GOMES, Laurentino. *Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. vol. 1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- LIMA, Michel Lobo Toledo. Entre normas e práticas: pesquisa empírica no direito em diálogo com as ciências sociais. *Juris Poiesis*, v. 24, n. 34, p. 568-597, 2021. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoes-tacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurispoiesis/article/view/9659/47967735>. Acesso em: 1 mai. 2024.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo; Jandaia, 1978. P.73-104.

SOUSA, Horacio. *Cyelo áureo: história do 1º centenário da cidade de Campos 1835 –1935*. Campos dos Goytacazes, RJ: Essentia, 2014. p. 207/216 - 295/299. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/livros/article/view/7015/4695>. Acesso em: 10/01/2024.

VINUTO, Juliana. Racismo institucional. In: RIOS, Flávia; SANTOS, Márcio; RATTTS, Alex (Orgs.). *Dicionário de Relações Étnico-Raciais Contemporâneas*. 1 ed., São Paulo: Editora Perspectiva, 2023, p. 301-305.

"[...] A obra se destaca por sua diversidade temática e metodológica. Desde a análise da mídia e sua linguagem punitiva até os impactos das enchentes sobre comunidades tradicionais, passando por questões como a proteção da maternidade LGBTQIA+, o racismo ambiental, a precarização do trabalho de mulheres negras e o uso de inteligência artificial no direito constitucional, os textos aqui reunidos revelam um compromisso com a transformação social e a produção de conhecimento situado. Mais do que dois compêndios acadêmicos, este livro é um testemunho da potência da pesquisa colaborativa e engajada. Os autores e autoras, oriundos de diferentes regiões e instituições, constroem uma narrativa coletiva que valoriza a escuta, a experiência e a resistência, contribuindo para a construção de um saber jurídico mais plural, inclusivo e comprometido com os direitos humanos."

- Ludmila Ribeiro (UFMG e REED)



PRODİR
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO

**RE
ED**



CAPES

ipea



FAPITEC/SE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE



CNPq



Criação Editora